

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 8/93/M :

Aprova o Regulamento das Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos.

Decreto-Lei n.º 9/93/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, uma parcela de terreno sita na Praça de Lobo de Ávila e Escada da Árvore.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 28/93/M, de 15 de Fevereiro, que autoriza a Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L., a aumentar o seu capital social.

Portaria n.º 46/93/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1993.

Portaria n.º 47/93/M:

Nomeia o presidente e os juizes do Tribunal Superior de Justiça de Macau.

Portaria n.º 48/93/M:

Nomeia o procurador-geral adjunto de Macau.

Portaria n.º 49/93/M:

Nomeia o presidente e os juizes do Tribunal de Contas de Macau.

Gabinete do Governador :

Portaria que concede a um tenente-coronel de artilharia a Medalha de Valor.

Portaria que concede a um guarda-ajudante a Medalha de Dedicção.

Portarias que concedem a vários agentes da PSP a Medalha de Mérito Profissional.

Despacho n.º 10/GM/93, que constitui um grupo de trabalho com o objectivo de inventariar as condições existentes e as necessidades de formação, bem como a de formular propostas no sentido do melhor aproveitamento dos recursos e disponibilidades.

Despacho n.º 11/GM/93, que constitui uma comissão para definir, para o ano de 1993, as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente pelo Estado.

Mapas de pessoal, anexos à Portaria n.º 35/93/M, de 15 de Fevereiro.

Assembleia Legislativa :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 39/SAEF/93, que atribui aos Serviços de Marinha um fundo permanente.

Despacho n.º 40/SAEF/93, que atribui ao Complexo Escolar de Macau um fundo permanente.

Despacho n.º 41/SAEF/93, que distribui a verba da Missão de Macau em Lisboa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 28/SATOP/93, respeitante à rectificação do Despacho n.º 33/SATOP/92, (Revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua dos Cules).

Despacho n.º 29/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na baixa da Taipa.

Despacho n.º 31/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha da Taipa.

Despacho n.º 32/SATOP/93, respeitante à rectificação do contrato de revisão da concessão, por aforamento, de um terreno sito na Travessa dos Algibebes.

Despacho n.º 33/SATOP/93, respeitante ao contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua de S. José.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Juventude:

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Inspeção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau:

Extracto de deliberação.

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões:

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre a candidatura à frequência do curso de língua e administração chinesas (Curso D).

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso, rectificado, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista das entidades beneficiárias de apoios financeiros, de Julho a Setembro de 1992.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso destinado à selecção de vinte e cinco licenciados em medicina para frequentarem o internato geral.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de agente de censos e inquéritos principal.

Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços, sobre a junção de novos elementos ao processo do concurso público para arrematação da empreitada de «Desnívelamento da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues».

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Aterro a Sul do Estádio da Taipa».

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial do 1.º Turno/SST/Normal/1993, masculinos.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial do 1.º Turno/SST/Normal/1993, femininos.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial do 1.º Turno/SST/Especial/1992, subchefes masculinos.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial do 1.º Turno/SST/Especial/1992, subchefes femininos.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos resultados da Junta de Recrutamento Territorial, respeitante à inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/Normal/1993, masculinos e femininos.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos resultados da Junta de Recrutamento Territorial, respeitante à inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/Especial/1993, subchefes masculinos e femininos.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Da Escola Superior das Forças de Segurança, sobre o aviso de recificação do concurso de admissão ao curso de formação de oficiais da PMF.

Da mesma Escola, sobre o aviso de rectificação do concurso de admissão ao curso de formação de oficiais da PMF.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar, instaurado contra um guarda.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a rectificação da lista de classificação do concurso de promoção a chefe, radiomontador.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Do Instituto Cultural, sobre o Despacho n.º 1/VPIS/93, que subdelega competências no director da Biblioteca Central e no director, substituto, do Arquivo Histórico.

Do mesmo Instituto, sobre o Despacho n.º 1/VPMG/93, que subdelega competências no chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo especialista.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido inspector do ensino primário, aposentado, dos Serviços de Educação e Juventude.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido primeiro-oficial, aposentado, dos Serviços de Turismo.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Pavilhões de Mong-Há — implantação de ar-condicionado».

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目錄

第八一九三/M號法令：

通過液化石油氣氣罐規章

第九一九三/M號法令：

將位於羅飛勒前地及灰爐石級之一幅地段從公產中解除歸入本地區私產內

二月十五日第二八一九三/M號訓令中文本：核准

澳門保險有限公司增加公司資本

第四六一九三/M號訓令：

核准一九九三經濟年度澳門民用航空局專有預算並於一九九三年一月一日起執行

第四七一九三/M號訓令：

委任澳門高等法院院長及法官

第四八一九三/M號訓令：

委任澳門助理總檢察長

第四九一九三/M號訓令：

委任審計法院院長及法官

總督辦公室

頒授英勇勳章予一名炮兵中校之訓令

頒授勞績勳章予一名高級警員之訓令

頒授專業勳章予治安警察廳數名警員之訓令

第一〇/GM/九三號批示 組成一工作小組以開列現存條件及培訓之需要以及為更好利用資源及可運用資源作提議

第一一/GM/九三號批示 組成一委員會以便就政府一九九三年或會購置車輛之價格、容積及馬力等特點作界定

附加二月十五日第三五一九三/M號訓令人員名單事宜

立法會

批示綱要數件

經濟財政政務司辦公室

第三九/SAEF/九三號批示 給予海事署一常設基金

第四〇/SAEF/九三號批示 給予澳門學校綜合體一常設基金

第四一/SAEF/九三號批示 將澳門駐里斯本辦事處之款項分配

運輸工務政務司辦公室

第二八/SATOP/九三號批示 關於第三三/SATOP/九二號批示之更正事宜(關於以長期租借形式批給位於天通街一幅地段合約修正事宜)

第二九/SATOP/九三號批示 關於以租賃形式批給位於氹仔低地一幅地段合約之修正事宜

第三一 / SATOP / 九三號批示 關於以租賃形式批給位於氹仔島一幅地段合約之修正事宜

第三二 / SATOP / 九三號批示 關於一份以長期租借形式批給位於高尾街一幅地段合約修正之更正事宜

第三三 / SATOP / 九三號批示 關於位於三巴仔街之一幅地段以長期租借形式批給之合約事宜

傳播旅遊文化事務政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要一件

教育暨青年司

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

旅遊司

牌照綱要一件

博彩監察協調司

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

海島市市政廳

批示綱要一件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

決議綱要一件

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休基金會

批示綱要一件

房屋司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補科長一缺准考人臨時名單

行政暨公職司佈告 關於報讀中文及中國公共行政課程(課程D)

華務司佈告 關於招考填補三等文員六缺考試之更正事宜

教育暨青年司佈告 關於一九九二年七月至九月財政支助受益實體名單

衛生司佈告 關於招考甄選二十五名醫學學士以就讀全科實習

統計暨普查司佈告 關於招考填補一高等級技術員一缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席統計暨普查員七缺應考人考試成績表

司法事務司佈告 關於招考填補三等文員二缺准考人臨時名單

司法事務司佈告 關於招考填補一高等級技術員一缺考試事宜

司法事務司佈告 關於招考填補二等助理技術員一缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補專業技術員一缺應考人考試成績表

經濟司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺考試事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於附加新文件於公開招標競投承包分層水平平整理基博士大馬路案卷中

土地工務運輸司佈告 關於公開招標競投承包仔仔運動場以南之填海工程

澳門保安事務司佈告 一九九三年度第一期本地區治安服務男性普通訓練班准考人確定名單

澳門保安事務司佈告 一九九三年度第一期本地區治安服務女性普通訓練班准考人確定名單

澳門保安事務司佈告 一九九二年第一期本地區治安服務男性副區長特別訓練班准考人確定名單

澳門保安事務司佈告 一九九二年第一期本地區治安服務女性副區長特別訓練班准考人確定名單

澳門保安事務司佈告 地區招募委員會關於一九九三年度第一期本地區男性及女性普通訓練班准考人健康檢查結果之名單

澳門保安事務司佈告 地區招募委員會關於一九九三年度第一期本地區男性及女性副區長特別訓練班准考人健康檢查結果之名單

澳門保安事務司佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺考試事宜

澳門保安部隊高等學校佈告 關於水警稽查隊警官培訓課程學員之更正佈告事宜

澳門保安部隊高等學校佈告 關於水警稽查隊警官培訓課程學員之更正佈告事宜

治安警察廳佈告 關於對一名警員進行紀律起訴事宜

治安警察廳佈告 關於考升無線電維修區長准考人確定名單之更正事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等文員二缺考試事宜

文化司署佈告 關於第一/V P I S /九三號批示之轉授職權予中央圖書館館長及歷史檔案室代館長

文化司署佈告 關於第一/V P M G /九三號批示之轉授權予技術行政輔助廳廳長

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業測量員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補負責人助理員一缺准考人臨時名單

退休基金會佈告 關於衛生司一名已故退休醫學用氣體及氧氣分配負責人遺下撫恤金之女關係人資格事宜

退休基金會佈告 關於教育青年司一名已故退休小學督學遺下撫恤金之女關係人資格事宜

退休基金會佈告 關於水警稽查隊一名已故退休副區長遺下撫恤金之女關係人資格事宜

退休基金會佈告 關於旅遊司一名已故退休一等文員遺下撫恤金之女關係人資格事宜

體育總署佈告 關於公開招標競投承包「望廈體育館裝設空氣調節」事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 8/93/M****de 1 de Março**

A crescente procura dos gases de petróleo liquefeitos como combustível para utilização doméstica, comercial e industrial, tem sido satisfeita pelos operadores através da importação de garrafas de diversas origens, obedecendo a diferentes sistemas de garantia da sua qualidade.

Impõe-se, em consequência, a existência de um quadro legal que defina as características e métodos a que devem obedecer a construção das garrafas e as suas inspecções e ensaios periódicos, com o propósito de aumentar a segurança das operações com combustíveis em Macau, nomeadamente ao nível do seu consumo público.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Objecto)**

É aprovado o Regulamento das Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos que faz parte integrante deste diploma.

Artigo 2.º**(Operador de Gases de Petróleo Liquefeitos — GPL)**

Consideram-se operadores de Gases de Petróleo Liquefeitos, adiante designados por operadores de GPL, a firma, pessoa ou entidade licenciadas pela Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971.

Artigo 3.º**(Período de transição)**

Os operadores de GPL devem enviar à Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis (CIIPC), até 3 meses após a entrada em vigor do presente diploma, os documentos referidos no artigo 2.º do regulamento, no que se refere às garrafas de GPL em circulação no Território, naquela data.

Artigo 4.º**(Entrada em vigor)**

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, o presente diploma entra em vigor no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Aprovado em 17 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**REGULAMENTO DAS GARRAFAS
DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS****Artigo 1.º****(Âmbito)**

O presente regulamento estabelece as normas a observar no registo, inspecções e ensaios das garrafas de gás butano, propano ou suas misturas, reutilizáveis e destinadas a conter até um máximo de 55 kg de gás, incluindo os acessórios que acompanham a garrafa.

Artigo 2.º**(Parecer prévio)**

Antes da utilização em Macau das garrafas referidas no artigo 1.º, os operadores de GPL devem submeter a parecer da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis, adiante designada por CIIPC, a informação e os documentos que garantam a sua qualidade, cuja enumeração é comunicada sob a forma de circular da CIIPC, até 120 dias antes da entrada em vigor deste diploma.

Artigo 3.º**(Responsabilidade)**

Os operadores de GPL são responsáveis civil e criminalmente, nos termos da lei em vigor em Macau:

a) Pela adequabilidade das normas de construção das garrafas e seus acessórios às condições normais de serviço a que estas vão estar submetidas, e por todas as inspecções efectuadas antes da distribuição das garrafas;

b) Pela garantia da segurança de todas as actividades relacionadas com as garrafas de GPL por si distribuídas, exercidas por firmas ou entidades que se localizam a jusante na cadeia de comercialização;

c) Pela realização de todas as inspecções, ensaios, reparações e rejeição definitiva de garrafas e seus acessórios, que devem ser realizados por entidades e pessoas com a formação e o treino adequados;

d) Pela comunicação à CIIPC, no prazo máximo de 24 horas, da ocorrência de qualquer incidente ocorrido com garrafas de GPL sob a sua responsabilidade que tenha causado ou possa ter causado acidentes pessoais ou materiais.

Artigo 4.º**(Circulação)**

É proibida a circulação de garrafas de GPL, cuja inspeção visual levante dúvidas sobre a sua conformidade com o presente regulamento.

Artigo 5.º**(Inspeção visual)**

1. Antes do enchimento de cada garrafa, é efectuada uma inspeção visual externa, com vista à detecção de defeitos sus-

ceptíveis de levantarem dúvidas quanto à sua capacidade de resistência aos esforços a que está sujeita em utilização normal.

2. A inspecção visual é efectuada após limpeza da garrafa de todas as matérias susceptíveis de prejudicar a eficácia da inspecção.

3. As garrafas que levantem dúvidas ou revelem defeitos quanto à sua capacidade de resistência são segregadas, não podendo ser reutilizadas antes de reparadas ou de certificada a sua capacidade de resistência.

Artigo 6.º

(Ensaio de estanqueidade)

Após cada enchimento, todas as garrafas e seus acessórios são submetidos a um ensaio de estanqueidade durante o tempo necessário à verificação da inexistência de qualquer fuga, efectuado por imersão em água ou por qualquer outro meio igualmente eficaz.

Artigo 7.º

(Ensaio hidráulico periódico)

1. Todas as garrafas são submetidas a um ensaio hidráulico, com intervalos não superiores a 5 anos.

2. O ensaio hidráulico é efectuado a uma pressão não inferior a 2.94 MPa (30 kgf/cm²). Esta pressão é mantida durante o tempo suficiente a uma inspecção visual que garanta a inexistência de fugas, de deformação permanente ou de qualquer defeito susceptível de constituir risco para a sua utilização normal.

3. É admitida a utilização de uma pressão de ensaio diferente da prevista no número anterior, cujo valor deve ser submetido a parecer da CIIPC.

4. O ensaio hidráulico é precedido do procedimento indicado no n.º 2 do artigo 5.º

5. Após o ensaio, a garrafa é marcada por forma a identificar a data de ensaio, de acordo com código a definir pelo processo referido no artigo 2.º

Artigo 8.º

(Reparação)

1. Todas as garrafas segregadas, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, ou que não passem os testes referidos nos artigos 6.º e 7.º, devem ser submetidas a uma inspecção rigorosa para determinação da possibilidade da sua reparação eficaz.

2. Esta inspecção, externa e interna, é precedida pela remoção completa da tinta utilizada na pintura da garrafa, de forma que a chapa fique a nu, por decapagem com granalha de aço ou por qualquer processo igualmente eficaz.

3. Os processos de reparação devem assegurar a reposição completa de todas as características originais das garrafas e seus acessórios.

Artigo 9.º

(Rejeição definitiva)

Todas as garrafas e seus acessórios que não possam ser reparados de forma eficaz devem ser destruídos por forma a assegurar, em definitivo, a impossibilidade da sua utilização futura.

Artigo 10.º

(Competências)

1. As autoridades policiais e o Corpo de Bombeiros devem, no âmbito das suas atribuições legais, fiscalizar o cumprimento do presente regulamento.

2. Compete à CIIPC organizar e determinar a inspecção periódica de todos os locais onde existam instalações destinadas ao comércio de garrafas de GPL, por forma a fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento.

3. Cabe às entidades referidas nos números anteriores proceder à apreensão prevista no artigo 12.º, fixando um prazo para a regularização da situação constitutiva da infracção.

4. As infracções detectadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 são participadas à Direcção dos Serviços de Economia, que organiza e instrui os respectivos processos, devendo solicitar, sempre que necessário, o apoio técnico da CIIPC.

5. Compete ao director dos Serviços de Economia aplicar as sanções previstas no presente regulamento.

Artigo 11.º

(Multas)

1. É punido com multa de 3 000,00 a 15 000,00 patacas quem infringir a alínea d) do artigo 3.º ou o artigo 5.º

2. É punido com multa de 4 000,00 a 20 000,00 patacas quem infringir os artigos 6.º ou 7.º

3. É punido com multa de 5 000,00 a 30 000,00 patacas quem infringir os artigos 8.º ou 9.º

Artigo 12.º

(Apreensão)

1. As garrafas encontradas a circular que não obedeçam aos requisitos previstos neste regulamento, são apreendidas e confiadas à guarda de fiel depositário que, no acto, é notificado de que a respectiva destruição ou descaminho o farão incorrer na pena prevista no artigo 422.º do Código Penal.

2. As garrafas apreendidas nos termos do número anterior são devolvidas após a regularização da situação constitutiva da infracção.

Artigo 13.º

(Reincidência)

1. Em caso de reincidência, o montante das multas é elevado para o dobro, se se tratar de primeira reincidência, e para o triplo, no caso de posteriores reincidências.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se reincidência a prática de infracção idêntica no prazo de um ano, contado a partir da data da notificação do despacho punitivo.

Artigo 14.º

(Notificação do despacho punitivo)

1. O despacho punitivo é notificado ao infractor, pessoalmente ou por via postal.

2. A notificação por via postal é feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida para o domicílio ou para a sede do estabelecimento, considerando-se feita no dia em que for assinado o aviso de recepção.

3. No caso de a carta ser devolvida ou de o aviso de recepção não vir assinado ou datado, a notificação considera-se efectuada no terceiro dia posterior ao do registo.

Artigo 15.º

(Recurso hierárquico necessário)

Dos despachos que apliquem as sanções previstas neste regulamento cabe recurso hierárquico necessário, com efeito suspensivo, para o Governador, a interpor no prazo de dez dias a contar da data da notificação.

Artigo 16.º

(Pagamento das multas)

1. O pagamento voluntário das multas deve ser efectuado no prazo de 10 dias, contados a partir da data da respectiva notificação.

2. Na falta de pagamento nos termos do número anterior, é enviada certidão do auto e do despacho nele exarado ao competente Juízo de Execuções Fiscais para efeitos de cobrança coercitiva.

Artigo 17.º

(Prescrição)

1. O procedimento para aplicação das multas cominadas neste regulamento prescreve decorridos dois anos sobre a data em que a infracção foi cometida.

2. As multas prescrevem passados cinco anos sobre o trânsito em julgado do despacho punitivo.

3. A prescrição do procedimento interrompe-se:

a) Com a comunicação, ao autor da infracção, dos despachos, decisões ou medidas contra ele tomadas ou com qualquer notificação;

b) Com a realização de quaisquer diligências de prova, designadamente exames e buscas, ou com pedido de auxílio às autoridades policiais ou a qualquer autoridade administrativa;

c) Com quaisquer declarações que o autor da infracção tenha proferido no exercício do direito de defesa.

4. A prescrição das multas interrompe-se:

a) Com o início da sua execução;

b) Com a prática, pela autoridade competente, dos actos destinados à sua execução.

5. Depois de cada interrupção começa a correr novo prazo prescricional.

6. A prescrição do procedimento e da sanção tem sempre lugar quando, desde o início, tiver decorrido o prazo normal de prescrição acrescido de metade.

Artigo 18.º

(Destino das multas)

O produto das sanções aplicadas nos termos do presente regulamento reverte integralmente para a Fazenda Pública.

Artigo 19.º

(Responsabilidade criminal)

A aplicação das sanções previstas neste regulamento não prejudica o procedimento criminal a que, porventura, haja lugar, nomeadamente por falsificação de documentos.

法 令 第八/ 九三/ M 三月一日

家庭、商業及工業以石油氣作為燃料的需求日增，為滿足該需求，有關經營者從不同地區輸入氣罐，但質量保證則遵從不同的制度。

因此，需要設立法律規範以訂出製造、檢驗及定期測試氣罐時須遵守的標準及方法，目的為加強在澳門進行燃料運營活動的安全，尤其在公眾使用方面。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按澳門組織章程第一三條第一款規定，在澳門地區制訂具有法律效力的條文如下：

第一條

(目的)

核准石油氣氣罐規章，該規章並成為本法令一部份。

第二條

(石油氣 (GPL) 的經營者)

按三月二十日第二〇/八九/M號法令第一條第一款規定，由經濟司核准並在該司註冊的商號、個人或實體，視為石油氣經營者，葡文簡稱GPL 經營者。

第三條
(過渡期)

石油氣經營者，應在本法令生效後三個月內，將規章第二條所指有關該日期在本澳流通的石油氣罐的文件送交燃料產品設施檢查委員會 (C I I P C)。

第四條
(生效)

為不妨礙第三條規定，本法令在刊登日起計一百八十天後生效。

一九九三年二月十七日通過

著頒行

總督 韋奇立

石油氣氣罐規章

第一條
(範圍)

本規章對那些能夠重覆使用及貯存最多五十五公斤丁烷、丙烷或其混合氣體的氣罐，及附於氣罐的零件在登記、檢驗及測試時制訂應遵守的規定。

第二條
(預先意見)

在澳門使用第一條所指的氣罐前，石油氣經營者應將報告及確保質量的文件送交燃料產品設施檢查委員會，葡文簡稱C I I P C以便作出意見，有關須列明的事項在本法令生效前一百二十天內，以燃料產品設施委員會通告形式告知。

第三條
(責任)

按本地區現行法律規定，石油氣經營者須對以下事項承擔民事及刑事責任：

- a) 製造氣罐及零件的規格，應遵守其正常使用的條件及氣罐分送前須進行的全部檢查；
- b) 確保由其分發的石油氣氣罐的商號或實體，在商業上進行有關活動時的安全；
- c) 負責所有氣罐及零件的檢驗、測試、維修及確定拒絕等工作，而該等工作應由有適當培訓及訓練的實體及人士進行；

- d) 當由其負責的石油氣氣罐發生引致或可能引致人身及財物受損的任何事故時，應在廿四小時內告知燃料產品設施檢查委員會。

第四條
(流通)

在目視檢查時，對石油氣氣罐是否符合本規章產生疑問時，則禁止其流通。

第五條
(目視檢查)

一、每一氣罐在每次入氣前進行一次外部目視檢查，目的為了解是否有缺點引致對氣罐在正常使用時的低抗能力產生疑問。

二、當所有能夠影響氣罐有效檢查的物質清除後，才進行目視檢查。

三、抵抗能力出現疑問或顯示出缺點的氣罐必須隔離，在維修或抵抗能力未得證明前不可使用。

第六條
(密封測試)

所有氣罐及零件須在每次入氣後接受一項密封測試，測試時間必須足以證明沒有任何漏氣情況，該測試是以浸水或任何其他同樣有效的方式進行。

第七條
(定期水力測試)

一、所有氣罐在每五年內須接受一次水力測試。

二、水力測試是在不低於2.94MPa (30Kgf/cm²) 壓力下進行，這壓力須維持充份時間，以便目視檢查確保沒有漏氣、長期變形或在正常使用時能夠構成危險的任何缺點。

三、可以使用與上款不同的測試壓力，有關度數須送交燃料產品設施檢查委員會以便作出意見。

四、水力測試前須進行第五條第二款所指的程序。

五、氣罐測試後按第二條所指程序的規定刻上記號，以認別測試日期。

第八條
(維修)

一、按第五條第三款所指被隔離的氣罐或第六及七條所指不合格的氣罐，應接受一項嚴格檢驗以確定能否作出有效維修。

二、這項內部及外部的檢驗在進行前，應利用鋼刷或任何同樣有方法將氣罐的漆料完全清除以使外殼光滑。

三、維修工作應確保完全回復氣罐及其零件的所有原來特性。

第九條 (確定拒絕)

所有不能有效維修的氣罐及零件應被銷毀，以完全確保其無法再使用。

第一〇條 (權限)

一、警察當局及消防隊，在合法職責範圍內應監察本規章的遵守。

二、為監察本規章的規定遵守，燃料產品設施檢查委員會有權對所有把石油氣氣罐用作商業用途並對其置有設施的地方作出定期檢查。

三、授權與上述實體以進行第一二條所載的扣押行為，並確定一期限，使構成該違法行為的情況轉為正常。

四、第一、二款所指的違法行為必須報知經濟司，其對有關程序進行組織及初步審訊；倘有需要時，燃料產品設施檢查委員會隨時給予其技術協助。

五、經濟司司長有權運用本規章所載的處分。

第一一條 (罰款)

一、違反第三條d)項或第五條者，處以澳門幣三千至一萬五千元罰款。

二、違反第六或第七條者，處以澳門幣四千至二萬元罰款。

三、違反第八或第九條者，處以澳門幣五千至三萬元罰款。

第一二條 (扣押)

一、不遵守本規章所訂要求而被發現流通的氣罐，會被扣押及交由托管者看管，同時有關人士會被通知若銷毀或不正當處理有關氣罐，會受刑事法典第四二二條的處分。

二、按上款規定被扣押的氣罐，當構成違法行為的情況正常後，將被發還。

第一三條 (重犯)

一、重犯倘屬第一次，罰款金額增為兩倍，倘屬再重犯則罰款金額增至三倍。

二、為上款的規定，在處罰批示通知日起一年內作出同樣的違法行為，視為重犯。

第一四條 (處罰批示的通知)

一、處罰批示以直接送予本人或以郵遞的方式通知違法者。

二、郵遞方式的通知是以具回執的掛號信寄致當事人的住所或公司住址，並在簽署回執之日視為已通知。

三、倘信件被退回或回執沒有簽名或日期，在掛號的三日後視作已通知。

第一五條 (必要訴願)

本規章所定處罰的有關批示作出後，得在通知日起計十天內，向總督提出有中止效力的必要訴願。

第一六條 (罰款的繳付)

一、罰款的自願繳付應在有關通知日起計十天內作出。

二、倘在上款指定期限內繳付罰款，有關案卷及其批示的證明書將交由有權限的稅務法庭以便作出強制性徵收。

第一七條 (時效)

一、執行本規章所訂的罰款程序，在作出違法行為之日起兩年後失去時效。

二、處罰批示確定之日起，五年後罰款失去時效。

三、程序的時效，在以下情況中止：

- a) 對違法者作出有關的批示、決定或對其採取措施等的通知或其他任何的通
知；
- b) 進行任何蒐集證據的行動，尤其是檢
查或搜查，或向警方或任何行政機關
求助；
- c) 違法者在行使答辯權而作出的任何聲
明。

四、罰款的時效，在以下情況中止：

- a) 由罰款執行開始；
- b) 由有關當局為執行有關罰款而作出的行為。

五、每次中止後，時效再重新計算。

六、當時效的正常期限完成並再超過正常期限的一半時，程序及處分的時效則失去。

第一八條

(罰款的歸屬)

按本規章規定所得的罰款全部撥歸公庫。

第一九條

(刑事責任)

本規章所訂處罰的執行，不影響違法者可能須負的刑事責任，尤指偽造文件的責任。

Decreto-Lei n.º 9/93/M

de 1 de Março

O adequado aproveitamento urbanístico, definido para a zona onde se situa a Praça de Lobo d'Ávila e a Escada da Árvore e a fixação de novos alinhamentos aconselham a anexação e utilização conjunta dos terrenos nela situados, respectivamente, nos n.ºs 14 e 16 e nos n.ºs 4-A, 6, 8, 10, 14, 26, 28, 30, 32 e 34, com a parcela de 18 metros quadrados, propriedade do Território, identificada pela letra «C» na planta n.º 3 418/91, emitida em 28 de Janeiro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público do Território, torna-se necessário proceder à respectiva desafecção, com subsequente integração, como terreno vago, no domínio privado do Território que dele poderá dispor nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área global de 18 (dezoito) metros quadrados, assinalado com a letra «C» na planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 28 de Janeiro de 1992 e referenciada como Processo n.º 3 418/91, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 24 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

法 令 第九/ 九三/ M號 三月一日

在都市規劃方面，為適當利用羅飛勒前地及灰爐石級一帶及訂定新準線，必須將位於該兩處分別為十四、十六號及四A、六、八、十、十四、二十六、二十八、三十、三十二、三十四號之地段，與另一幅面積為十八平方米且屬本地區財產之地段併合及統一使用。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九二年一月二十八日發出之第三四一八/九一號地籍圖內以字母“C”標明。

鑑於上述地段之性質屬本地區之公產，有必要將該性質解除後，以無主土地撥歸為本地區之私產，以便按法律規定處理。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

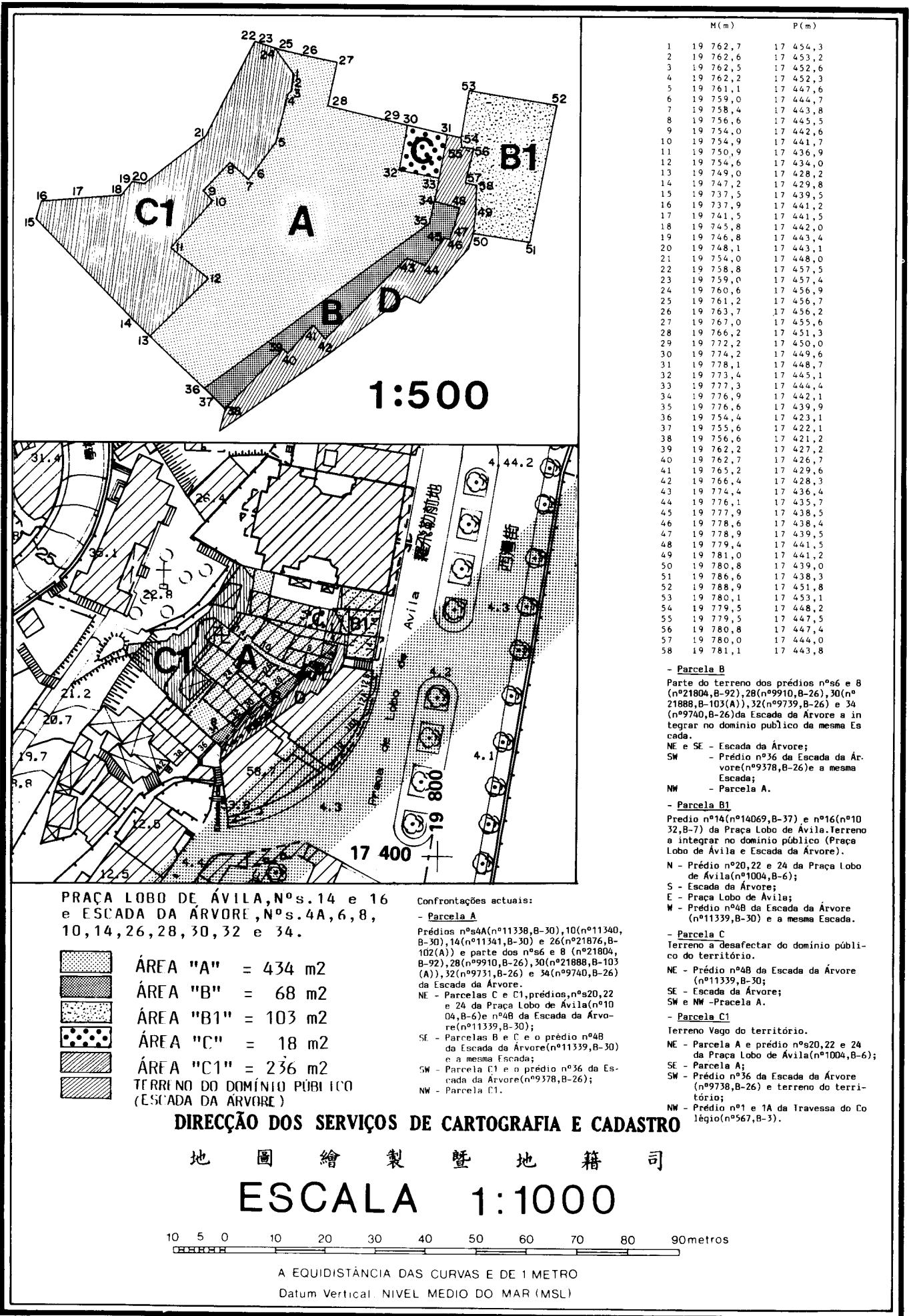
護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第六/ 八〇/ M號法律第四條之規定，解除總面積為18（十八）平方米地段之公產性質，且視作無主土地撥歸為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於九二年一月二十八日發出之地籍圖內以字母“C”標明，卷宗編號為三四一八/ 九一，而有關地籍圖附於本法規且成為其組成部分。

一九九三年二月二十四日核准

命令公佈

護理總督 李必祿



	M(m)	P(m)
1	19 762,7	17 454,3
2	19 762,6	17 453,2
3	19 762,5	17 452,6
4	19 762,2	17 452,3
5	19 761,1	17 447,6
6	19 759,0	17 444,7
7	19 758,4	17 443,8
8	19 756,6	17 445,5
9	19 754,0	17 442,6
10	19 754,9	17 441,7
11	19 750,9	17 436,9
12	19 754,6	17 434,0
13	19 749,0	17 428,2
14	19 747,2	17 429,8
15	19 737,5	17 439,5
16	19 737,9	17 441,2
17	19 741,5	17 441,5
18	19 745,8	17 442,0
19	19 746,8	17 443,4
20	19 748,1	17 443,1
21	19 754,0	17 448,0
22	19 758,8	17 457,5
23	19 759,0	17 457,4
24	19 760,6	17 456,9
25	19 761,2	17 456,7
26	19 763,7	17 456,2
27	19 767,0	17 455,6
28	19 766,2	17 451,3
29	19 772,2	17 450,0
30	19 774,2	17 449,6
31	19 778,1	17 448,7
32	19 773,4	17 445,1
33	19 777,3	17 444,4
34	19 776,9	17 442,1
35	19 776,6	17 439,9
36	19 754,4	17 423,1
37	19 755,6	17 422,1
38	19 756,6	17 421,2
39	19 762,2	17 427,2
40	19 762,7	17 426,7
41	19 765,2	17 429,6
42	19 766,4	17 428,3
43	19 774,4	17 436,4
44	19 776,1	17 435,7
45	19 777,9	17 438,5
46	19 778,6	17 438,4
47	19 778,9	17 439,5
48	19 779,4	17 441,5
49	19 781,0	17 441,2
50	19 780,8	17 439,0
51	19 786,6	17 438,3
52	19 788,9	17 451,8
53	19 780,1	17 453,1
54	19 779,5	17 448,2
55	19 779,5	17 447,5
56	19 780,8	17 447,4
57	19 780,0	17 444,0
58	19 781,1	17 443,8

- Parcela B
Parte do terreno dos prédios nºs6 e 8 (nº21804,B-92),28(nº9910,B-26),30(nº21888,B-103(A)),32(nº9739,B-26) e 34 (nº9740,B-26)da Escada da Árvore a integrar no domínio publico da mesma Escada.
NE e SE - Escada da Árvore;
SW - Prédio nº36 da Escada da Árvore(nº9378,B-26)e a mesma Escada;
NW - Parcela A.
- Parcela B1
Prédio nº14(nº14069,B-37) e nº16(nº1032,B-7) da Praça Lobo de Ávila.Terreno a integrar no domínio público (Praça Lobo de Ávila e Escada da Árvore).
N - Prédio nº20,22 e 24 da Praça Lobo de Ávila(nº1004,B-6);
S - Escada da Árvore;
E - Praça Lobo de Ávila;
W - Prédio nº48 da Escada da Árvore (nº11339,B-30) e a mesma Escada.
- Parcela C
Terreno a desafectar do domínio público do território.
NE - Prédio nº48 da Escada da Árvore (nº11339,B-30);
SE - Escada da Árvore;
SW e NW -Parcela A.
- Parcela C1
Terreno Vago do território.
NE - Parcela A e prédio nº20,22 e 24 da Praça Lobo de Ávila(nº1004,B-6);
SE - Parcela A;
SW - Prédio nº36 da Escada da Árvore (nº9738,B-26) e terreno do território;
NW - Prédio nº1 e 1A da Travessa do Colégio(nº567,B-3).

PRACA LOBO DE ÁVILA, N.ºs. 14 e 16 e ESCADA DA ÁRVORE, N.ºs. 4A, 6, 8, 10, 14, 26, 28, 30, 32 e 34.

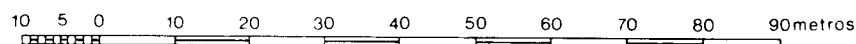
- ÁREA "A" = 434 m²
- ÁREA "B" = 68 m²
- ÁREA "B1" = 103 m²
- ÁREA "C" = 18 m²
- ÁREA "C1" = 236 m²
- TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO (ESCADA DA ÁRVORE)

- Confrontações actuais:
- Parcela A
Prédios nºs4A(nº11338,B-30),10(nº11340,B-30),14(nº11341,B-30) e 26(nº21876,B-102(A)) e parte dos nºs6 e 8 (nº21804,B-92),28(nº9910,B-26),30(nº21888,B-103(A)),32(nº9731,B-26) e 34(nº9740,B-26) da Escada da Árvore.
NE - Parcelas C e C1, prédios, nºs20,22 e 24 da Praça Lobo de Ávila(nº1004,B-6) e nº48 da Escada da Árvore(nº11339,B-30);
SE - Parcelas B e C e o prédio nº48 da Escada da Árvore(nº11339,B-30) e a mesma Escada;
SW - Parcela C1 e o prédio nº36 da Escada da Árvore(nº9378,B-26);
NW - Parcela C1.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Versão, em chinês, da Portaria n.º 28/93/M, de 15 de Fevereiro, que autoriza a Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L., a aumentar o seu capital social.

訓 令 第二八/ 九三/ M號 二月十五日

鑑於澳門保險有限公司提出增加資本之申請；

經考慮澳門貨幣暨滙兌監理署之贊同意見後；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第六/ 八九/ M號法令第五十二條第一款、《澳門組織章程》第十七條第四款，以及經七月二十九日第一三二/ 九一/ M號訓令第一條修改之五月二十日第八四/ 九一/ M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

獨一條——許可住所設在澳門之澳門保險有限公司，透過以公積金併入之方式，將公司資本由澳門幣一千萬元增加至一千五百萬元，並劃分成一萬五千股，每股之票面價值為澳門幣一千元。

一九九三年二月六日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 46/93/M

de 1 de Março

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM), relativo ao ano económico de 1993, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, sendo as receitas calculadas em MOP 26 290 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 24 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Autoridade de Aviação Civil de Macau
Orçamento para 1993**

Código da conta	Rubricas	Valor orçamentado 1993
	<i>Proveitos</i>	
72	Receitas de prestações de serviços	150 000,00
73	Receitas das multas e taxas	420 000,00

Código da conta	Rubricas	Valor orçamentado 1993
7411	Dotação atribuída pelo orçamento geral do Território	24 720 000,00
7419	Saldo transitado do ano anterior	1 000 000,00
75	Receitas suplementares	0,00
	<i>Total dos proveitos</i>	26 290 000,00
	<i>Investimentos</i>	
42	Imobilizado corpóreo	723 000,00
	<i>Total do investimento</i>	723 000,00
	<i>Custos</i>	
61	Gastos projecto AIM/Imp. Aviação Civil	16 158 181,30
62	Subcontratos	60 000,00
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	2 800 824,60
64	Sector público estatal	7 500,00
65	Despesas com pessoal	6 038 892,00
66	Despesas financeiras	5 000,00
67	Outras despesas e encargos	75 000,00
68	Amortizações e reint. do exercício	421 602,10
	<i>Total dos custos</i>	25 567 000,00
	<i>Total dos investimentos e custos</i>	26 290 000,00

O Presidente da AACM, *Jorge Ferreira Guimarães*.

訓 令 第四六/ 九三/ M號 三月一日

鑑於監督實體根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款之規定，對於贊同核准澳門民用航空局一九九三年經濟年度本身預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門民用航空局主席簽署之澳門民用航空局一九九三年經濟年度之本身預算，並由一九九三年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為 MOP 26, 290, 000. 00，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年二月二十四日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

澳門民用航空局一九九三年預算

帳目編號	項目	一九九三年預算額
	<i>收益</i>	
72	勞務提供之收入	150.000.00
73	罰款及費用之收入	420.000.00
7411	本地區總預算之撥款	24.720.000.00
7419	上年度營業結餘之轉入	1.000.000.00
75	補充收入	0.00
	<i>收益總計</i>	26.290.000.00

帳目編號	項目	一九九三年預算額
	<u>投資</u>	
42	有形資產	723.000.00
	總投資	723.000.00
	<u>成本</u>	
61	澳門國際機場計劃之開支／設立民用	
	航空之開支	16.158.181.30
62	分包含約	60.000.00
63	第三人之供應及勞務提供	2.800.824.60
64	政府公營部門	7.500.00
65	人員開支	6.038.892.00
66	財務開支	5.000.00
67	其他開支及負擔	75.000.00
68	營業年度之攤銷及重置	421.602.10
	成本總計	25.567.000.00
	投資及成本之總計	26.290.000.00

澳門民用航空局主席 甘智才

Portaria n.º 47/93/M

de 1 de Março

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 40.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1.º É nomeado o juiz conselheiro dr. Amaro Farinha Ribeiros para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de presidente do Tribunal Superior de Justiça.

2.º São nomeados o juiz conselheiro dr. Fernando Amâncio Ferreira, o juiz conselheiro dr. José Maria Rodrigues da Silva, o juiz conselheiro dr. António Simões Redinha e o juiz de direito dr. Sebastião José Coutinho Póvoas para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de juiz do Tribunal Superior de Justiça.

3.º Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, os magistrados referidos nos números anteriores consideram-se no exercício das suas novas funções a partir do dia 1 de Março de 1993.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 48/93/M

de 1 de Março

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1.º É nomeado o procurador-geral adjunto, dr. Rodrigo António Leal de Carvalho para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de procurador-geral adjunto de Macau.

2.º Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, o magistrado referido no número

anterior considera-se no exercício das suas novas funções a partir do dia 1 de Março de 1993.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 49/93/M

de 1 de Março

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1.º É nomeado o procurador-geral adjunto, dr. Manuel de Oliveira Leal Henriques para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de presidente do Tribunal de Contas.

2.º São nomeados o procurador da República, dr. José Luís da Silva Teixeira e o dr. José Luís Pinto Almeida para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de juiz do Tribunal de Contas.

3.º Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, os magistrados referidos nos números anteriores consideram-se no exercício das suas novas funções a partir do dia 1 de Março de 1993.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Portarias

Considerando que o tenente-coronel de artilharia NIM13908469, Manuel António Apolinário, das Forças de Segurança de Macau e a prestar serviço na Polícia de Segurança Pública de Macau, vem desenvolvendo há mais de 6 anos uma relevante actividade que o distingue como profissional muito competente, dedicado e possuidor de elevado sentido do dever;

Considerando que o seu total empenhamento e inextinguível devoção às Forças de Segurança de Macau, contribui de forma notável, decisiva e relevante para o benefício, tranquilidade e segurança do Território através dum arrojado, persistente e confirmado combate à criminalidade, resultando daí a captura de inúmeros delinquentes, e contenção permanente do crime em Macau;

Reconhecendo os serviços por si prestados como excepcionalmente relevantes, dos quais resultaram contributos inequívocos para a valorização do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao tenente-coronel de artilharia NIM13908469, Manuel António Apolinário, das Forças de Segurança de Macau e a prestar serviço na Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Valor.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o guarda-ajudante n.º 102 671, Chan Teng Cheong, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira policial de 26 anos de serviço efectivo, se tem pautado por uma grande eficiência, capacidade de trabalho e duma dedicação digna dos maiores elogios;

Considerando que no desempenho das várias missões de que foi incumbido, salientando-se as tipicamente policiais, onde revelou decisão, noção elevada dos seus deveres profissionais e elevado espírito de missão, e também em todas as outras que lhe têm sido cometidas, onde tem posto toda a sua lealdade, correcção, brio profissional e persistência, contribuindo de forma significativa para o bom nome da Polícia de Segurança Pública e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda-ajudante n.º 102 671, Chan Teng Cheong, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Dedicção.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o comissário n.º 101 751, Cheong Kuoc Vá, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua vida profissional de 18 anos de serviço efectivo, vem demonstrando excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando que tem pautado a sua acção em todas as situações pelo escrupuloso cumprimento do dever, coragem moral, competência, camaradagem, sentido das responsabilidades e lealdade;

Considerando que como chefe da Secção de Migração do Serviço de Migração, mercê da sua elevada competência técnica, dedicação e capacidade de organização, desenvolveu um trabalho altamente meritório o que muito prestigia a Corporação, as Forças de Segurança de Macau e o Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao comissário n.º 101 751, Cheong Kuoc Vá, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea

a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que, ao longo de 18 anos de serviço efectivo, na Polícia de Segurança Pública de Macau, a chefe n.º 104 750, Maria Ferreira Sin, tem demonstrado possuir elevadas qualidades de trabalho, dedicação, lealdade e espírito de sacrifício;

Considerando que as suas qualidades de carácter e formação moral aliadas aos profundos conhecimentos na área administrativa, lhe têm permitido cumprir cabalmente as tarefas de que tem sido incumbida, contribuindo com a sua acção de forma significativa para o bom nome da Polícia de Segurança Pública de Macau;

Reconhecendo todas as qualidades que a chefe n.º 104 750, Maria Ferreira Sin, demonstrou possuir na actividade profissional ao longo da sua carreira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que à chefe n.º 104 750, Maria Ferreira Sin, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a subchefe n.º 110 740, Chu Kuai Heong ou Tjo Koei Hiang, aliás Florence Chu, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 19 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidora de excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando que, nas situações em que foi chamada a intervir, revelou elevadas qualidades de trabalho, espírito de sacrifício, abnegação, honestidade e elevado sentido das responsabilidades, tendo contribuído de forma meritória para o bom nome e eficiência da Polícia de Segurança Pública e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que à subchefe n.º 110 740, Chu Kuai Heong ou Tjo Koei Hiang, aliás Florence Chu, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a guarda-ajudante n.º 122 790, Teresinha Maria David dos Santos, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo da sua carreira profissional de 14 anos de serviço efectivo, demonstrou ser possuidora de excepcionais qualidades profissionais e morais;

Considerando que tem pautado sempre a sua acção por grande sentido do dever, responsabilidade, elevada capacidade de trabalho, organização e método, com excelentes resultados em áreas administrativas;

Considerando que a acção desenvolvida pela guarda-ajudante Teresinha ao longo da sua carreira policial com dinamismo, eficiência, dedicação e prontidão, tem contribuído de forma meritória para o bom nome da Polícia de Segurança Pública e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que à guarda-ajudante n.º 122 790, Teresinha Maria David dos Santos, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que, ao longo de 21 anos de serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública de Macau, a acção desenvolvida pelo guarda n.º 116 721, P'un Pak Hong, se tem pautado por uma grande eficiência, e um sentido do dever digno dos maiores elogios;

Considerando que, no desempenho das funções de condutor há mais de 15 anos, tem revelado notáveis qualidades de dedicação, correcção e conhecimentos, tendo contribuído, de algum modo, para o prestígio da Corporação e das Forças de Segurança de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que ao guarda n.º 116 721, P'un Pak Hong, da Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 10/GM/93

A qualificação dos recursos humanos é uma condição fundamental para o desenvolvimento socioeconómico do Território e um objectivo de estratégica relevância para o seu futuro, donde é necessário que seja objecto de especial acompanhamento e de particulares incentivos.

Considerando as lacunas e carências ainda existentes neste domínio, conjugadas com a necessidade imperiosa de viabilizar a diversificação industrial e a modernização do aparelho produtivo, mostra-se necessária a promoção e alargamento das modalidades de formação, na base de uma estreita coordenação entre os vários organismos da Administração e segundo uma atitude de participação, cooperação e co-responsabilização que englobe os agentes empresariais, as associações profissionais e laborais, instituições de ensino e a própria Administração.

Assim, a multiplicação da oferta de oportunidades de formação e o fomento do ensino técnico-profissional apresentam-se como vias fundamentais a prosseguir, em estreita conjugação de vontades entre todos os interessados no processo formativo, considerando-se que o empenho dos vários sectores da sociedade é condição determinante para a obtenção dos resultados desejados, os quais se traduzirão no objectivo da existência de recursos humanos com uma mais adequada qualificação para enfrentar os desafios da competitividade, da modernização e da internacionalização da economia.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. A constituição de um grupo de trabalho com o objectivo de inventariar as condições existentes e as necessidades de formação, bem como o de formular propostas no sentido do melhor aproveitamento dos recursos e disponibilidades e sua adequação às necessidades identificadas.

2. O grupo de trabalho, que funcionará sob a orientação e supervisão do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, é composto por:

Um representante do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, que coordena;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças;

Um representante do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura;

Um representante do Instituto Politécnico de Macau;

Até seis representantes de associações económicas, profissionais e laborais;

Dois representantes de associações educativas;

Um representante da Diocese de Macau.

3. O Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude desenvolverá as acções necessárias para que as associações indiquem os seus representantes.

4. O grupo de trabalho deverá apresentar, num prazo de 60 dias, um relatório que contenha, entre outros elementos, a análise e o diagnóstico das necessidades, o inventário das entidades formadoras e os recursos mobilizáveis, bem como as propostas tidas por convenientes quanto ao objectivo definido.

5. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude prestará o apoio logístico necessário ao funcionamento do grupo de trabalho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1993.— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第一〇/ GM/ 九三號

人力資源的資格對本地區社會 — 經濟發展是一項基本條件，也是對其未來重要策略的目標。因此，有需要成為特別注視和鼓勵的對象。

鑑於在這方面仍存有若干漏洞和不足，加之有必要使工業多元化和生產工具現代化可行，顯示有需要本着行政當局各機構之間的密切協調，以及企業從業員、專業及勞工團體、教育機構和行政當局本身的參與、合作和共同承擔責任的態度，推行及擴大多項培訓。

故此，增加培訓的機會以及推廣技術 — 專業教育應成為繼續推行的主要路向，在這培訓方案上，應得到所有有意者密切的共同意願，並考慮到社會各範疇的努力是決定取得所渴望成果的條件，而這些成果所指的是存有較適合資格的人力資源的目標，以便應付經濟的競爭、現代化及國際化的挑戰。

基此；

本人行使澳門組織章程第一六條一款 b 項所賦予之能力，訂定如下：

一、組織一工作小組，目的為列出培訓的現有條件及需求，及為較好利用資源和可動用的以及使其適合於列出的需求作出建議。

二、工作小組的運作由行政教育暨青年事務政務司指導和監督，小組由以下人士組成：

- 行政教育暨青年事務政務司代表一名，負責協調；
- 衛生暨社會事務政務司代表一名；
- 經濟財政政務司代表一名；
- 傳播旅遊暨文化事務政務司代表一名；
- 澳門理工學院代表一名；
- 經濟、專業和勞工團體代表不超過六名；
- 教育團體代表二名；

—— 澳門天主教代表一名。

三、行政教育暨青年事務政務司將展開所需的工作，以便各社團提出其代表。

四、工作小組應在六十天內遞交一份報告，除載有其它資料外，還應註明所需的分析及要點，列出培訓的實體及可動用的資源，以及對所訂目標提出適宜的建議。

五、教育暨青年司對工作小組的運作將提供所需的協助。

一九九三年二月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 11/GM/93

Tornando-se necessário constituir a Comissão que, para o corrente ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente por conta do orçamento geral do Território ou dos orçamentos privativos das entidades autónomas, conforme se prevê no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. A comissão prevista no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio, terá em 1993 a seguinte constituição:

António José Dias Montenegro, chefe do Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças;

José Francisco Guerreiro Jonas, sargento-ajudante, maquinista naval e mestre geral das Oficinas Navais;

João de Oliveira, chefe do Sector de Património da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Administrativo aos Gabinetes e Secretários-Adjuntos;

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de Oficinas da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

António Jorge da Soledade Dias, primeiro-sargento do Comando das Forças de Segurança de Macau.

2. Servirá de secretário da comissão, o segundo-oficial do Sector de Gestão Patrimonial, Armindo Conceição Gonçalves.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1993. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Tendo a Portaria n.º 35/93/M, de 15 de Fevereiro, relativa ao orçamento ordinário do Leal Senado para o ano económico de 1993, sido publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, da mesma data, sem os respectivos mapas de pessoal, a seguir se inserem:

ANEXO I

Mapa 5

Pessoal do quadro

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	UNIDADES
Direcção e chefia	—	Director	2
		Chefe de departamento	8
		Chefe de divisão	11
		Chefe de sector	48
		Chefe de secção	11
		Tesoureira	1
Técnico superior	9	Técnico superior	11
		Médico veterinário	1
		Técnico analista	--
		Conservador	1
		Intérprete-tradutor	2
		Técnico superior de informática	3
Técnico	8	Técnico	5
		Encarregado	6
		Enfermagem	1
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	10
		Assistente de informática	4
		Assistente de relações públicas	3
		Ajudante de encarregado	4
	6	Topógrafo	1
		Inspector examinador	8
		Fiscal técnico	3
	5	Técnico auxiliar	8
		Preparador de laboratório	3
		Fiel	8
Administrativo	5	Administrativo	60
Operário e auxiliar	4	Operário qualificado a)	41
	3	Operário semi-qualificado a)	30
		Auxiliar qualificado a)	3
		Fiscal a)	23
		Escriturário-dactilógrafo a)	2
	2	Operário a)	37
1	Auxiliar a)	55	

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Mapa 6

Pessoal em regime de contrato além do quadro

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	UNIDADES
Técnico superior	9	Técnico superior Médico veterinário Técnico superior de informática	14 3 1
Técnico	8		
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico Assistente de informática	10 1
	6	Topógrafo Desenhador Fiscal técnico	2 2 1
	5	Técnico auxiliar	4
Administrativo	5	Oficial administrativo	3
Operário e auxiliar	4		
	3		
	2		
	1		

Mapa 7

Pessoal em regime de assalariamento

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	UNIDADES
Técnico superior	9	Técnico superior	13
Técnico	8	Técnico	7
		Encarregado	3
		Letrado	2
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico Assistente de informática	28 3
		Ajudante de encarregado	1

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARGOS E CARREIRAS	UNIDADES
Técnico-profissional	6	Desenhador	2
		Fiscal técnico	16
Técnico auxiliar de laboratório		1	
Topógrafo		1	
Técnico auxiliar de informática		4	
	5	Técnico auxiliar	34
		Fiel	1
		Fotógrafo	1
Administrativo	5	Oficial administrativo	17
Operário e auxiliar	4	Operário qualificado	130
		Auxiliar qualificado	83
	3	Operário semi-qualificado	83
		Fiscal	80
	2	Escriturário-dactilógrafo	3
		Operário	91
1	Auxiliar	369	

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Fevereiro de 1993, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Kuan Kun Fan e Tang Pát, aliás Tang Chi Keong, intérpretes-tradutores de 3.^a classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitados, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem idênticos cargos na Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, pelo período inicial de um ano.

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 8 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Iu Chong Keong, letrado principal da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, candidato aprovado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, letrado-chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, no lugar constante do mapa I, anexo à Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e ocupado pelo próprio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Maria Isabel Campos Lousã Araújo, redactora da língua portuguesa de 1.ª classe, candidata aprovada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, redactora da língua portuguesa principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 1/91/M, de 11 de Março, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no lugar constante do mapa I, anexo à Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e ocupado pela própria.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 39/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Serviços de Marinha — Museu Marítimo, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços de Marinha — Museu Marítimo, um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo capitão-de-mar-e-guerra, João António Serra Rodeia, como presidente, e tendo como vogais o capitão-de-fragata, José Manuel Narciso de Sousa Henriques, o chefe do Serviço de Abastecimento, capitão-de-fragata, Carlos Eduardo Teixeira Guerra, e o secretário-tesoureiro, capitão-tenente, Manuel António Lopes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 40/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Complexo Escolar de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Complexo Escolar de Macau um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, licenciada Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes, pelo chefe de secção, Américo do Espírito Santo Guilherme, e pelo primeiro-oficial, Armando Aleia de Sousa Lei.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 41/SAEF/93

Tomando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa;

Sob proposta da Missão de Macau em Lisboa e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa, na importância de \$ 20 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal	\$ 7 493 316,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	

01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários ..	\$ 4 730 980,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 388 757,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 388 757,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 113 135,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ —
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdéncia social	\$ 950 034,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	\$ 724 138,00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 26 621,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 9 160,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 151 450,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 10 284,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 11 885 659,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 11 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 65 707,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ —
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 128 570,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 314 290,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes .	\$ 142 850,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 442 857,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros .	\$ 128 565,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 125 710,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 571 400,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 918 500,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 150 500,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 3 500 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 85 710,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 300 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos .	\$ 2 000 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados ..	\$ 3 000 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes .	\$ 506 725,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 312 629,00
05-02-02-00	Material	\$ 88 086,00
05-02-03-00	Imóveis	\$ 43 153,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 62 857,00

<i>Despesas de capital</i>		
07-00-00-00	Outros investimentos	\$ 114 300,00
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 114 300,00
	Total geral	\$ 20 000 000,00
	Total das despesas correntes .	\$ 19 885 700,00
	Total das despesas de capital .	\$ 114 300,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 28/SATOP/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 33/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1992, em virtude de divergência entre a planta cadastral do terreno e a planta de alinhamento para o local — Beco da Cadeia, (Proc. n.º 1 160.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 105/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O Despacho n.º 33/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1992, titulou a revisão do contrato de concessão, por aforamento, a favor de Ao Wa Cheong, do terreno com a área de 47 (quarenta e sete) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 4 503, a folhas 16 v. do livro B-21, situado na Rua dos Cules, onde se encontra implantado o prédio n.º 6, com porta traseira como n.º 3, do Beco da Cadeia, em Macau.

2. Ao ser iniciada a obra de aproveitamento do terreno verificou-se que a planta cadastral anexa ao referido despacho, referenciada por processo n.º 3 146/91, e emitida em 15 de Julho, não respeitava o alinhamento definido para o local, de acordo com o qual o concessionário deveria devolver ao Território o domínio útil de uma parcela com 2 (dois) metros quadrados do terreno concedido.

3. Havendo por isso necessidade de proceder à rectificação da planta referida, bem como da cláusula primeira do contrato titulado pelo já citado despacho, a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro elaborou nova planta com o número da anterior, mas emitida em 23 de Setembro de 1992, em que é demarcada com a letra «B» a parcela de terreno cujo domínio útil é devolvido ao Território e se destina a integrar a via pública, ficando a área de concessão reduzida a 45 (quarenta e cinco) metros quadrados.

4. Sobre a parcela de 2 (dois) metros quadrados devolvida ao Território não recai qualquer ónus ou encargo.

5. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes elaborou a minuta de rectificação do contrato, com a qual o concessionário concordou, conforme declaração datada de 5 de Novembro de 1992.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Janeiro de 1993, nada teve a objectar à rectificação do Despacho n.º 33/SATOP/92.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a rectificação da cláusula primeira do contrato de revisão de concessão, titulado pelo Despacho n.º 33/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1992, no sentido de passar a constar:

1. Que, por força dos novos alinhamentos, reverte ao primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, uma parcela com a área de 2 (dois) metros quadrados do terreno objecto do referido contrato, assinalado com a letra «B» na planta anexa, com o n.º 3 146/91, emitida em 23 de Setembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e que se destina a integrar a via pública.

2. Que, em consequência dessa revisão, a área da concessão fica reduzida a 45 (quarenta e cinco) metros quadrados, conforme se encontra assinalada com a letra «A» na planta referenciada no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



1:200

Rua dos Cules Nº6 e Beco da Cadeia Nº3.

	M(m)	P(m)
1	19 939,2	18 054,0
2	19 939,1	18 053,6
3	19 937,2	18 043,6
4	19 941,2	18 042,3
5	19 943,4	18 052,9



Área "A" = 45 m²



Área "B" = 2 m²

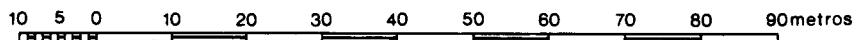
Confrontações actuais:

- Parcela A
Parte da desc. (Nº4503,B-21)
NE - Parcela B;
SE - Prédio Nº2 e 4 da Rua dos Cules c/porta Nº1 do Beco da Cadeia (Nº 2649,B-13);
SW - Rua dos Cules;
NW - Prédio NºB da Rua dos Cules (Nº 705,B-4).
 - Parcela B
Parte da desc. (Nº4503,B-21) a integrar no domínio público do Território (Beco da Cadeia).
NE - Beco da Cadeia;
SW - Parcela A;
NW - Prédio NºB da Rua dos Cules (Nº705, B-4).
- OBS: - As parcelas A + B correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº4503,B-21).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 29/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade «Nova Taipa — Urbanização, Lda.», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 175 729 m², sito na Baixa da Taipa, em virtude da alteração parcial da finalidade, passando o seu aproveitamento a incluir um hotel na área anteriormente destinada a escritórios.

Reversão ao Território de 79 934 m² da área concedida, (Processo n.º 6 036.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 86/92, da Comissão de Terras).

1. Por escritura de contrato de revisão e transmissão, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 1 de Junho de 1989, a Sociedade «Nova Taipa — Urbanização, Lda.», com sede em Macau, no Hotel Lisboa — Ala Nova, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o n.º 2 868 a fls. 71 do livro C-8.º, ficou titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 175 729 m², sito na Baixa da Taipa.

2. Em cumprimento do estipulado na cláusula 3.ª da referida escritura, a concessionária representada pelo seu gerente Yeung Ka Yan Kevin, apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) para aprovação, através de requerimento de 11 de Outubro de 1990, o anteprojecto da obra, designado por «Nova Taipa», a implantar no terreno em apreço, juntando uma lista de desenhos e memória descritiva.

3. O Departamento competente da DSSOPT, depois de apreciar o anteprojecto, emitiu parecer no sentido daquele ser rectificado, devendo explicitar-se algumas áreas brutas de construção, número de lugares para parque de estacionamento, calendarização das fases de aproveitamento, impondo que a construção da escola prevista no contrato seja efectuada na 2.ª fase e considerando inaceitável a construção de um hotel com 60 pisos, tendo ainda informado a concessionária que o anteprojecto implicava uma renegociação do contrato de concessão.

4. Face a isto, a concessionária apresentou a rectificação ao anteprojecto que veio a obter parecer favorável da DSSOPT.

5. Onovo plano de aproveitamento do terreno prevê a construção de um hotel na área que inicialmente estava destinada a escritórios, havendo, também, ligeiras alterações na área do terreno e dos quarteirões delineados, devido ao estabelecimento de novos alinhamentos e condicionantes urbanísticas.

6. Nestas circunstâncias e uma vez emitidas as plantas de alinhamento e cadastral, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo do prémio a pagar pela concessionária e elaborou a minuta de revisão do contrato.

7. Todavia, o valor do prémio não obteve a concordância da concessionária, em virtude de se reportar a um hotel de 5 estrelas, tendo aquela modificado o projecto do hotel para um de 3 estrelas, resultando daí um novo cálculo do prémio, o qual foi aceite pela concessionária.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Outubro de 1992, nada teve a objectar.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração prestada em 28 de Janeiro de 1993, pelos seus legais representantes Lee Hin Moh e Ho Yuen Ki Winnie, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação, por escrito, passada em 25 de Novembro de 1991, pela competente Conservatória e que se encontra junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a alteração do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, com a área de 175 729 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove) metros quadrados, situado na Baixa da Taipa, titulado pela escritura outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 1 de Junho de 1989.

2. Em consequência do referido n.º 1 deste artigo, as cláusulas primeira, terceira, quarta, quinta, sétima, oitava e décima segunda do contrato passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão do contrato de concessão do terreno com a área global de 175 729 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove) metros quadrados, assinalado com as letras «A», «A1», «A2», «A3», «A4», «A5», «A6», «B2», «B4», «B5», «B6», «C», «D» e «D1» na planta n.º 560/89, emitida em 6 de Maio de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, das parcelas de terreno com as áreas de 638 (seiscentos e trinta e oito) metros quadrados e 53 (cinquenta e três) metros quadrados, 42 783 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e três) metros quadrados e 28 914 (vinte e oito mil, novecentos e catorze) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «D» e «D1», «C» e «A3» na planta acima identificada e que se destinam a integrar o domínio público do Território;

c) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, do quarteirão assinalado pelas letras «A6» e «B6» na planta supra-identificada, com as áreas, respectivamente, de 6 862 (seis mil, oitocentos e sessenta e dois) metros quadrados e 684 (seiscentos e oitenta e quatro) metros quadrados, onde será implantado o equipamento escolar e que se destina a integrar o domínio privado do Território, ao qual é atribuído o valor de \$ 4 655 902,00 (quatro milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil, novecentas e duas) patacas e de \$ 464 098,00 (quatrocentas e sessenta e quatro mil e noventa e oito) patacas, respectivamente.

2. A área global da concessão passa a ser de 95 795 (noventa e cinco mil, setecentos e noventa e cinco) metros quadrados e está assinalada na planta supra-identificada, com as letras «A», «A1», «A2», «B2», «A4», «B4», «A5» e «B5».

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo de edifícios nos quarteirões «A», «A1», «A2», «B2», «A4», «B4», «A5» e «B5», todos assinalados na planta identificada na cláusula anterior.

2. As finalidades e áreas globais de construção a executar na totalidade dos quarteirões, identificados no número anterior, serão as seguintes:

- a) Habitação: 725 573 m²;
- b) Comércio: 26 646 m²;
- c) Hotel de três estrelas: 58 159 m²;
- d) Estacionamento: 139 866 m².

3. A construção, pela segunda outorgante, de áreas superiores aos montantes estipulados no número anterior, assim como qualquer alteração de finalidade, está sujeita a prévia autorização do primeiro outorgante e a sua eventual autorização implicará a revisão do presente contrato, nomeadamente o montante do prémio.

4. As parcelas de terreno assinaladas com as letras «B2», «B4» e «B5» na planta acima identificada e que se encontram situadas a nível do solo sob as arcadas, serão destinadas, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens, sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

5. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 (um vírgula vinte) metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

- a) Pagar os encargos emergentes da execução, pelo primeiro outorgante, das obras de construção dos arruamentos principais e secundários e da rede geral de esgotos;
- b) Pagar os encargos emergentes da execução, pela CEM, da rede de iluminação pública;
- c) Desocupar e remover do terreno quaisquer construções provisórias e materiais, porventura aí existentes;

d) Construir e entregar ao primeiro outorgante os seguintes equipamentos com cerca de 27 588 m²:

- i) Um posto de correios e área de estacionamento coberto para 4 (quatro) automóveis;
- ii) Um posto médico;
- iii) Instalações destinadas à Direcção dos Serviços de Finanças;
- iv) 8 (oito) creches;
- v) 10 (dez) escolas pré-primárias;
- vi) Duas escolas situadas no quarteirão assinalado pelas letras «A6» e «B6» na planta supra-identificada e no quarteirão 22 assinalado na planta n.º 3 780/91, emitida em 11 de Fevereiro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;
- vii) Posto policial, com 3 830 (três mil, oitocentos e trinta) metros quadrados, a construir em parte do quarteirão assinalado com as letras «A5» e «B5» na planta n.º 560/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 6 de Maio de 1992;

e) A execução, de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro outorgante da:

- i) Zona verde no quarteirão «A3», assinalado na planta supra-identificada com o n.º 560/89;
- ii) Espaços abertos destinados ao público.

2. As localizações das áreas correspondentes às construções referidas na alínea d) do número anterior serão propostas pela segunda outorgante e submetidas à aprovação do primeiro outorgante que poderá optar por outras localizações diferentes das propostas.

3. É igualmente encargo integral da segunda outorgante a elaboração de todos os projectos respeitantes às construções referidas na alínea d) do n.º 1 desta cláusula.

4. As construções executadas pela segunda outorgante, referidas nos números anteriores desta cláusula, serão entregues com uma garantia de boa execução pelo período de um ano, contado a partir da data da recepção respectiva pelo primeiro outorgante. Os espaços abertos, nomeadamente as zonas verdes e jardins, serão entregues depois de tratamento respeitante à drenagem e à adequada cobertura vegetal.

5. O primeiro outorgante, caso venha a reconhecer desnecessária a instalação de qualquer uma das estruturas de apoio referidas na alínea d) do n.º 1 desta cláusula, poderá dar-lhe um aproveitamento diferente daquele que se encontra previsto.

6. Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, a segunda outorgante procederá à reparação, por sua conta, de quaisquer danos provocados nos arruamentos e zonas verdes.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, \$ 9,00 (nove) patacas por metro quadrado, no montante global de \$ 862 155,00 (oitocentas e sessenta e duas mil, cento e cinquenta e cinco) patacas;

b) À medida que, em conformidade com o faseamento fixado no artigo segundo deste contrato, forem emitidas as respectivas licenças de utilização dos edifícios a construir no terreno, a segunda outorgante passará a pagar:

\$ 4,50 (quatro patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

\$ 6,50 (seis patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;

\$ 6,50 (seis patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para hotel;

\$ 4,50 (quatro patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As áreas, definidas no n.º 2 da cláusula terceira, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante das vistorias a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão das licenças de utilização.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento de cada um dos prazos fixados no artigo segundo, a segunda outorgante fica sujeita a multa de \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias, para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, a segunda outorgante fica sujeita a multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

5. Caso o atraso injustificado atinja um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, poderá o primeiro outorgante rescindir, total ou parcialmente, o contrato na parte respeitante à obra em atraso, revertendo a seu favor as áreas de terreno correspondentes ao quarteirão ou quarteirões não aproveitados, com todas as obras aí executadas, sem direito a indemnização e com perda da parte da caução correspondente à obra em atraso.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 862 155,00 (oitocentas e sessenta e duas mil, cento e cinquenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

1. Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

2. Toda a actividade da segunda outorgante será acompanhada por um técnico designado pelo Governador, sem prejuízo da fiscalização cometida aos Serviços competentes nos termos da lei.

3. A remuneração do técnico referido na alínea anterior será fixada por despacho do Governador, não podendo exceder o índice 650 de vencimento na função pública e será satisfeita pela segunda outorgante.

Artigo segundo — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento integral do terreno deverá operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, e de acordo com o seguinte faseamento:

1.ª fase — Construção de uma escola no quarteirão 22 assinalado na planta n.º 3 780/91, emitida em 11 de Fevereiro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação do mencionado despacho.

Construção de 14 (catorze) edifícios no quarteirão assinalado com as letras «A2» e «B2» na planta n.º 560/89, emitida em 6 de Maio de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e de uma escola no quarteirão assinalado com as letras «A6» e «B6» na mesma planta, no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data acima referida;

2.ª fase — Construção de 14 (catorze) edifícios no quarteirão assinalado com as letras «A4» e «B4» na mencionada planta, a concluir no prazo de 46 (quarenta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

3.ª fase — Construção de 3 (três) edifícios e do posto policial no quarteirão assinalado com as letras «A5» e «B5», a concluir no prazo de 60 (sessenta) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do referido despacho;

4.ª fase — Construção de 3 (três) edifícios no quarteirão «A1», a concluir no prazo de 56 (cinquenta e seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do supra referido despacho;

5.ª fase — Construção de 3 (três) edifícios, incluindo o hotel, no quarteirão assinalado com a letra «A», a concluir no prazo de 60 (sessenta) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho supra referido;

6.ª fase — Construção do parque central no quarteirão assinalado com a letra «A3», a concluir no prazo global do aproveitamento.

2. Consideram-se incluídos no prazo de aproveitamento estipulado no n.º 1 deste artigo os prazos de elaboração e apresentação pela segunda outorgante e aprovação pelos Serviços competentes, dos respectivos anteprojectos (projecto de arquitectura) e projectos de obras (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais).

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 deste artigo, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele Regulamento, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Artigo terceiro

Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante do prémio fixado na cláusula nona do contrato de concessão, titulado pela escritura celebrada em 1 de Junho de 1989, a segunda outorgante pagará ainda, por força da presente alteração a importância de \$ 104 188 320,00 (cento e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentas e vinte) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 52 000 000,00 (cinquenta e dois milhões) de patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração ao contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 52 188 320,00 (cinquenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentas e vinte) patacas, que venderá juros à taxa anual de 7%, será pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 14 208 317,00 (catorze milhões, duzentas e oito mil, trezentas e dezassete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido na alínea anterior.

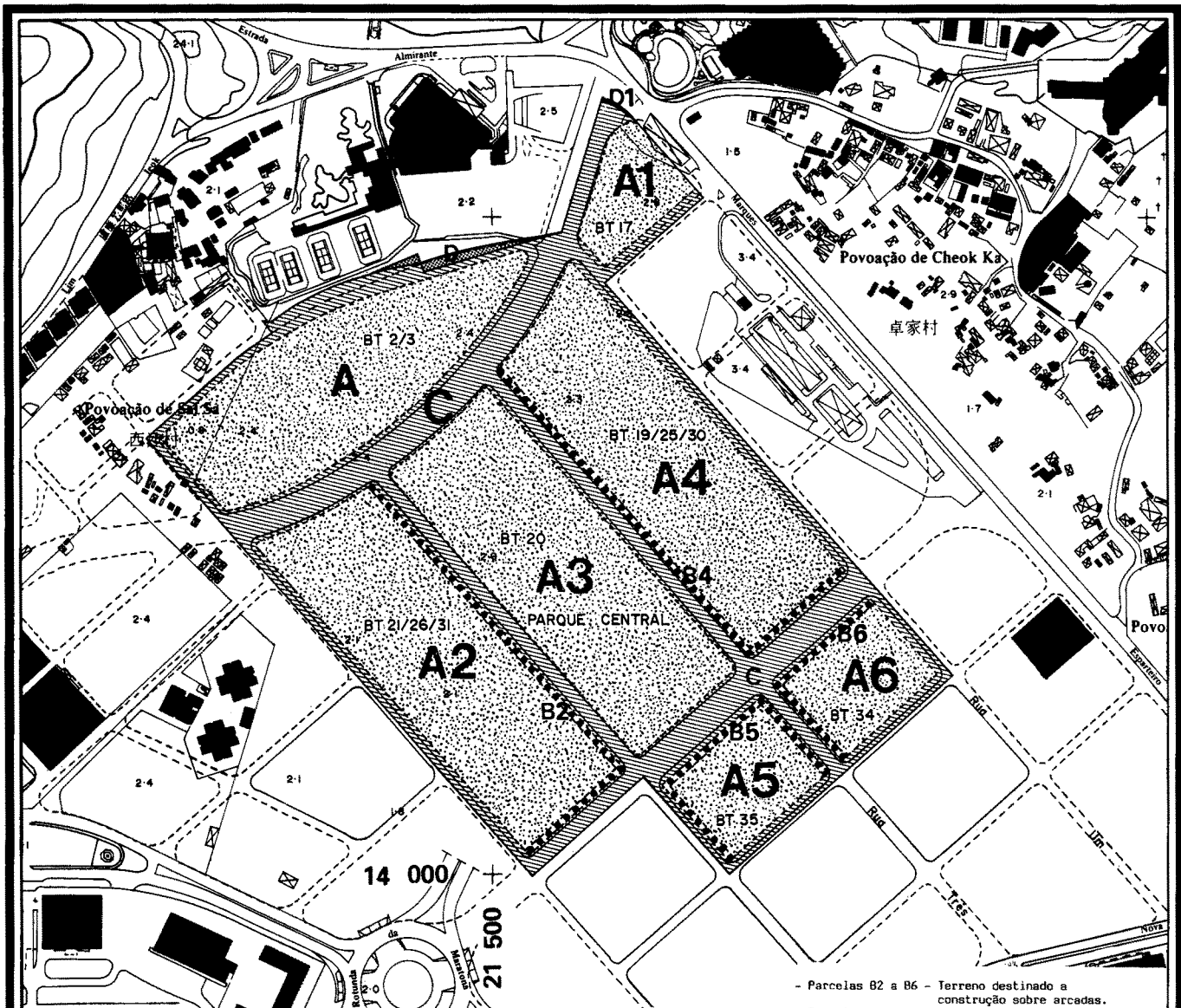
Artigo quarto

A concessão do terreno identificado no artigo primeiro rege-se pelo presente contrato e pelas cláusulas do contrato de concessão, titulado pela escritura celebrada em 1 de Junho de 1989, que não o contrariem.

Artigo quinto

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**BAIXA DA TAIPA - URBANIZAÇÃO
"NOVA TAIPA" (NOVO PLANO)**

Área das Parcelas

A = 23 843 m ²	B2 = 1 537 m ²
A1 = 5 230 m ²	B4 = 1 537 m ²
A2 = 27 939 m ²	B5 = 988 m ²
A3 = 28 914 m ²	B6 = 684 m ²
A4 = 27 932 m ²	C = 42 783 m ²
A5 = 6 789 m ²	D = 638 m ²
A6 = 6 862 m ²	D1 = 53 m ²

- Parcelas B2 a B6 - Terreno destinado a construção sobre arcadas.
- Parcela C - Vias projectadas.
- Parcelas D e D1 - Terreno a reverter ao território.

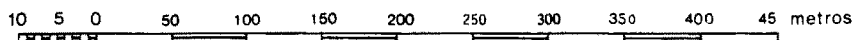
Confrontações dos Quarteirões:

- Quart. BT 2/3 (Parcela A)
Vias projectadas na Baixa da Taipa em todos os pontos cardeais;
- Quart. BT 17 (Parcela A1)
NE - Estrada Almirante Marques Esparteiro;
Nos restantes pontos cardeais vias projectadas na Baixa da Taipa.
- Quart. BT 21/26/31 (Parcelas A2 + B2)
Vias projectadas na Baixa da Taipa, em todos os pontos cardeais.
- Quart. BT 20 (Parcela A3)
Vias projectadas na Baixa da Taipa, em todos os pontos cardeais.
- Quart. BT 19/25/30 (Parcelas A4 + B4)
Vias projectadas na Baixa da Taipa, em todos os pontos cardeais.
- Quart. BT 35 (Parcelas A5 + B5)
Vias projectadas na Baixa da Taipa, em todos os pontos cardeais.
- Quart. BT 34
Vias projectadas na Baixa da Taipa, em todos os pontos cardeais.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5 000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 31/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, com a área de 2 884 m², sito na Ilha da Taipa, na Estrada de Lou Lim Yeok, titulada pelo Despacho n.º 152/SATOP/90, de 26 de Dezembro, em virtude da modificação do seu aproveitamento.

Multa por atraso na apresentação do projecto de arquitectura, (Processo n.º 6 021.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 100/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 152/SATOP/90 publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, rectificado pelo Despacho n.º 22/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro, a Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Lda., com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 89, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 236 a fls. 150 do livro C-6.º, ficou titular da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 2 884 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro) metros quadrados, sito na Ilha da Taipa, na Estrada de Lou Lim Yeok.

2. De acordo com o estipulado na cláusula quinta do contrato o aproveitamento do terreno deveria operar-se no prazo global de trinta meses, sem prejuízo da observância dos prazos intermédios para a apresentação do anteprojecto, do projecto de obra e início desta, cujo incumprimento sujeitaria a concessionária à aplicação de multa, nos termos da cláusula sétima.

3. Em 15 de Maio de 1991, foi submetido à aprovação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o projecto de arquitectura que obteve parecer favorável.

No entanto, considerando que as áreas brutas de construção eram superiores às previstas no contrato e dado o atraso de 96 (noventa e seis) dias na sua apresentação, o processo foi submetido, para os devidos efeitos, à apreciação do Departamento de Solos daquela Direcção de Serviços.

4. Em face destas circunstâncias, o referido Departamento de Solos solicitou à concessionária, através de ofício datado de 7 de Setembro de 1991, a justificação para o atraso verificado, que nunca foi dada, bem como elaborou uma minuta de revisão do contrato, dando nova redacção às cláusulas segunda, terceira e quarta e ajustando o valor do prémio ao acréscimo de áreas verificado.

5. A referida minuta de revisão do contrato e a ficha de cálculo de prémio foram enviadas para apreciação da concessionária em 27 de Setembro de 1991, a coberto do ofício n.º 893/6 021.1/SOLDEP, através do qual foi também notificada de que a assinatura do respectivo termo de compromisso teria lugar em 2 de Outubro de 1991.

6. A data aprazada para a assinatura em apreço veio a ser adiada a solicitação da concessionária que, por sua iniciativa, em 31 de Dezembro de 1991, apresentou nova versão do projecto de arquitectura que foi igualmente considerada passível de aprovação.

7. Posteriormente, em 28 de Agosto de 1992, através de requerimento dirigido ao director da DSSOPT, a concessionária, ora

representada pela Companhia de Investimento Predial San Long Heng (Macau), Lda., com sede em Macau, na Estrada do Repouso, n.º 60 a 64, r/c, loja L, matriculada na CRCA sob o n.º 6 270, a fls. 47 do livro C-16.º, solicitou o prosseguimento do processo, com revisão do contrato de concessão, pedindo, ainda, que fossem considerados justificados os atrasos verificados na apresentação do projecto de arquitectura que, segundo afirmou, se deveram a «... razões de força maior e também devido às características do empreendimento que a concessionária se propunha desenvolver...».

Em face deste requerimento e de acordo com orientações superiores foi, então, elaborada nova minuta de contrato, que tem em consideração as áreas constantes do novo projecto e a prorrogação do prazo global de aproveitamento do terreno, de forma a viabilizar a concretização do empreendimento.

8. As condições constantes desta minuta mereceram a concordância da concessionária, conforme se alcança da declaração datada de 28 de Setembro de 1992, subscrita pela sua mandatária, com poderes para o acto.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 26 de Novembro de 1992, emitiu parecer no sentido de poder ser deferido o pedido de revisão da concessão e de ser aplicada a multa proposta pelo Departamento de Solos, no valor de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, ao abrigo do estipulado no n.º 1 da cláusula sétima do contrato titulado pelo mencionado Despacho n.º 152/SATOP/90, em virtude de considerar irrelevantes as razões justificativas do atraso verificado na apresentação do projecto.

A multa em apreço foi paga através da guia n.º 8 do Governo de Macau.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 9 de Fevereiro de 1993, assinada pelo gerente-geral, Lin Haozong, e pelo gerente, Lau Ngai Leong, da Companhia de Investimento Predial San Long Heng (Macau), Lda., sua mandatária, qualidade e poderes verificados pela fotocópia autenticada da procuração outorgada no Cartório do Notário Privado, António Correia, e pela informação por escrito da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com as cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

As cláusulas segunda, terceira e quarta do Despacho n.º 152/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, situado na Estrada de Lou Lim Yeok, na Ilha da Taipa, a favor da Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Lda., passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 26 de Dezembro de 1990, data da publicação do Despacho n.º 152/SATOP/90, que titula o contrato de concessão.

2.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.

2. Os blocos, referidos no número anterior, terão as seguintes finalidades de utilização:

Habitação: do 2.º ao 7.º pisos, com 12 445 m²;

Estacionamento: no 1.º piso com 1 951 m².

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 43 260,00 (quarenta e três mil, duzentas e sessenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 105 743,00 (cento e cinco mil, setecentas e quarenta e três) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
12 445 m² x \$ 7,50/m² \$ 93 337,50

ii) Área bruta para estacionamento:
1 951 m² x \$ 5,00/m² \$ 9 755,00

iii) Área bruta livre:
530 m² x \$ 5,00/m² \$ 2 650,00

2.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir de 26 de Dezembro de 1990, data da publicação no *Boletim Oficial* do Despacho n.º 152/SATOP/90, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de \$ 9 274 983,00 (nove milhões, duzentas e setenta e quatro mil, novecentas e oitenta e três) patacas, nas condições estipuladas na cláusula oitava do contrato de concessão, a que se refere o Despacho n.º 152/SATOP/90, o segundo outorgante, por força da presente alteração, pagará ainda a importância de \$ 9 904 496,00 (nove milhões, novecentas e quatro mil, quatrocentas e noventa e seis) patacas, que será liquidada da seguinte forma:

a) \$ 3 904 496,00 (três milhões, novecentas e quatro mil, quatrocentas e noventa e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publi-

cação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 6 000 000,00 (seis milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais, de capital e juros, no montante de \$ 2 141 604,00 (dois milhões, cento e quarenta e uma mil, seiscentas e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

1. Por força da presente alteração o prazo de aproveitamento de 30 (trinta) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão a que se refere o Despacho n.º 152/SATOP/90, é prorrogado até 26 de Dezembro de 1994.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 32/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Au Délia, aliás Au Hon In, de rectificação do n.º 2 da cláusula segunda da escritura do contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 64 (sessenta e quatro) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 16, da Travessa dos Algibebes, em Macau, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 12 de Janeiro de 1990, (Processo n.º 594.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 113/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura lavrada em 12 de Janeiro de 1990, a folhas 6 e seguintes do livro n.º 273 da Direcção dos Serviços de Finanças ficou titulada a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 64 (sessenta e quatro) metros quadrados, situado em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 16, da Travessa dos Algibebes, autorizada pelo Despacho n.º 195/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1988.

2. De acordo com o projecto de obra, que mereceu parecer favorável em 2 de Dezembro de 1987 e que esteve na origem da

revisão do contrato, o piso do rés-do-chão e «kok-chai» do edifício a construir no terreno em causa destinando-se à finalidade comercial.

3. No entanto, por lapso, e conforme a cláusula segunda do contrato de revisão, titulado pela referida escritura, o aproveitamento do terreno seria efectuado com a construção de um edifício, com 4 (quatro) pisos, destinados às finalidades habitacional (rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andares) e comercial (rés-do-chão e sobreloja).

4. Por requerimento datado de 15 de Outubro de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Chan Kei In e Leong Pui Ieng, residentes em Macau, na Rua do Volong, n.º 62-A, na qualidade de procuradores de Au Délia, vieram solicitar a rectificação do n.º 2 da cláusula segunda do contrato, porquanto o piso do rés-do-chão com «kok-chai» estaria exclusivamente afecto à finalidade comercial.

5. De acordo com a certidão n.º 88/92, emitida em 24 de Janeiro, pelo Departamento de Edificações Urbanas, e memória descritiva das fracções autónomas aprovada, o rés-do-chão e «kok-chai» do edifício construído na Travessa dos Algibebes, constituem uma única fracção autónoma, cuja finalidade de utilização é o comércio.

6. Nestas circunstâncias, foi elaborada a minuta de rectificação ao contrato de revisão da concessão, por aforamento, a qual mereceu a concordância de Chan Kei In e Leong Pui Ieng, na qualidade de procuradores de Au Délia, conforme declaração datada de 23 de Novembro de 1992.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que emitiu parecer favorável em sessão de 7 de Janeiro de 1993, o qual foi por mim homologado, em 8 de Janeiro de 1993.

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que o n.º 2 da cláusula segunda da escritura de contrato de revisão da concessão, por aforamento, lavrada no dia doze de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa, a folhas seis e seguintes do livro número duzentos e setenta e três da Direcção dos Serviços de Finanças, seja rectificado no sentido de passar a constar:

Que o edifício que constitui o aproveitamento do terreno objecto do referido contrato é afectado, no rés-do-chão com «kok-chai», com a área de 78,40 (setenta e oito vírgula quarenta) metros quadrados, à finalidade comercial e, no primeiro ao terceiro andares, com a área de 131,97 (cento e trinta e um vírgula noventa e sete) metros quadrados, à finalidade habitacional.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 33/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Cheang Chi Kai e Leong Sio Ieng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um

terreno com a área de 160 m², situado em Macau, na Rua de S. José, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 14 e 16, destinado às finalidades habitacional e comercial.

Reversão de 21 m² do terreno concedido, (Processo n.º 1 256.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 80/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Cheang Chi Kai, casado com Leong Sio Ieng no regime de comunhão de adquiridos, residentes em Macau, na Rua da Alfândega, n.º 2-D, r/c, são titulares da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 160 m², sito na Rua de S. José, em Macau, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 14 e 16, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 393 a fls. 142 v. do livro B-12 e inscrito a seu favor sob o n.º 6 147 a fls. 21 do livro G-13.

2. Por se tratar de terreno concedido pelo Território, em regime de aforamento, o concessionário, através de requerimento de 1 de Agosto de 1992, solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto de construção apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

3. Tendo em atenção que o referido projecto foi considerado passível de aprovação, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, em 19 de Agosto de 1992.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Setembro de 1992, nada teve a opor ao deferimento do pedido, deliberando, porém, dar nova redacção à cláusula primeira do contrato.

5. O terreno em apreço encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta referenciada por «Processo n.º 3 582/91», emitida em 14 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, correspondendo a parcela assinalada com a letra «B» à área a reverter ao Território para integrar o passeio público.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declarações prestadas em 9 e 20 de Janeiro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 129.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 582/91, emitida em 14 de Julho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e defiro o pedido em epígrafe de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Pelo contrato, titulado pelo presente despacho, o primeiro e segundos outorgantes acordam na seguinte revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno sito em Macau, na Rua de S. José, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 14 e 16:

a) A reversão ao Território do terreno com a área de 21 (vinte e um) metros quadrados, assinalado com a letra «B» na planta anexa, referenciada por «Processo n.º 3 582/91», emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro em 14 de Julho de 1992, a desanexar do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 2 393 a fls. 142 v. do livro B-12, o qual passa a integrar o passeio público;

b) A concessão do restante terreno identificado na alínea anterior, inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 6 147 a fls. 21 do livro G-13 da mesma Conservatória, com a área de 139 (cento e trinta e nove) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 170 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º pisos, com a área de 672 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 55 620,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega aos segundos outorgantes da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 139,00 (cento e trinta e nove) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 553 278,00 (quinhentas e cinquenta e três mil, duzentas e setenta e oito) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 303 278,00 (trezentas e três mil, duzentas e setenta e oito) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 159 646,00 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentas e quarenta e seis) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

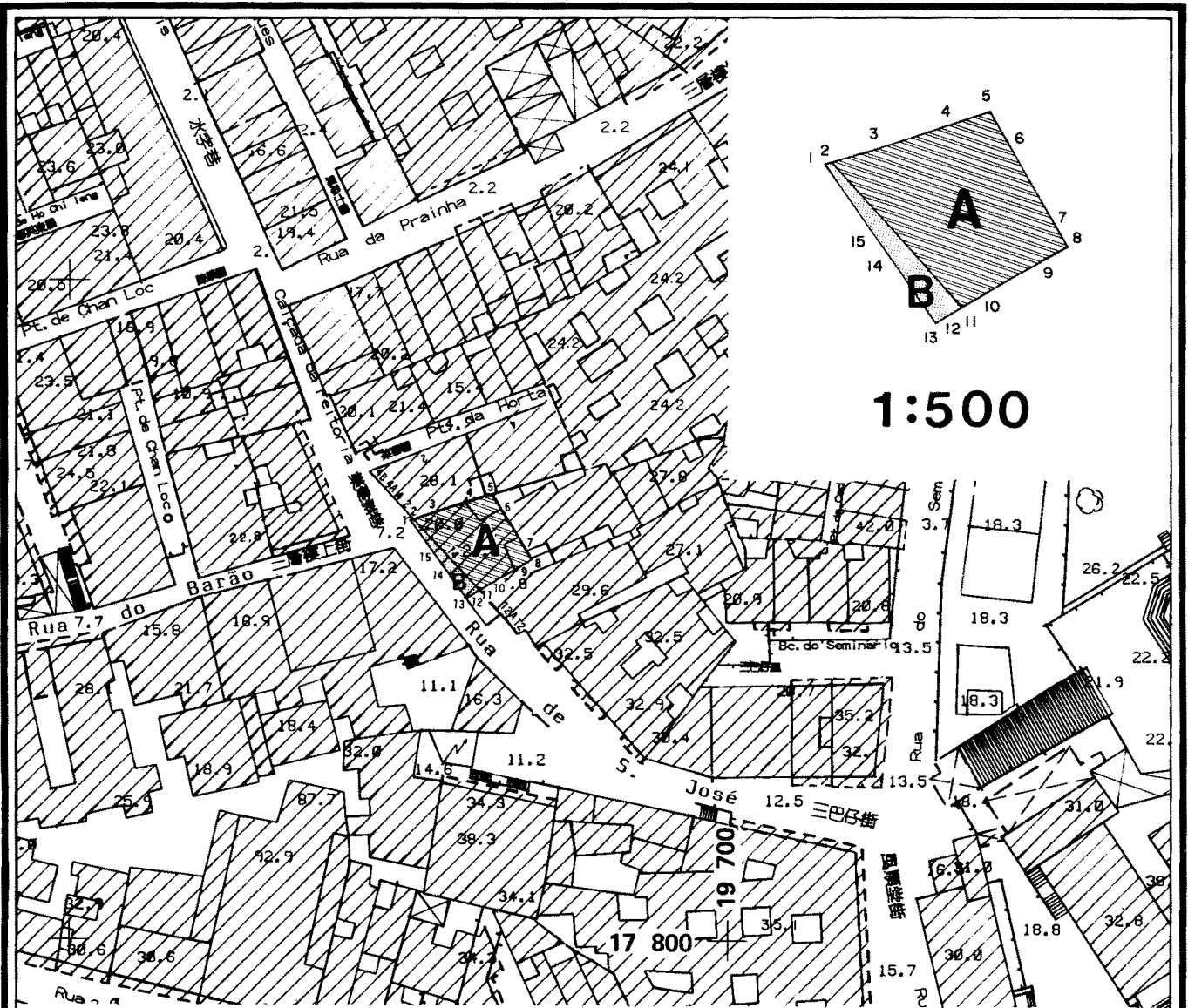
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável



O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DE S. JOSÉ, N.ºs14 e16

	M(m)	P(m)
1	19 651,6	17 863,7
2	19 652,2	17 863,9
3	19 656,0	17 865,1
4	19 661,3	17 866,9
5	19 664,2	17 867,9
6	19 665,7	17 865,3
7	19 669,2	17 859,5
8	19 670,2	17 857,8
9	19 668,3	17 856,7
10	19 664,2	17 854,3
11	19 662,3	17 851,1
12	19 661,4	17 852,5
13	19 660,3	17 851,9
14	19 656,7	17 856,8
15	19 655,3	17 858,7

 ÁREA "A" = 139 m2
 ÁREA "B" = 21 m2

Confrontações actuais:

- Parcela A
- Parte da desc. (N.º2393,B-12).
- NE/SE - Prédio N.ºs12 e 12A da Rua de S. José c/porta N.º2 para o Pátio da Cadeira (N.º1881,B-10);
- SW - Parcela B;
- NW - Prédio N.ºs2 e 4B da Calçada da Feitoria e N.ºs2 e 4 do Pátio da Horta, construído no terreno das desc. (N.ºs360,B-24) e (N.ºs1370 a 1375,B-8).
- Parcela B
- Parte da desc. (N.º2393,B-12) a integrar no domínio público do Território (Rua de S. José).
- NE - Parcela A;
- SE/SW - Rua de S. José;
- NW - Calçada da Feitoria.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 1/SACTC/93, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo — nomeada, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e do artigo 1.º da Portaria n.º 14/90/M, de 26 de Setembro, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para o cargo de presidente do Instituto Cultural de Macau, em regime de comissão de serviço, até ao termo do prazo da autorização de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1993:

Licenciada Custódia Maria Vieira Neves — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, neste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Fernando José Montez Baeta Neves para o cargo de subdirector desta Direcção de Serviços, a que se refere o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1993, foi visada

pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

— Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, dos licenciados João Manuel Moutinho Queiroga, Henrique Eduardo Amado de Freitas Vieira, Gabriel Simão Marques da Costa e Marieta de Oliveira Romano Marques da Silva, respectivamente, para os cargos de chefes dos Departamentos: de Juventude, de Estudos e Recursos Educativos, de Gestão e Administração Escolar e de Ensino, desta Direcção de Serviços, a que se referem os extractos de despachos, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 2 e 3, respectivamente, de 11 e 18 de Janeiro de 1993, foram visadas pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

— Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, de Chan Pou Wan e Carlos Manuel Gracias Coelho para os cargos de adjuntos de departamento desta Direcção de Serviços, a que se referem os extractos de despachos, publicados no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1993, foram visadas pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

— Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, de Catarina Lopes da Silva Basílio, Chang Chi Meng e Maria Fernanda Ferreira Monteiro, respectivamente, para os cargos de chefes das Divisões: de Educação Pré-Escolar e Ensino Primário do Departamento de Ensino, de Formação e Apoio ao Associativismo Juvenil do Departamento da Juventude e de Gestão e Administração Escolar do Departamento de Gestão e Administração Escolar, todos desta Direcção de Serviços, a que se referem os extractos de despachos, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 2, 3 e 4, respectivamente, de 11, 18 e 26 de Janeiro de 1993, foram visadas pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

— Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, dos licenciados Cheong Chi Meng, Kuok Heng Kei, Luís Amado Viseu, Sou Chio Fai e Pedro Roberto Xavier, respectivamente, para os cargos de chefes das Divisões: de Estudos e Apoio à Reforma Educativa, de Organização e Informática do Departamento de Estudos e Recursos Educativos, de Extensão Educativa do Departamento de Ensino, de Apoios Sócio-Educativos e de Ensino Secundário e Técnico-Profissional do Departamento de Ensino, todos desta Direcção de Serviços, a que se referem os extractos de despachos, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 2 e 3, respectivamente, de 11 e 18 de Janeiro de 1993, foram visadas pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, 1 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos do director dos Serviços, de 15 de Dezembro de 1992, e rectificados por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — alteradas as cláusulas terceiras dos contratos além do quadro, a partir de 15 de Dezembro de 1992:

Fung Ming Chuen, para técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 455;

Patrício do Lago Comandante, para técnico de informática de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 370.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Sit Mei Pou e Lu Pac Hang, para adjuntos-técnicos de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 275.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 15 de Fevereiro de 1993:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, a autorização para o exercício da profissão de enfermeiro:

Hoi I Cheng	Licença n.º E — 1116
Chan Mio Heng	Licença n.º E — 1117
Yuen Yee Ping	Licença n.º E — 1118
Iong Wai Ieng	Licença n.º E — 1119
Leong Cheng Man	Licença n.º E — 1120
Wong Sut Fan	Licença n.º E — 1121
Chan Kuong Wa, aliás Chan Sio Wa	Licença n.º E — 1122
Chio Iao Peng	Licença n.º E — 1123
Kum Mai Yan	Licença n.º E — 1124
Cheang Wui Ieng	Licença n.º E — 1125
Leong Keng Chu	Licença n.º E — 1126
Lo Loi Cheng	Licença n.º E — 1127
Ao Ieong Ka Peng	Licença n.º E — 1128
Pun Nim Chi	Licença n.º E — 1129
Ng Ngai	Licença n.º E — 1130
Kam Wai Chu	Licença n.º E — 1131
Tang Soi Peng	Licença n.º E — 1132

Ng Hou, aliás Ng In Hou — suspensão, por um ano, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M — 0736.

Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1993:

Chong Chi Hon, terceiro classificado no respectivo concurso — promovido, em nomeação definitiva, à categoria de técnico de estatística especialista, 1.^o escalão, desta Direcção dos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.^o e artigo 57.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1993:

Lao Weng Tim, aliás Liou Wai Hin — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, com efeitos desde 14 de Janeiro de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 8 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Miguel Chiu, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a partir de 18 de Janeiro de 1993.

Por despachos de 13 de Janeiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Lídia Nunes Carçoço, técnica superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para técnica superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 510, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos à data da assinatura do respectivo averbamento.

Mok Iun Lei, técnica superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1993:

Licenciada Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes, técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 5 e alínea b) do n.º 8 do artigo 22.^o do ETAPM, conjugado com o n.º 12 do artigo 23.^o do mesmo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro do mesmo ano:

Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan, escriturária-dactilógrafa, 2.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — requisitada para exercer funções nestes Serviços, pelo período de um ano, a contar de 11 de Janeiro de 1993, na categoria de terceiro-oficial, 1.^o escalão, ao abrigo do artigo 34.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheang Chi Chiu, assistente de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 5 e alínea b) do n.º 8 do artigo 22.^o do ETAPM, conjugado com o n.º 12 do artigo 23.^o do mesmo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 9 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Margarida Clara da Conceição da Costa, terceiro-oficial, 1.^o escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Amanda Maria do Espírito Santo Dias, primeiro-oficial, 2.^o escalão, de nomeação definitiva — promovida, mediante concurso, ao cargo de oficial administrativo principal, 1.^o escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8

do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchida pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 29 de Janeiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica superior assessora, 3.^o escalão, contratada além do quadro para exercer funções nestes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Novembro de 1992, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1993:

Licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins, técnica superior de 1.^a classe da carreira de consultor jurídico do quadro único do pessoal dos Organismos e Serviços Centrais e Regionais do Ministério da Educação — renovada a comissão de serviço como chefe da Divisão Administrativa, Financeira e de Apoio Informático, por mais um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.^o do EOM, conjugado com o artigo 7.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para os efeitos previstos no artigo 10.^o do mesmo decreto-lei.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1993:

Maria do Carmo Martins de Abreu — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho de funções de técnica superior assessora, 3.^o escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 21 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1993:

Maria Catarina Lopes Alves Mendes — dado por findo o contrato além do quadro para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 26 de Janeiro de 1993.

Por despachos de 29 de Dezembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1993:

Henrique Carlos da Silva Pedruco e Francisco Xavier Paulo — dadas por findas as nomeações interinas como inspectores especialistas destes Serviços, a partir da data em que tomarem posse dos cargos de inspector especialista, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Teresa Jorge de Passos Portugal, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 625, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Fevereiro de 1993, sob proposta dos Serviços de Economia e ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro:

Foram concedidos os incentivos fiscais, previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º da citada lei, à «Fábrica de Vestuário Tong Heng, Cia. Lda.», a seguir discriminados:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, por um período de 6 anos;

b) Redução de 50% da sisa.

A redução, a que se refere a alínea a), deverá incidir sobre a matéria colectável respeitante à componente produtiva da referida sociedade e a redução, a que se refere a alínea b), deverá incidir sobre a aquisição pela sociedade das fracções, H, I, J, K, L, M, N, O e P do 14.º andar do edifício industrial Keck Seng, bloco II, sito na Avenida de Venceslau de Moraes.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1993, foi a Sociedade de Pelota Basca de Macau, S.A.R.L., autorizada a explorar um hotel, sito na Avenida da Amizade, r/c, mezanine, 2.º e 3.º andares, denominado «Jai Alai» e classificado, provisoriamente, de 2 estrelas.

(Custo desta publicação \$ 174,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Janeiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Man Ion Leong, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, desta Direcção — renovado o contrato por mais dois anos, com efeitos desde 21 de Fevereiro do corrente ano, ao abrigo do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1993:

José Carlos de Moura O'Neill — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 24 de Janeiro de 1992, ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Marinha, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Janeiro de 1993, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado — nomeado, definitivamente, nas mesmas categorias e desde as datas a cada um indicadas, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Categoria	Número	Nome	Data da posse	Data da nomeação definitiva
Ten. aux. infor.	900 130	Lei Kuan	15Jan91	14Jan93
Ten. aux. infor.	900 140	Tong Nga Ian	15Jan91	14Jan93
Ten. aux. infor.	910 151	Ao Tak Cheong	1Fev91	31Jan93

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1993:

Chan A Kit, instruendo n.º 118/91, do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991 — nomeado, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, guarda n.º 150 921, 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Polícia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 9.º, n.º 2 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1993:

Chao Fu Iong, instruendo n.º 64/91, do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991 — nomeado, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, guarda n.º 241 921, 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Polícia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 9.º, n.º 2 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com efeitos a partir de 14 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1993:

Pun Cheng Un, instruendo n.º 208, do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 20 de Agosto de 1991, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 10.º, n.º 1, e artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, para exercer o cargo de guarda n.º 77 911, do 1.º escalão, do quadro geral masculino desta Polícia.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 13 de Janeiro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1993:

Os instruendos do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991 — nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 14 de Março de 1992, nos termos do artigo 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, para exercerem os cargos de guarda, do 1.º escalão, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escriturados com os números a cada um indicados:

Instruendos

N.º 80/M/91
N.º 102/M/91
N.º 14/M/91

Guardas

N.º 40 921, Kuok Iat Io;
N.º 41 921, Pak Chi Man;
N.º 55 921, Chan Fai.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despachos de 1 de Fevereiro de 1993, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Wan Choi Hong, U Wang U, Au Choi Fan, Chan Fai, Lei Fu Hou e Luís Manuel dos Remédios César, todos inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, respectivamente, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1993, para os primeiros cinco e o último em 1 de Março do mesmo ano, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Isabela Madeira da Silva Pedruco — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Março de 1993, para que fora contratada por despacho de 15 de Outubro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Novembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1992.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Janeiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do corrente ano:

Lao Sou Fan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — nomeada, definitivamente, no referido lugar, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1993:

Lei Ka Pan, ex-investigador de 2.ª classe, do 2.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Directoria — demitido, nos termos do n.º 1 e das alíneas c), g) e h) do n.º 2 do artigo 315.º do ETAPM, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1992.

Por despacho de 25 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1993:

Fernando Henrique dos Santos, director do laboratório desta Directoria — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com os artigos 1.º, 3.º, 4.º, n.º 1, 7.º, n.º 1, alínea a), e 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados ainda com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com referência aos artigos 27.º, 28.º e 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1993.

Por despachos de 19 de Dezembro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1993:

Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça e Luís Filipe da Rosa Estorninho, ambos auxiliares de investigação criminal, em comissão de serviço, do quadro de auxiliar de investigação criminal desta Directoria — nomeados, definitivamente, nos referidos lugares, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com o disposto nos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Director, *Luís Manuel de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extracto de despacho**

Por despachos de 7 de Dezembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1993:

Lei Lok Wai e Choi Ngai — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, 1 de Março de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Novembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1993:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1992 — nomeados, terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, da forma seguinte, indo preencher cinco dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e mantidos em vigor pela Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca providos:

a) Definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º, artigo 19.º e n.º 3 do artigo 69.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, e com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro:

Gan Line;

Ho Vai Iong.

b) Provisoriamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, e com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro:

Cheong Koc Há;

Maria José dos Santos Cardoso Pinto;

Maria Isabel da Fonseca Tavares.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 5 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1993:

Yolanda Francisca de Fátima Jónia Borges da Cunha — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 17 de Dezembro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de professora do ensino primário elementar português, 4.ª fase, do nível 3.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Dezembro de 1992, da presidente, substituta, do Instituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1993:

Ricardo Rolisan Xequê Mamblecar, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — exonerado do referido lugar, a seu pedi-

do, a partir de 1 de Dezembro de 1992, data em que iniciou as suas funções na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

Por despacho de 15 de Janeiro de 1993, da presidente, substituta, do Instituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheong Iok Chio, técnico auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — exonerado do referido lugar, a seu pedido, a partir do dia 13 de Janeiro de 1993, data em que iniciou as suas funções na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Por despachos de 15 de Janeiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Mak Man On — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro celebrado, passando a vencer pelo índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Porfírio António Vasques de Azevedo Teixeira — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 2 Abril de 1993, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, 1 de Março de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extracto de deliberação**

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 21 de Janeiro de 1993, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Lam Mei Keng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Núcleo de Imprensa, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para o índice 305, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 21 de Janeiro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 20 de Janeiro de 1993, e presente na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro findo:

Mário José de Oliveira Chaves, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, do Gabinete Jurídico e de Notariado — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 8 de Fevereiro de 1993.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 27 de Janeiro de 1993, e presente na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro findo:

Teresa Vong, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Sector da Tesouraria dos Serviços Administrativos e Financeiros, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para o índice 205, com referência à categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, a partir de 27 de Janeiro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, 1 de Março de 1993. — O Director de Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
DE MACAU**
Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1993:

Carlos Alberto Dourado Francisco, ajudante de tráfego do quadro de pessoal destes Serviços — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 19 de Março de 1987, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987, a partir de 15 de Fevereiro de 1993, a seu pedido.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Fevereiro de 1993:

Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 1 de Maio de 1993, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro do mesmo ano:

Jaime António de Siqueira, compositor monotipista, 4.º escalão, de nomeação definitiva, desta Imprensa, na situação de licença sem vencimento de longa duração — reingressado, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na categoria de compositor monotipista, 4.º escalão, da carreira especializada da indústria gráfica, da Imprensa Oficial de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 1/93/M, de 11 de Janeiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do signatário, de 10 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, desta Imprensa — nomeado, definitivamente, no referido lugar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Abril de 1993.

Imprensa Oficial, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES**Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Dezembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1993:

1. Lou Son Fat, guarda, do 4.º escalão, do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 22 de Outubro de 1992 — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 75 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 22 de Abril de 1994, de acordo com o n.º 2 do artigo 310.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Fundo de Pensões, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1993:

Rogério Paulo da Cruz Gomes Vigário de Matos — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, 1 de Março de 1993. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.^o escalão, do quadro de pessoal de chefia dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1993:

Alberto Jorge e Sousa;

Carlos António Pereira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

As provas realizar-se-ão no dia 10 de Março de 1993, a partir das 15,30 horas numa das dependências do Palácio da Praia Grande.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Luis Filipe Martinho Ferreira Evangelista*. — O Vogal, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — O Vogal, *João d'Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Curso de Língua e Administração Chinesa (Curso D)

Torna-se público, de acordo com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, que decorre até 8 de Março de 1993, o período de aceitação de candidaturas à frequência de mais um Curso de Língua e Administração Chinesa, com as seguintes especificações:

1. Objectivos

Proporcionar a quadros locais o aperfeiçoamento da língua oficial chinesa, relativamente à linguagem técnico-administrativa e a compreensão dos princípios e modo de funcionamento da Administração Pública da República Popular da China (RPC).

2. Estrutura e duração

O curso, a desenvolver na República Popular da China, a partir do princípio de Abril do corrente ano, tem a duração de 3 meses.

É destinado especialmente a pessoal dos serviços e organismos públicos do Território que possuam o domínio da língua oficial chinesa.

3. Requisitos para a candidatura

Podem candidatar-se ao curso os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- Domínio da língua oficial chinesa escrita e falada;
- Sejam naturais de Macau ou tenham residência com carácter permanente no território de Macau, nos termos da Lei Eleitoral;
- Possuam formação académica de nível superior;
- Exerçam actualmente funções num serviço ou organismo público do Território e apresentem autorização do respectivo dirigente;
- São condições de preferência o conhecimento, ainda que elementar, da língua portuguesa e o desempenho de funções de direcção ou chefia.

4. Valor das bolsas de estudo a atribuir

Na República Popular da China a bolsa será de MOP 2 800. É assegurada também a percepção, durante o curso, do respectivo vencimento.

5. Forma de apresentação da candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelo SAFF; Fotocópia do documento de identificação e do certificado comprovativo das respectivas habilitações.

6. Apresentação de candidaturas pelos serviços e organismos públicos

Os serviços e organismos públicos podem apresentar candidaturas de trabalhadores em exercício de funções nos seus

serviços, considerando-se estas com carácter preferencial para efeitos de selecção.

7. Local de apresentação da candidatura

Serviço de Administração e Função Pública, edifício Nam Yue, Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

8. Métodos de selecção a utilizar

No processo de selecção poderão ser utilizados, conjunta ou isoladamente, os seguintes métodos:

- a) Análise curricular;
- b) Prova de conhecimentos linguísticos;
- c) Entrevista de selecção;
- d) Exame médico.

9. Informações e esclarecimentos

Serviço de Administração e Função Pública, telefones n.ºs 5995511, 5995561 ou 5995524.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1993. — O Director do Serviço, José Hermínio P. R. Rainha.

5. 申請辦法：
填寫由行政暨公職司供應之表格。
須備身份證及有關學歷證明書正副本。
6. 政府部門及公共機關可代遞交報名表：
政府部門及公共機關可代其公職人員遞交報名表，並可優先進行甄選。
7. 申請地點：
巴掌圍斜巷十九號南粵大廈十一字樓行政暨公職司。
8. 將採用的甄選方法：
在甄選過程中，將可能一併或分開使用下列辦法：
a) 履歷評核；
b) 語言知識考試；
c) 面試；
d) 體格檢查。
9. 資料查詢及解釋：
行政暨公職司，電話：五九九五五一一，五九九五五六一，或五九九五五二四。

一九九三年二月二十三日於澳門行政暨公職司。

司長 黎智城

(Custo desta publicação \$ 1 908,10)

行政暨公職司

公 佈

中文及中國行政課程 (課程D)

根據行政、教育暨青年事務政務司批示，自通告日期起至一九九三年三月八日止接受申請報讀新一期中文及中國公共行政課程，該課程具有下列特點：

1. 目的：
增進本地公務員認識中國官方語言的行政技術用語及了解中華人民共和國 (R P C) 公共行政的運作方式及原則。
2. 結構和期限：
該課程於本年四月初在中華人民共和國進行，學習期限為三個月。
主要報讀對象為政府部門和公共機關任職之人員，須精通中國官方語言。
3. 申請條件：
符合下列條件之人士可申請修讀該課程：
a) 精通講、寫中國官方語言；
b) 澳門出生或按選舉法在澳門長期居住；
c) 大專學歷；
d) 在本地區政府部門或公共機關任職者，須遞交有關領導人之批准書；
e) 認識葡語和擔任領導或主管之工作者，具優先條件。
4. 將發給獎學金之金額：
在中華人民共和國將發給獎學金予學員為葡幣2,800圓整。
就讀該課程期間，可收取現職之薪俸。

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Por ter saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura de concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro, novamente se publica:

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, geral, de ingresso, de prestação de provas, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de seis lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo e expediente.

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos e regalias atribuídos aos funcionários públicos em geral.

A este concurso podem candidatar-se os indivíduos com nove anos de escolaridade de ensino oficial ou por equivalência ao sistema de ensino oficial português ou por reconhecimento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e os que preencherem os requisitos previstos nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, aos candidatos é exigido o nível III de conhecimento de língua

portuguesa, com excepção dos que já se encontrem inseridos na carreira administrativa.

O método de selecção constará de uma prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro (Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses);
- b) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau; e
- c) Redacção de um ofício ou de uma informação, respeitante a expediente normal.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elemento de consulta, a legislação aplicável.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato, ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, acompanhada dos seguintes documentos:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a esta Direcção de Serviços, estão dispensados da apresentação dos documentos mencionados, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Jorge Manuel Fão, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Eduardo António de Carvalho, chefe de secção; e

Pedro Chung, primeiro-oficial administrativo.

VOGAIS SUPLENTES: Camila de Fátima Fernandes, chefe de secção; e

Reinaldo Noronha, oficial administrativo principal.

O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que se encontra aberto e rege-se pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Maria Couto*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Instituições particulares: Para apoio ao ensino particular

(Julho a Setembro)

Capítulo: 05 - Divisão: 01

Classificação económica: 04-02-00-00-10

(*) Classificação económica: 08-02-00-00-01

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:								Outros tipos de apoios financeiros	T o t a l
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 26/05/91)	Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 17/07/91)	Boisas de frequência (Desp. de 21/05/91)	Subsídios para aquisição de material didáctico	Subsídio para obras de manutenção e conservação e obras de construção					
1	ESCOLA CHOI KOU	\$65.520,00	\$233.328,00	\$258.600,00	\$250.000,00	\$300.000,00	---	---	\$1.107.448,00		
2	ESCOLA CHOI NONG CHI TAI	\$35.568,00	\$125.000,00	\$481.800,00	\$90.000,00	\$220.000,00	---	---	\$942.368,00		
3	ESCOLA D. JOAO PAULINO	\$18.642,00	\$36.800,00	\$137.400,00	\$21.627,00	\$100.000,00	---	---	\$314.469,00		
4	ESCOLA ESTRELA DO MAR	\$144.342,00	\$301.580,00	\$688.800,00	\$250.000,00	\$280.000,00	---	---	\$1.664.722,00		
5	ESCOLA FILHOS E IRMÃOS DAS SENHORAS DEMOCRATAS	\$20.530,00	\$72.750,00	\$217.800,00	\$55.480,00	---	---	---	\$366.560,00		
6	ESCOLA FILHOS E IRMÃOS DAS SRAS. DEMOCRA.(SUC.)	\$14.976,00	\$49.900,00	\$201.000,00	\$56.315,00	\$27.630,00	---	---	\$359.821,00		
7	ESCOLA FILHOS E IRMÃOS DOS OPERARIOS	\$61.776,00	\$176.200,00	\$831.000,00	\$133.962,00	\$77.662,00	---	---	\$1.280.600,00		
8	ESCOLA FILHOS E IRMÃOS DOS OPERARIOS (SUCURSAL)	\$74.880,00	\$238.636,00	\$71.400,00	\$300.000,00	\$250.000,00	---	---	\$934.916,00		
9	ESCOLA FONG CHONG DA TAIPA	\$16.224,00	\$56.600,00	\$139.200,00	\$47.345,00	\$180.000,00	---	---	\$439.369,00		
10	ESCOLA HÁ VAN CHAM VUI (BAPTISTA)	\$32.760,00	\$71.400,00	\$291.000,00	\$69.400,00	\$80.000,00	---	---	\$544.560,00		
11	ESCOLA HOU KONG (PRÉ-PRIMARIO)	\$43.056,00	\$102.800,00	---	\$100.000,00	\$80.000,00	a) \$1.700.000,00	---	\$2.025.856,00		
12	ESCOLA HOU KONG (PRIMARIO)	\$50.544,00	\$168.800,00	\$967.200,00	\$300.000,00	\$120.000,00	---	---	\$1.606.544,00		
13	ESCOLA HOU KONG (SECUNDARIO)	\$185.894,00	\$576.306,00	\$145.200,00	\$350.000,00	\$350.000,00	---	---	\$1.607.400,00		
14	INSTITUTO D. MELCHIOR CARNEIRO	\$109.216,00	\$267.440,00	\$468.000,00	\$100.000,00	\$109.000,00	---	---	\$1.044.656,00		
15	INSTITUTO SALESIANO DA IMACULADA CONCEIÇÃO	\$102.972,00	\$209.696,00	\$492.600,00	\$180.000,00	\$250.000,00	---	---	\$1.235.268,00		
16	ESCOLA ILHA VERDE	\$33.696,00	\$116.760,00	\$468.000,00	\$90.000,00	---	---	---	\$708.456,00		
17	ESCOLA KAO YIP	\$133.296,00	\$342.120,00	\$656.400,00	\$180.000,00	\$300.000,00	---	---	\$1.611.816,00		

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:							Outros tipos de apoios financeiros	T o t a l
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 26/05/91)	Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 17/07/91)	Bolsas de frequência (Disp. de 21/05/91)	Subsídios para aquisição de material didáctico	Subsídio para obras de manutenção e conservação e obras de construção				
18	ESCOLA KEANG PENG	\$55.723,00	\$177.718,00	\$790.200,00	\$120.000,00	\$250.000,00	---	---	\$1.393.641,00	
19	ESCOLA KEANG PENG (SUCCURSAL)	\$14.976,00	\$46.600,00	\$193.200,00	\$70.000,00	\$120.000,00	---	---	\$444.776,00	
20	ESCOLA KWONG TAI	\$30.516,00	\$72.148,00	\$172.800,00	\$26.950,00	\$45.197,00	---	---	\$347.611,00	
21	ESCOLA LAI KUAN	\$47.184,00	\$129.400,00	\$531.600,00	---	---	---	---	\$708.184,00	
22	ESCOLA LING FONG POU CHAI	\$22.932,00	\$56.800,00	\$208.200,00	\$79.220,00	\$26.800,00	---	---	\$393.952,00	
23	ESCOLA LING NAM	\$69.264,00	\$191.860,00	\$310.800,00	\$150.000,00	\$200.000,00	---	---	\$921.924,00	
24	ESCOLA BEATA MADALENA DE CANOSSA	\$29.640,00	\$66.750,00	\$256.200,00	\$21.610,00	\$48.674,00	---	---	\$422.874,00	
25	ESCOLA MORADORES DO PATANE	\$33.696,00	\$100.572,00	\$431.400,00	\$85.000,00	\$200.000,00	---	---	\$850.668,00	
26	ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	\$58.032,00	\$131.944,00	\$558.000,00	\$90.000,00	\$100.000,00	---	---	\$937.976,00	
27	COLÉGIO PERPÉTUO SOCORRO CHAN SUI KI	\$74.880,00	\$188.672,00	\$520.800,00	\$150.000,00	\$150.000,00	---	---	\$1.084.352,00	
28	ESCOLA PUI CHENG	\$159.120,00	\$476.704,00	\$928.200,00	\$400.000,00	\$350.000,00	b)	\$5.000,00	\$2.319.024,00	
29	ESCOLA PUI CHING	\$35.568,00	\$99.200,00	\$339.600,00	\$31.000,00	\$14.980,00	---	---	\$520.348,00	
30	ESCOLA PUI IENG	\$49.233,00	\$56.000,00	\$278.400,00	\$40.000,00	\$40.000,00	---	---	\$463.633,00	
31	ESCOLA PUI TOU	\$117.204,00	\$350.432,00	\$505.800,00	\$110.000,00	\$200.000,00	---	---	\$1.283.436,00	
32	COLÉGIO MATEUS RICCI	\$99.216,00	\$279.320,00	\$565.800,00	---	\$150.000,00	---	---	\$1.094.336,00	
33	ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA	\$54.288,00	\$138.100,00	\$535.800,00	\$53.520,00	\$80.000,00	---	---	\$861.708,00	
34	ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA	\$16.162,00	\$49.000,00	\$145.800,00	\$90.000,00	\$150.000,00	---	---	\$450.962,00	
35	ESCOLA SANTA MARIA MAZZARELLO	\$33.696,00	\$85.650,00	\$312.000,00	\$64.340,00	\$80.000,00	---	---	\$575.686,00	
36	COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA-S. INGLESA (PRIMÁRIO)	\$44.928,00	\$113.000,00	\$525.000,00	\$20.350,00	---	---	---	\$703.278,00	
37	COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA-S. INGLESA (SECOND.)	\$67.392,00	\$146.708,00	\$123.000,00	\$150.000,00	\$300.000,00	---	---	\$787.100,00	
38	COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA-S. CHINESA	\$121.306,00	\$345.368,00	\$625.200,00	\$140.000,00	\$60.000,00	---	---	\$1.291.874,00	
40	ESCOLA SANTA TERESA	\$50.544,00	\$111.728,00	\$595.800,00	\$150.000,00	\$120.000,00	---	---	\$1.028.072,00	

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:						Outros tipos de apoios financeiros	T o t a l
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 26/05/91)	Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 17/07/91)	Bolsas de frequência (Disp. de 21/05/91)	Subsídios para aquisição de material didáctico	Subsídio para obras de manutenção e obras de construção	Subsídios para obras de manutenção e obras de construção		
41	COLÉGIO DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (1)	\$44.928,00	\$137.000,00	\$359.400,00	\$80.000,00	\$120.000,00	---	\$741.328,00	
42	COLÉGIO DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (2 e 3)	\$73.008,00	\$166.520,00	\$423.000,00	\$140.000,00	\$32.000,00	---	\$834.528,00	
43	COLÉGIO DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (4)	\$22.464,00	\$60.400,00	---	\$50.000,00	\$60.000,00	---	\$192.864,00	
44	COLÉGIO DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (5)	\$102.960,00	\$274.108,00	\$687.000,00	\$134.580,00	\$100.000,00	---	\$1.298.648,00	
45	COLÉGIO DIOCESANO DE SÃO JOSÉ (6)	\$75.315,00	\$185.636,00	\$45.000,00	\$120.000,00	\$250.000,00	---	\$675.951,00	
46	ESCOLA SÃO JOSÉ DE KA HÓ	\$14.165,00	\$77.200,00	\$123.000,00	\$100.000,00	\$300.000,00	---	\$614.365,00	
47	ESCOLA SÃO PAULO	\$55.711,00	\$143.525,00	\$655.800,00	\$157.725,00	---	c) \$1.500.000,00	\$2.512.761,00	
48	ESCOLA SEONG FAN	\$44.918,00	\$95.273,00	\$26.400,00	\$90.000,00	\$70.000,00	---	\$326.591,00	
49	ESCOLA DO SANTÍSSIMO ROSÁRIO	\$33.696,00	\$93.000,00	\$373.800,00	\$80.000,00	\$100.000,00	---	\$680.496,00	
50	MORADORES DE HA VAN	\$7.763,00	\$17.600,00	\$57.000,00	\$28.339,00	\$80.000,00	---	\$190.702,00	
51	ESCOLA SUN TOU SAT IONG	\$19.620,00	\$37.600,00	\$270.000,00	\$10.000,00	---	---	\$337.220,00	
52	ESCOLA TAK MENG	\$16.848,00	\$50.182,00	\$196.200,00	\$17.080,00	\$20.000,00	---	\$300.310,00	
53	ESCOLA TONG NAM	\$56.208,00	\$84.600,00	\$250.800,00	\$60.000,00	\$150.000,00	---	\$601.608,00	
54	ESCOLA TONG SIN TONG	\$52.629,00	\$99.272,00	\$284.400,00	\$180.000,00	\$380.000,00	---	\$996.301,00	
55	ESCOLA VENG CHUN	\$30.096,00	\$31.400,00	\$169.200,00	\$25.319,00	\$250.000,00	---	\$506.015,00	
56	COLÉGIO YUET WAH (S. CHINESA)	\$71.594,00	\$166.952,00	\$264.600,00	\$90.000,00	\$180.000,00	---	\$773.146,00	
57	COLÉGIO YUET WAH (S. INGLESA)	\$63.648,00	\$164.340,00	\$163.800,00	\$100.000,00	\$250.000,00	---	\$741.788,00	
58	COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (S. CHINESA)	\$104.832,00	\$255.184,00	\$528.600,00	\$280.000,00	\$300.000,00	---	\$1.468.616,00	
59	COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (S. INGLESA)	\$86.112,00	\$184.632,00	\$479.400,00	\$190.000,00	\$350.000,00	---	\$1.290.144,00	
60	ESCOLA SONG OF GRACE	\$9.360,00	\$18.800,00	---	\$3.800,00	\$15.400,00	---	\$47.360,00	
61	ESCOLA SHÁ LEI TAU CHAM SON	\$24.336,00	\$59.200,00	\$235.800,00	\$80.000,00	\$100.000,00	---	\$509.336,00	

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:							Outros tipos de apoios financeiros	T o t a l
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 26/05/91))	Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 17/07/91)	Bolsas de frequência (Desp. de 21/05/91)	Subsídios para aquisição de material didáctico	Subsídio para obras de manutenção e conservação e obras de construção				
62	ESCOLA CONCORDIA PARA ENSINO ESPECIAL	---	---	---	---	\$90.000,00	\$180.000,00	---	\$270.000,00	
63	ESCOLA CHAM SON DE MACAU	\$61.776,00	\$169.396,00	\$384.000,00	---	\$100.000,00	\$120.000,00	---	\$835.172,00	
64	ESCOLA D. LUIS VERSIGLIA	\$16.145,00	\$45.000,00	\$54.600,00	---	\$150.000,00	---	---	\$265.745,00	
65	ESCOLA SÃO JOÃO DE BRITO	\$31.590,00	\$75.716,00	\$27.600,00	---	\$70.000,00	\$12.965,00	d) \$1.500.000,00	\$1.717.871,00	
66	ESCOLA CARITAS DE MACAU	---	---	---	---	\$22.728,00	\$250.000,00	---	\$272.728,00	
67	ESCOLA 'MA LAI SON KE LIM'	\$12.043,00	\$29.800,00	\$25.800,00	---	\$32.430,00	\$75.000,00	---	\$175.073,00	
68	ESCOLA DAS NAÇÕES	\$18.646,00	\$78.992,00	\$88.200,00	---	\$40.000,00	\$20.000,00	---	\$245.838,00	
69	ESCOLA FILHOS E IRMÃOS DOS PESCADORES	\$17.316,00	\$33.000,00	\$130.200,00	---	\$70.000,00	\$160.000,00	---	\$410.516,00	
70	JARDIM INFANTIL D. ARQUIMÍNIO DA COSTA	\$13.104,00	\$39.000,00	\$94.800,00	---	\$39.800,00	---	---	\$186.704,00	
71	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "STº ANTONIO"	\$6.926,00	\$31.200,00	---	---	\$20.000,00	\$30.000,00	---	\$88.126,00	
72	ESCOLA FUKIEN	\$7.488,00	\$22.000,00	\$40.200,00	---	---	---	---	\$69.688,00	
73	COLÉGIO PERPÉTUO SOCORRO CHAN SUI KI (SUCURSAL)	\$43.056,00	\$96.400,00	\$186.000,00	---	\$80.000,00	\$30.000,00	---	\$435.456,00	
74	COLÉGIO D. BOSCO (SEC. CHINESA)	---	---	---	---	---	---	e) \$300.000,00	\$300.000,00	
	T O T A L	\$3.667.693,00	\$9.592.718,00	\$22.593.600,00	---	\$7.347.920,00	\$9.386.308,00	\$5.005.000,00	\$57.593.239,00	

- a) Para obras de construção na secção infantil;
b) Para organização de cursos de utilização de processador chinês;
c) Para obras de ampliação;
d) Para obras de construção (2.ª prestação);
e) Para obras de remodelação.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 5 844,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Janeiro de 1993, foi autorizada a abertura de um concurso destinado à selecção de vinte e cinco licenciados em medicina para frequentarem o internato geral previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

1. Validade do concurso

O concurso é válido até ao preenchimento das vagas para as quais foi aberto.

2. Candidatos

Podem candidatar-se ao concurso os indivíduos habilitados com uma licenciatura em medicina oficialmente reconhecida.

3. Provas de ingresso

3.1. As provas de ingresso no internato geral são as seguintes:

- a) Prova técnica — prova escrita sobre conhecimentos de medicina, elaborada nas línguas portuguesa, chinesa e inglesa, podendo o candidato optar por uma delas; e
- b) Prova de línguas — prova escrita e entrevista, destinadas a avaliar o domínio das línguas portuguesa, chinesa e inglesa, devendo o candidato demonstrar conhecimento de duas.

3.2. A classificação é obtida pelo resultado da prova técnica, sendo a prova de línguas utilizada como critério de desempate.

3.3. A prova técnica basear-se-á no «Textbook of Medicine — Harrison's», 12.^a edição.

4. Preferências

4.1. A ordem de preferência na selecção é a seguinte:

- 1.º Candidatos que tenham sido bolseiros do Território;
- 2.º Candidatos naturais ou residentes em Macau; e
- 3.º Restantes candidatos.

4.2. Dentro de cada grupo, preferem-se os candidatos melhor classificados nas provas de ingresso.

5. Prazo e local para a apresentação das candidaturas

O requerimento de candidatura, dirigido ao director dos Serviços de Saúde de Macau, deverá ser entregue ou enviado por correio registado para Serviços de Saúde de Macau — Divisão de Gestão de Pessoal — 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, no prazo de sete dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da licenciatura em medicina;
- b) Cópia do documento de identificação; e

c) Documento comprovativo do direito a qualquer das preferências referidas em 4.1.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1993.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.
(Custo desta publicação \$ 917,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista provisória

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.^a classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

Kuok Ngai Cheng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Vitor M. L. G. Boavida*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Vitor Fernando do G. Rosário*, chefe de departamento — *José C. L. S. Sanches*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

1.º Tam Ian Ian	7,73	valores
2.º Tak Fong Pun	7,66	»
3.º Vong Choi In	7,63	»
4.º Sit Yat Fai	7,58	»
5.º Lai Man Yin das Neves, aliás Isabel Lai das Neves	7,54	»
6.º Cecília Tong, aliás Tong Siu Yee ...	7,49	»
7.º Bernadette Lam, aliás Lam I Kei ...	7,48	»

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Fevereiro de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Kong Pek Fong*. — Os Vogais Efectivos, *Lo Kam Leng* — *Kuok Ngai Cheng*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Avisos

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares da categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1993:

Candidatos admitidos:

Diamantino Mourato do Rosário;
Juliana Felicita de Jesus;
Leung Kam Hong;
Loi Lai Oi;
Manuel Rodrigues Paiva;
Maria Lurdes da Silva;
Melinda da Conceição Ritchie Cabral;
Vitória Abrantes dos Santos Paiva; e
Wong Lai Wan.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cheok Kun Man; a) e b)
Lau Chun Pui; a)
Leong Ioi Min; a)
Wong Man Fu. a), b) e c)

Candidato excluído:

Ivone Fátima Guerra, por não possuir a idade mínima para ser admitida na função pública, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

- a) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no aviso de abertura do concurso ou outro documento, a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- b) Nota curricular; e
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Fevereiro de 1993, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar da categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso documental, sendo de vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro da Direcção de Serviços de Justiça que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício «BCM», 8.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe da DGAFAI. — O Vogal, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe do SGAF. — O Vogal, *Artur Francisco de Carvalho Ângelo*, chefe de secção, substituto.

5. *Vencimento*

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção*

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

7. *Composição do júri*

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Leonardo Luís de Matos, director de Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Teresa Simões Lapas Basto, chefe de departamento; e

Dr.ª Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.ª Carla Maria Perceliana Jesus Tavares Gonçalves Figueiredo, chefe de divisão; e

Dr.ª Maria Aura Afonso Gil, técnica superior principal.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Fevereiro de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça.

1. *Tipo, prazo de candidatura e validade*

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. *Candidatos:*

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o nono ano de escolaridade.

3. *Forma de admissão e local*

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção de Serviços de

Justiça, sita na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício «BCM», 8.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelos respectivos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes à Direcção de Serviços de Justiça, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

4. *Caracterização do conteúdo funcional*

Ao técnico auxiliar de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

5. *Vencimento*

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. *Método de selecção e programa*

6.1. *Método de selecção:*

Será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de ponto escrito, com duração máxima de três horas.

6.2. *Programa:*

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias: Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro; Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Redacção de ofícios.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.^a Célia Maria Catarino Correira Martins, chefe da divisão da DGAFAI.

VOGAIS EFECTIVOS: Ivens Lopes Fazenda, chefe de sector; e Artur Francisco de Carvalho Ângelo, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: André Cheong, adjunto do director do EPC; e Celeste da Rosa, chefe de secção, substituto.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1993:

Candidato aprovado:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes ... 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 23 de Fevereiro de 1993).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Isabel Maria Mendonça Pires* — *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Fevereiro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vin-

te dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar, (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico de 1.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos e acompanhamento de acções ou projectos nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleccção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: *Andrea Areias Pinto de Paula*, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves*, técnica superior de 1.ª classe; e

Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso,
técnica superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC; e

Ana Maria Barroso Silvério Marques,
chefe do Sector de Registo de Operadores.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/92, de 21 de Dezembro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública vigente:

Candidato aprovado:

José Fernando da Silva Ferreira 9,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Fevereiro de 1993).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Vitor Manuel Pereira*. — O Vogal, *Carlos José Bento Nunes* — O Vogal, *Maria Nazaré Saitas Portela*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Anúncios

Concurso público para arrematação da empreitada de «Desnivelamento da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues»

Avisam-se, por este meio, os interessados que foram juntos novos elementos ao processo.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

澳門土地工務運輸司公告

“羅理基博士大馬路立體交叉行車通道”招標公開競投
謹此通知各有意競投者，將有新文件附加於該案卷中。

一九九三年二月二十四日於澳門土地工務運輸司

司長

裴民利

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Concurso público para arrematação da empreitada

«Aterro a sul do estádio da Taipa»

Preço base: Não há.

Caução provisória: MOP 200 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de elaboração de projectos, direcção e execução de obras.

Tipo de empreitada: por preço global.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 31 de Março de 1993, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 1 de Abril de 1993, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 2.º andar, Departamento de Infra-Estruturas; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

佈告

1. 開投招人承辦事宜：氹仔運動場南部填土工程。
2. 底價：不設底價。
3. 臨時押標銀：MOP 200 000,00 (澳門幣貳拾萬圓整)。
4. 參加條件：在澳門土地工務運輸司內有編製計劃，指導及實施工程註冊的人士。
5. 承判工程種類：以總價承包。
6. 交標地點及截標時間：
 - a) 交標地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈地下，文件處理科。
 - b) 截標時間：一九九三年三月三十一日下午五時三十分。
7. 開標地點及時間：
 - a) 地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓。
 - b) 時間：一九九三年四月一日上午十時正。
8. 查閱案卷地點及時間：
 - a) 地點：馬交石炮台大馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓，基本建設廳。
 - b) 時間：辦公時間內。

一九九三年二月二十四日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 803,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Serviço de Segurança Territorial****Listas**

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial 1.º Turno/SST/Normal/1993, masculinos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das NRPSST, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 18 de Fevereiro de 1993:

1. CANDIDATOS APTOS**a. Admitidos**

- | | |
|-----------------------------|------------------------------|
| 2 IEONG CHONG CHO | 152 MOU SAO KEONG |
| 7 LEONG IU FAI | 157 LEI CHI WENG |
| 8 ARLINDO VICENTE SOU VEIGA | 160 LOK KUOK HONG |
| 18 TANG CHONG VA | 162 LOK TAI PE |
| 21 AU HONG TIN | 163 WONG KA KIT |
| 23 LO MAN LONG | 165 PAULO GUERRA |
| 25 LO WENG CHEONG | 168 LAI WAI LON |
| 26 CHOI SHU YAU MICHAEL | 178 CHAN PUI KUAN |
| 29 LAM SENG TAK | 180 SOU WAI CHEONG |
| 39 IEONG CHI HANG | 185 KUAN WENG CHEONG |
| 40 LEI CHI FU | 192 VONG CHI KUONG |
| 41 SOU KENG IUN | 193 VONG CHAN FAI |
| 49 NG CHI HONG | 209 MAK KUOK T'IM |
| 51 LEI WAI PENG | 218 FOK SIO MAN |
| 52 LAM KAM VENG | 219 LAW KIN FAI |
| 54 LAM KIN KUAN | 234 HO KIM PO |
| 56 HO WA ON | 236 CHEANG KUOK HONG |
| 62 KUONG WAI MENG | 246 LOU CHI HUNG |
| 63 IAN IENG MOU | 253 LAO WAI SIN |
| 66 LAU CHI TAT | 260 LEONG KA FAI |
| 68 LAO HON WA | 262 LEI KIN WENG |
| 69 CHAN KIN CHOI | 264 WONG WENG FONG ALIAS |
| 77 HO CHIN PANG | WONG WENG HONG |
| 82 VICTOR LU | 265 TAM KIN CHONG |
| 91 CHEONG PAK WO | 266 U KIN VAI |
| 92 IEONG KONG VA | 267 LEONG PENG VAI |
| 93 LO SOU HAK | 269 CHEANG POU SEONG |
| 94 CHU CHEOK SENG | 271 VONG IAT MENG |
| 96 HO CHI KEONG | 274 UNG CHI KUN |
| 99 CHAN CHI IUN | 275 CHAN KUOK WENG |
| 100 WONG WENG CHEONG | 277 WONG KUOK FAI |
| 107 CHEONG WAI CHEONG | 278 SIN WENG HING |
| 108 KONG CHIN NANG | 280 CHE CHONG CHI |
| 114 CHENG PENG KEONG | 283 LAM IOK KAI |
| 118 WONG KAR HO THOMPSON | 292 CHOU PUI TONG |
| 127 WONG POU K'EI | 293 LEONG KUOC VENG |
| 132 LOU IEONG TIM | 295 CHEONG KUONG CHONG |
| 133 CHAN TIM WA | 298 LEONG KIN HOU |
| 139 LAO FOK SIN | 303 LEI MAN VAI |
| 141 UN SI KIT | 306 WONG KIN ON |
| 144 LO MAN SAO | 310 LEI VENG MAN |
| 145 LEUNG KA MAN | 311 LAO IOI WO |
| 149 LEI WENG TIM | 312 VAT CHI MENG |
| | 317 HO WENG TAK |
| | 321 MIGUEL ANTÓNIO FUNG SHUM |
| | 329 TAI VENG HOU |
| | 332 HUN CHI TONG |
| | 348 LAM TEK SAN |
| | 349 AO WAI KEONG |
| | 366 WONG CHONG KEONG |
| | 372 VONG KA KEI |
| | 376 FAN POU LAM |
| | 378 ANTONIO MARCHIAL COUTO |
| | 380 CHEANG CHI HONG |
| | 390 TOU WENG KEONG |
| | 401 CHEANG PAK CHUN |
| | 407 HO SIO SENG |
| | 410 HONG KAI LEONG |
| | 427 CHAN SIO KAN |
| | 429 KUOK CHI KUONG |
| | 435 LOI VENG HONG |

436 HENRIQUE LU
 439 CHU CHEK HOU
 444 LUIS AUGUSTO DE ASSIS
 445 LEONG KUONG
 450 LAM KUOK SAN
 456 LAM KEI MOU ou LAM
 CHI MO
 1089 CHANG KUOK HONG (2ºT/92)
 1145 ANTÓNIO CHIO SEQUEIRA ALIAS
 K.T.C. SEQUEIRA (2ºT/92)
 1404 AU U SENG (3ºT/92)
 1504 CHAN CHON IONG (3ºT/92)
 1566 SAM KUN CHI (3ºT/92)
 1567 CHONG KAM CHONG (3ºT/92)
 1585 LEONG VAI CHONG (3ºT/92)
 1620 CHAN IONG HIM (3ºT/92)
 1655 PUN PUI FAI (3ºT/92)
 1716 CHONG WENG SU (3ºT/92)
 1717 CHEANG KIN IEONG (3ºT/92)
 1834 LEI CHI KEONG (3ºT/92)

b. Não admitidos

* 44 CHOY LIM ON
 *136 LAO A CHAO ALIAS L.C.KIO
 *1716 CHONG WENG SU (3ºT/92)

* Autorizado adiamento

2. CANDIDATOS INAPTOS

12 IEONG WO SON
 13 CHEANG KUOK CHEONG
 17 IAN U MAN
 24 LEONG KAM PUI
 83 LIN KA KEONG
 148 CHAN IONG HIM
 161 AU U SENG
 164 LAM KAM FAI
 166 LAM KAM HUNG
 167 CHAN FOK CHEONG
 174 LEONG VAI CHONG
 196 NGAI WAI FAI
 197 KOK WAI HONG
 202 KOU FONG HONG
 215 LEONG SIO PENG
 230 CHAN SEONG TONG
 235 NG WUN CHEONG
 238 FAN IO KUONG
 250 CHEANG KIN IENG
 251 CHEONG TEK
 279 IEONG CHIN KIN
 297 LEI VAI PANG
 302 WONG KIN HONG
 326 SIO SU VENG
 351 LAM IAT NONG
 362 KUAN SENG HIN
 421 KU WENG SENG

3. CANDIDATOS ELIMINADOS

5 U KIT FONG
 61 VONG KIN HONG
 109 KONG CHIN KAI
 140 TONG WENG IO
 175 WONG SEK CHEONG
 191 CHE SIU FAI
 211 HO WAI LUN
 247 CHAN KA KEUNG
 248 LOI SIU KEUNG
 282 TONG TAC ON
 299 LI WAI HUNG
 337 AO IOK HOU
 364 LAM SIN WAI
 371 LAM KAM PUI
 377 LEI CHI KEONG
 405 SAM KA LEONG
 406 IAN IU CHONG
 428 LO IEONG WAI
 448 LAO CHAN KUN
 451 TANG WAI KEONG

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau,
 aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços,
Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de arti-
 lheria.

(Custo desta publicação \$ 2 691,40)

Lista definitiva das candidatas à prestação do Serviço de
 Segurança Territorial 1.º Turno/SST/Normal/1993, femi-
 ninos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das NRPSST,
 homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a
 Segurança por despacho de 18 de Fevereiro de 1993:

1. CANDIDATOS APTOS

a. ADMITIDAS

19 WONG MUI IENG
 20 PUN CHU HEONG
 33 KOU VAI MEI
 37 CHIO LAI HEONG
 38 U WAI KEI
 42 U LAI KENG
 46 SOU IN NGO
 47 NG KUAI FONG
 58 PANG CHEONG MUI
 78 CHEONG IOK LENG
 89 CHEONG IOK CHAN
 98 KONG CHAO MAN
 122 LOI POU IENG
 123 WONG HONG IOK
 172 CHIO IN PENG
 173 LEONG KAM IENG
 181 U HANG MAN
 182 TERESA POU
 183 LEONG SIO HA
 195 CHAU KIT LAI

208 CHANG HONG MUI
 216 CHAN POU KAM
 222 KUOK PUI SAN
 225 IEONG CHOI HONG
 226 LEI FONG PENG
 227 YAU YIN PING
 232 IONG MIO CHENG
 239 CHOI KAN CHI
 243 HO YI MENG
 244 IUN TAK MEI
 258 HO WAI KENG
 272 UNG KA VAI

273 CHOI TONG MUI
 286 LOU IUT MEI
 287 LEE SZE NGAR
 288 CHAN VAI LENG
 291 LING VAI FAN
 294 HA KUOK I
 296 HO WAI I
 301 WONG MUI HEONG
 304 HOI MEI CHI
 316 CHONG KUAI LAM
 319 LEONG WAI I
 320 LEI HO IAN
 331 CHAN PEK HONG
 353 HO IOK MENG
 360 HONG SIN PEK
 375 VAN CHOI VAN
 386 CHEONG MEI LAN
 411 WONG CHAT MUI
 419 SAM SOU HENG
 422 NG SIO CHAN
 426 CHEANG I MEI
 437 CHONG LAI FONG
 440 CHEANG LAI NGAN
 449 LEONG SIO KAN

1482 LEONG WENG CHAN (3ºT/92)
 1496 CHAN MEI LEI ALIAS
 MARY CHENG (3ºT/92)
 1545 PUN MAN NGO (3ºT/92)
 1577 UN IOK SAN (3ºT/92)
 1589 LAO I WA (3ºT/92)
 1720 TAM SOK CHENG (3ºT/92)
 1746 LEI SON I (3ºT/92)
 1774 NG KA YAN (3ºT/92)
 1833 LEONG CHOI HA (3ºT/92)

2.CANDIDATAS INAPTAS

22 LOI LAI CHAO
 76 TO KAM IN
 88 LIO MAN LAI
 130 LEI LOK IN ALIAS L.L.UN
 142 LO LOU MEI
 154 HUI FONG LENG
 169 TAM CHOI HONG
 170 KUAN LAI CHU
 171 CHEANG KA IENG
 221 LEONG HANG LAO
 240 LEONG UT IENG

255 LEI SON I
 256 IP TONG NEI
 300 HON WENG
 330 MAK IN CHAN ALIAS
 M.G.MAK
 334 KOU CHOI IOK
 359 LEONG CHOI HA
 369 LIO SAO SON
 404 TOU WA KEI
 409 LEONG WAI IONG

3.CANDIDATAS ELIMINADAS

126 HO SUT MUI
 138 LOK SAO LAN
 156 IP TAN WAN
 184 FU VAI PENG
 187 CHONG SOK IENG
 261 LEONG WUI KUAI
 315 FUNG MAN WAI
 324 WONG WAI HENG
 327 LOI MIO CHAN
 344 CHAN LAI YUNG
 367 CHU IO CHENG
 430 LO SIO LAN
 454 LAM MEI LEI
 1407 TAM SOK IN (3ºT/92)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau,
 aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços,
Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de
 Segurança Territorial 1.º Turno/SST/Especial/1992, sub-
 chefes masculinos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das
 NRPSST, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto
 para a Segurança por despacho de 18 de Fevereiro de 1993:

1.CANDIDATOS APTOS

a. Admitidos

1 IP LAP PUN
 13 SEBASTIÃO XAVIER NG
 14 CHEANG KOK HONG
 15 LUNG VAI PAN ALIÁS ANTÓNIO LUNG
 18 PUN TEK
 20 EDGAR MANUEL SILVA OLIVEIRA

2.CANDIDATOS INAPTOS

3.CANDIDATOS ELIMINADOS

4 NUNO ARGUELLES TEIXEIRA MORAIS

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau,
 aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços,
Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Lista definitiva das candidatas à prestação do Serviço de Segurança Territorial 1.º Turno/SST/Especial/1992, subchefes femininos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das NRPSST, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 18 de Fevereiro de 1993:

1. CANDIDATAS APTAS

a. Admitidas

3 ELISABETE MADEIRA

b. Não admitidas

*21 LEI SIO PENG

* Autorizado adiamento

2. CANDIDATAS INAPTAS

9 ANGELA DE ALMEIDA

16 MARIA ANTÓNIA CARLOS

23 NATÁLIA LOPES MONTEIRO

3. CANDIDATAS ELIMINADAS

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

Lista dos resultados da Junta de Recrutamento Territorial, respeitante à inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/Normal/1993, masculinos e femininos, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 18 de Fevereiro de 1993:

A. CANDIDATOS APTOS

SST/NORMAL

a. MASCULINOS

CLASSIFICAÇÃO DE "BOM"

2 IEONG CHONG CHO
5 U KIT FONG
7 LEONG IU FAI
8 ARLINDO VICENTE SOU VEIGA
13 CHEANG KUOK CHEONG
17 IAN U MAN
18 TANG CHONG VA
21 AU HONG TIN
23 LO MAN LONG
24 LEONG KAM PUI
25 LO WENG CHEONG
26 CHOI SHU YAU MICHAEL
29 LAM SENG TAK
39 IEONG CHI HANG
40 LEI CHI FU

41 SOU KENG IUN
44 CHOY LIM ON
49 NG CHI HONG
51 LEI WAI PENG
52 LAM KAM VENG
54 LAM KIN KUAN
56 HO WA ON
62 KUONG WAI MENG
63 IAN IENG MOU
66 LAU CHI TAT
68 LAO HON WA
69 CHAN KIN CHOI
77 HO CHIN PANG
82 VICTOR LU
83 LIN KA KEONG
91 CHEONG PAK WO
92 IEONG KONG VA
93 LO SOU HAK
96 HO CHI KEONG
99 CHAN CHI IUN
100 WONG WENG CHEONG
107 CHEONG WAI CHEONG
108 KONG CHIN NANG
114 CHENG PENG KEONG
127 WONG POU K'EI
132 LOU IEONG TIM
133 CHAN TIM WA
136 LAO A CHAO ALIAS LAM CHIO KIO
139 LAO FOK SIN
140 TONG WENG IO
141 UN SI KIT
144 LO MAN SAO
145 LEUNG KA MAN
148 CHAN IONG HIM
149 LEI WENG TIM
152 MOU SAO KEONG
157 LEI CHI WENG
160 LOK KUOK HONG
161 AU U SENG
162 LOK TAI PE
163 WONG KA KIT
165 PAULO GUERRA
166 LAM KAM HUNG
167 CHAN FOK CHEONG
168 LAI WAI LON
174 LEONG VAI CHONG
180 SOU WAI CHEONG
185 KUAN WENG CHEONG
192 VONG CHI KUONG
196 NGAI WAI FAI
202 KOU FONG HONG
205 WONG KIN PUI
209 MAK KUOK T'IM
211 HO WAI LUN
215 LEONG SIO PENG
218 FOK SIO MAN
219 LAW KIN FAI
230 CHAN SEONG TONG
234 HO KIM PO
235 NG WUN CHEONG
236 CHEANG KUOK HONG

246 LOU CHI HUNG
 248 LOI SIU KEUNG
 251 CHEONG TEK
 253 LAO WAI SIN
 260 LEONG KA FAI
 262 LEI KIN WENG
 264 WONG WENG FONG ALIAS WONG WENG
 HONG
 265 TAM KIN CHONG
 267 LEONG PENG VAI
 269 CHEANG POU SEONG
 271 VONG IAT MENG
 274 UNG CHI KUN
 275 CHAN KUOK WENG
 277 WONG KUOK FAI
 278 SIN WENG HING
 279 IEONG CHIN KIN
 280 CHE CHONG CHI
 285 CHEANG SIO HONG
 292 CHOU PUI TONG
 293 LEONG KUOC VENG
 295 CHEONG KUONG CHONG
 297 LEI VAI PANG
 298 LEONG KIN HOU
 302 WONG KIN HONG
 303 LEI MAN VAI
 310 LEI VENG MAN
 311 LAO IOI WO
 312 VAT CHI MENG
 317 HO WENG TAK
 321 MIGUEL ANTONIO FUNG SHUM
 326 SIO SU VENG
 329 TAI VENG HOU
 348 LAM TEK SAN
 349 AO WAI KEONG
 351 LAM IAT NONG
 362 KUAN SENG HIN
 371 LAM KAM PUI
 372 VONG KA KEI
 376 FAN POU LAM
 378 ANTONIO MARCIAL COUTO
 380 CHEANG CHI HONG
 401 CHEANG PAK CHUN
 407 HO SIO SENG
 410 HONG KAI LONG
 421 KU WENG SENG
 427 CHAN SIO KAN
 429 KUOK CHI KUONG
 435 LOI VENG HONG
 436 HENRIQUE LU
 439 CHU CHEK HOU
 444 LUIS AUGUSTO DE ASSIS
 445 LEONG KUONG
 450 LAM KUOK SAN
 451 TANG WAI KEONG

178 CHAN PUI KUAN
 193 VONG CHAN FAI
 250 CHEANG KIN IENG
 283 LAM IOK KAI
 306 WONG KIN ON
 332 HUN CHI TONG
 366 WONG CHONG KEONG
 377 LEI CHI KEONG
 456 LAM KEI MOU OU LAM CHI MO

b. FEMININOS

CLASSIFICAÇÃO DE "BOM"

20 PUN CHU HEONG
 22 LOI LAI CHAO
 33 KOU VAI MEI
 37 CHIO LAI HEONG
 38 U WAI KEI
 42 U LAI KENG
 46 SOU IN NGO
 47 NG KUAI FONG
 58 PANG CHEONG MUI
 76 TO KAM IN
 78 CHEONG IOK LENG
 88 LIO MAN LAI
 89 CHEONG IOK CHAN
 98 KONG CHAO MAN
 122 LOI POU IENG
 138 LOK SAO LAN
 154 HUI FONG LENG
 169 TAM CHOI HONG
 170 KUAN LAI CHU
 171 CHEANG KA IENG
 172 CHIO IN PENG
 173 LEONG KAM IENG
 183 LEONG SIO HA
 184 FU VAI PENG
 208 CHANG HONG MUI
 221 LEONG HANG LAO
 225 IEONG CHOI HONG
 226 LEI FONG PENG
 232 IONG MIO CHENG
 239 CHOI KAN CHI
 240 LEONG UT IENG
 243 HO YI MENG
 244 IUN TAK MEI
 258 HO WAI KENG
 272 UNG KA VAI
 273 CHOI TONG MUI
 286 LOU IUT MEI
 287 LEE SZE NGAR
 288 CHAN VAI LENG
 291 LING VAI FAN
 294 HA KUOK I
 300 HON WENG
 301 WONG MUI HEONG
 304 HOI MEI CHI
 316 CHONG KUAI LAM
 319 LEONG WAI I
 320 LEI HO IAN
 327 LOI MIO CHAN
 330 MAK IN CHAN ALIAS MARIA
 GABRIELA MAK

CLASSIFICAÇÃO DE "SUFICIENTE"

61 VONG KIN HONG
 94 CHU CHEOK SENG
 118 WONG KAR HO THOMPSON
 164 LAM KAM FAI

331 CHAN PEK HONG
 353 HO IOK MENG
 360 HONG SIN PEK
 369 LIO SAO SON
 375 VAN CHOI VAN
 416 CHAO CHI HOU
 417 CHU KAM WUN
 418 FOK VAI HUNG
 424 MAK SIO PAN
 425 UNG KUOK HENG
 428 LO IEONG WAI
 434 LEONG WENG SAN
 443 TANG KAM SENG

373 NG CHENG IAN
 381 TAM PEK KUN
 384 LAU SIO MUI
 389 CHAN MEI CHAN
 395 TOU WA MUI
 400 TAI MENG LAI
 431 LEONG VAI CHAN
 433 LOI SIN NGAN
 442 CHOI IOK CHAN
 452 CHENG KA FONG
 453 WU SAO TOU
 457 IP WAI KAM

b. FEMININOS

1 LIO PEK WAN
 10 SIT SEONG WA
 11 SOU WAI IENG
 28 NG WAI CHAO
 43 LAM SIO HA
 45 CHAN KAM HEONG OU CHAN KIM
 HIAN ALIAS THAN THAN YIN
 48 NG MEI FONG
 50 WONG LAN SIN
 57 LOU PUI KUAN
 64 CHIO CHON I
 70 CHONG SUT MEI
 85 MAK NGAN KUAN
 110 CHOI FONG MEI
 116 CHAU IOK LAN
 131 WAN SIO KENG
 137 CHAN KUAN
 151 LAI SUT LENG
 155 HO KIN HOU
 176 LAO CHEONG SUN
 200 LEONG WING YIN
 207 CHAO KUN MUI
 214 CHEANG I TENG
 220 AO KIT FONG
 224 CHE MEI FAN
 241 HO IN FAN
 252 LAM KAM TAN
 256 IP TONG NEI
 259 AO IEONG KUAI LENG
 261 LEONG WUI KUAI
 270 HO KAN HOI
 276 CHEUNG TSHUI SHAN
 289 CHAN UN MEI
 308 LEONG UN KUAN
 313 CHAN KIT SAN
 314 UNG SON I
 322 CHAN CHON HA
 324 WONG WAI HENG
 328 MOK UN IAN
 333 CHAN LAI FONG
 335 LAO IOK KIN
 338 WONG KA IN
 345 TERESA MARGARIDA
 354 LEI MEI SIN
 356 LEI PUI SAN
 365 SE LAI IO
 368 NG LAI I

C. CANDIDATOS ELIMINADOS

SST/NORMAL

a. MASCULINOS

9 CHEONG IM CHONG
 55 IEONG HOK SEK
 71 ROBERTO FILIPE SANCHEZ LEONG
 75 FONG WENG IP
 81 LAO KUAN LEONG
 86 NG NIN IAO
 101 CHAN KIN MENG
 109 KONG CHIN KAI
 117 CHEONG SIO FO
 119 TANG KAM WENG
 129 LAW CHEUK WAI
 134 CHAN VENG FAI
 146 LEONG KOC KEI
 150 LIO SIO PAN
 159 LAO KIN HONG
 175 WONG SEK CHEONG
 186 WONG KUOK U
 189 TOU WAI KUONG
 190 CHAN SEK TIM
 191 CHE SIU FAI
 203 WAN IOK LEONG
 204 LEE KA MAN
 213 CHAN SEK KIN
 231 IP VAI CHONG
 242 CHEANG KUOK PENG
 247 CHAN KA KEUNG
 257 CHAN SIO LOU
 268 FRANCISCO SOUZA DA CUNHA
 282 IONG TAC ON
 284 LEI PAK LON
 299 LI WAI HUNG
 309 PANG FEI HONG
 337 AO IOK HOU
 343 HO POU HONG
 346 WONG CHEONG CHENG
 347 FONG CHI CHONG
 363 FONG KEANG SAM
 385 LEONG CHON SANG
 388 CHAN KIN SANG
 396 AO KIN WA
 402 CHAN CHEOK KIT
 406 IAN IU CHONG
 413 HO IENG TON
 415 CHAO KAM LON
 420 FONG CHEONG HONG

423 CHONG WENG SU
 438 TANG MAN MENG
 448 LAO CHAN KUN
 455 VONG CHI VA
 458 LONG IO WENG
 459 SIT KUN UN
 460 LON MENG KUONG

b. FEMININOS

6 LON CHOU LUN
 14 CHENG SIN MUI
 16 LEONG KIT LENG
 53 CHEANG MENG KUN
 67 FU CHAK HONG
 104 LEI SOK IU
 130 LEI LOK IN ALIAS LEI LOK UN
 156 IP TAN WAN
 187 CHONG SOK IENG
 194 YEUNG MEI NGAN
 212 LAO I WA
 223 KWAN KUAI FONG
 233 SUN CHOI WAN
 263 LEONG KAM LENG
 281 CHOI SIO MAN
 290 LEONG IOK OI
 315 FUNG MAN WAI
 336 HO UN U
 339 AO KIT SIM
 340 LEONG POU SUN
 350 CHIO KIT IENG
 355 WONG MEI LENG
 397 CHAU UT NGO
 398 NG YOK YAN
 403 SOU FONG CHENG
 430 LO SIO LAN
 432 LOI IOK IENG
 441 HO KAM FONG
 446 TAM LAI CHAN
 447 LEONG WENG I
 454 LAM MEI LEI

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 4 887,40)

Lista dos resultados da Junta de Recrutamento Territorial, respeitante à inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/ /SST/Especial/1992, subchefes masculinos e femininos, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 18 de Fevereiro de 1993:

A. CANDIDATOS APTOS

a. MASCULINOS

CLASSIFICAÇÃO DE "BOM"

1 IP LAP PUN
 4 NUNO ARGUELLES TEIXEIRA MORAIS

13 SEBASTIÃO XAVIER NG
 14 CHEANG KOK HONG
 15 LUNG VAI PAN ALIÁS ANTÓNIO LUNG
 18 PUN TEK
 20 EDGAR MANUEL SILVA OLIVEIRA

b. FEMININOS

CLASSIFICAÇÃO DE "BOM"

3 ELIZABETE MADEIRA
 9 ANGELA DE ALMEIDA
 16 MARIA ANTÓNIO CARLOS
 21 LEI SIO PENG

B. CANDIDATOS INAPTOS

a. Masculinos

5 CHAN CHI VENG
 6 LAI KUOK KUN
 11 CHAN WAI LAM

b. FEMININOS

8 CHIM SIO SAN
 10 MUI WAI KUN
 17 TAM PEK KUN
 19 LAU SIO MUI
 22 LINDA MANUELA IP MATIAS

C. CANDIDATOS ELIMINADOS

a. MASCULINOS

b. FEMININOS

2 WONG SOI MIN
 7 LO PUI WA
 12 IO KUAI VONG
 23 NATÁLIA LOPES MONTEIRO

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 903,90)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Janeiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo e prazo de validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito ao pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, em conexão com o estatuído no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Formalização das candidaturas que acompanham

A admissão é feita mediante a apresentação na Secretaria-Geral da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de 1.ª classe, do 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de 1.ª classe, do 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Tenente-coronel do SGE NIM 50900211, Humberto António dos Reis Catalim.

VOGAIS EFECTIVOS: Major de Engenharia NIM 01676974, Jorge de Jesus Santos; e
Wan Io Weng, técnico superior.

VOGAIS SUPLENTES: Major de artilharia NIM 13078471, José António Machado Alves de Matos; e
Pun Pou Leng, técnico superior.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

ESCOLA SUPERIOR

Avisos de rectificação

Por ter saído com inexactidão, por lapso desta Escola Superior, o aviso de admissão de alunos ao curso de formação de oficiais da PMF, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/93, de 22 de Fevereiro, na página 904, n.º 3, alínea b):

Onde se lê:

«referidos nas alíneas b) e c)»

deve ler-se:

«referidos em 2) e 3)».

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 24 de Fevereiro de 1993. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Por ter saído com inexactidões o aviso de admissão de alunos ao curso de formação de oficiais da PMF, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/93, de 22 de Fevereiro, na parte da composição do júri:

Onde se lê:

«Capitão-tenente João Baptista da Cruz Elvas Hermenegildo;

Comandante de secção/PSP, António Basílio»

deve ler-se:

«Capitão-tenente João Baptista da Cruz Hermenegildo;

Comandante de secção /PSP, António Elvas Basílio».

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 24 de Fevereiro de 1993. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 173 911, Chou Wai Kin, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

Aviso de rectificação

Por lapso, saiu com inexactidão a lista de classificação final do concurso de promoção a chefe do quadro de pessoal radiomontador, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993. Assim:

Onde se lê:

«Subchefe n.º 112 757, Cheang Chin Fa 11 valores»

deve ler-se:

«Subchefe n.º 112 757, Cheang Chin Fa 14 valores».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 23 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, nível 5, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro que tenham a categoria de terceiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser, expressamente, declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora.

VOGAIS EFECTIVOS: António Manuel Mendes Saraiva, chefe de departamento; e

Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira, chefe de divisão, substituta.

VOGAIS SUPLENTES: Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe de divisão; e

Albino de Castro Ribas da Silva, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Avisos****Despacho n.º 1/VPIS/93**

Usando da faculdade prevista no n.º 3 do Despacho n.º 1/ICM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro, determino:

1. É subdelegada no director da Biblioteca Central de Macau, licenciado Jorge Manuel de Abreu Arrimar, e no director, substituto, do Arquivo Histórico de Macau, licenciada Maria Helena de Brito Lima Évora, a competência para autorizarem a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento normal daqueles organismos dependentes, incluindo despesas com a manutenção e reparação de equipamento, até ao montante de MOP 5 000,00 (cinco mil) patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. São ratificados todos os actos praticados pelo director da Biblioteca e pelo director, substituto, do Arquivo, entre 28 de Setembro de 1992, e a data de entrada em vigor deste despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 19 de Fevereiro de 1993).

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1993. — O Vice-Presidente, substituto, do Instituto, *Isaú Santos*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Despacho n.º 1/VPMG/93

Usando da faculdade prevista no n.º 3 do Despacho n.º 1/ICM/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro, determino:

1. São subdelegadas na chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, as seguintes competências:

a) Autorizar o gozo de férias até um período máximo de quinze dias consecutivos, bem como as faltas ao serviço, obtida a concordância prévia da respectiva chefia;

b) Conceder licença especial, e a renúncia a esta, nos termos da legislação em vigor;

c) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do ICM;

d) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas;

e) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no ICM, com excepção dos exceptacionados por lei;

f) Assinar ofícios dirigidos a Serviços da Administração, comunicando despachos superiores;

g) Visar as requisições de material destinado ao ICM;

h) Assinar ofícios dirigidos a Serviços da Administração, desde que referentes a questões de pessoal que possam qualificar-se de rotina, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimo e mudança de contas bancárias a pedido dos funcionários e agentes;

i) Justificar os atrasos, relativamente à hora do início de trabalhos;

j) Autorizar a passagem de certidões, relativas ao recheio de habitações e bagagem dos trabalhadores do ICM, bem como assinar as mesmas certidões;

l) Autorizar a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento normal do serviço, incluindo despesas com reparação e manutenção de equipamento, até ao montante de MOP 15 000,00 (quinze mil) patacas;

m) Justificar as faltas dadas ao serviço, desde que observados os pressupostos legais;

n) Autorizar a concessão de subsídios de nascimento, casamento, residência e família, desde que verificados os pressupostos legais da sua atribuição.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no exercício da subdelegação constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, entre 28 de Setembro de 1992, e a data de entrada em vigor deste despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 19 de Fevereiro de 1993).

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1993. — O Vice-Presidente do Instituto, *Manuel Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

LEAL SENADO DE MACAU**Listas**

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existente no

quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1993:

Candidato aprovado:

Cristina Maria do Rosário Basílio 7,94 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 19 de Fevereiro de 1993).

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe da Divisão Administrativa, substituta — *Luis Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de topógrafo especialista, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1993:

Ah Heng Fernando Ng Kuan.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel dos Santos*, chefe da Divisão de Vias Públicas — *Luis Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, da carreira de regime especial do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993:

Candidatos admitidos definitivamente:

Ch'an Kam Meng;
Lei Kam Wa;
Lei Kong Weng;
Mok Kuok Heng;
Tin Wai Ip; e
Wu Hou Keong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cheong Iat Fan; a)
Leong Oi Kan. a)

Observação:

a) Falta apresentar certificado de reconhecimento das habilitações literárias, emitido pela Direcção dos Serviços de

Educação, devidamente autenticado.

Sob pena de exclusão, deverão os candidatos admitidos condicionalmente fazer entrega do documento em falta no prazo de dez dias, contados a partir da publicação da presente lista.

Leal Senado, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1993. — O Presidente do Júri, *Lau Si Io*, chefe da Divisão de Obras dos STM. — Os Vogais Efectivos, *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe da Divisão de Edificações — *Luis Correia Gageiro*, chefe do Sector de Gestão dos Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Cheang Fong K'eng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lam Lau, que foi encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有鄭鳳琮 (Cheang Fong K'eng), 申請其已故丈夫林留 (Lam Lau), 曾為衛生司之管理員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九三年二月十九日

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Faz-se público que, tendo Olívia Maria Hyndman Lobo da Conceição requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Adelino Barbosa da Conceição, que foi inspector do ensino primário, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有 *Olivia Maria Hyndman Lobo da Conceição*, 申請其已故丈夫 *Adelino Barbosa da Conceição*, 曾為教育暨青年司小學督察, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九三年二月十九日

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Faz-se público que, tendo *Inês Kou* requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, *José Fernando de Jesus*, que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1993.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有 *Inês Kou* 申請其已故丈夫 *José Fernando de Jesus* 曾為澳門水警稽查隊副區長, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九三年二月十九日

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Faz-se público que, tendo *Letícia Maria Sena e Melo Rodrigues da Silva* requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, *Armando de Lurdes Rodrigues da Silva*, que foi primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1993.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有 *Letícia Maria Sena e Melo Rodrigues da Silva*, 申請其已故丈夫 *Armando de Lurdes Rodrigues da Silva*, 曾為旅遊司一等文員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益

。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九三年二月十九日

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 462,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada — «Pavilhões de Mong-Há» — Implantação de ar-condicionado

Local, dia e hora para entrega das propostas:

Local: Instituto dos Desportos de Macau — Divisão Administrativa e Financeira, Rua da Praia Grande, edifício «Si Toi», 15.º andar; e

Dia e hora limite: 27 de Março de 1993, às 12,30 horas.

Local, dia e hora de acto do concurso:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Rua da Praia Grande, edifício «Si Toi», 15.º andar; e

Dia e hora: 29 de Março de 1993, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Instituto dos Desportos de Macau — Divisão de Equipamento Desportivo, Rua da Praia Grande, edifício «Si Toi», 14.º andar; e

Dias e hora: 1 a 6 de Março em horário de expediente.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1993. — Pelo Presidente, *José Luís Galvão Menezes Esteves*, vice-presidente.

澳 門 體 育 總 署 通 告

茲就望廈體育館進行冷氣安裝承包工程, 進行招標公開競投。

交 標:

地點: 南灣街 75 號時代商業中心 15 字樓澳門體育總署行政暨財政處。

最後日期及時間: 一九九三年三月廿七日, 中午十二時三十分截止。

開 標:

地點: 南灣街 75 號時代商業中心 15 字樓澳門體育總署。

日期及時間: 一九九三年三月廿九日, 上午十時。

查詢有關投標事宜之

地點: 南灣街 75 號時代商業中心 14 字樓澳門體育總署體育設備處。

日期及時間: 三月一至六日在辦公時間內。

一九九三年二月十八日於澳門體育總署

代署長 施德偉

(Custo desta publicação \$ 696,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

◆
CERTIFICADO

Comidas e Bebidas Moderna Internacional, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas número quinhentos e quarenta e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Comidas e Bebidas Moderna Internacional, Limitada», em chinês «In Toi Kuok Chai Iam Sek Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Modern International Food and Beverage Holdings Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, Centro Internacional de Macau, bloco doze, décimo segundo andar, «CF», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de restaurantes e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo exercer qualquer ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de sete mil patacas, subscrita por Tang, Pok Man; e

Uma quota de três mil patacas, subscrita por Tang, Siu Lam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tang, Pok Man e Tang, Siu Lam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

◆
CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Importação e Exportação Kio Chi (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Chung Lam Yiu, Guo Jianxin e Yim Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Importação e Exportação Kio Chi (Internacional), Limitada», em chinês «Kuok Chai Kio Chi Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kio Chi Holdings and

Development (International) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número treze, edifício Mei Mei, terceiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chung, Lam Yiu;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Guo Jianxin; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Yim, Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta

em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chung, Lam Yiu, e gerentes, os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas

por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Iau Fai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas número quinhentos e quarenta e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Iau Fai, Limitada», em chinês «Iau Fai Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iau Fai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números setenta e três e setenta e cinco, Centro Comercial Si Toi, sexto andar, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil

escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Chan, Shu Ying Abert;

b) Uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita por Au Kwok Leung;

c) Uma quota de catorze mil patacas, subscrita por Che Kuan Iau;

d) Uma quota de sete mil patacas, subscrita por Ho, Shun Kau;

e) Uma quota de quatro mil e novecentas patacas, subscrita por Ho, Yiu Keung; e

f) Duas quotas de quatro mil, quinhentas e cinquenta patacas, cada, subscritas por José Tang, aliás José da Costa, e Mok, Yuk Chow.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por dois gerentes-gerais e cinco gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Au Kwok Leung e Che Kuan Iau, e gerentes, os sócios Chan, Shu Ying Abert, Ho, Shun Kau, Ho, Yiu Keung, José Tang, aliás José da Costa, e Mok, Yuk Chow.

Três. A sociedade obriga-se, em todos os seus actos, contratos e demais documentos, com as assinaturas conjuntas de dois gerentes-gerais.

Artigo sétimo

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário Fung Kei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Hoi Fong e Iao Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Fung Kei, Limitada», em chinês «Fung Kei Fat Chin (Chap Tuen) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fung Kei Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e seis, quarto andar, «I», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Ip Hoi Fong; e

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Iao Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a um gerente, que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Cinco. É, desde já, nomeada gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, a sócia Ip Hoi Fong.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário San Kam Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Zhengzhong, Shi Zhide e Chiang Man Teng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Kam Hoi, Limitada», em chinês «San Kam Hoi Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kam Hoi Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício Yee On Kuok, décimo andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Zhengzhong;

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shi Zhide; e

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Man Teng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Zhengzhong, Shi Zhide e Chiang Man Teng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Dolphin (Internacional),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 16-L, deste Cartório, foi constituída, entre Tan Meng e Leung Wa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Dolphin (Internacional), Limitada», em chinês «Tak Kam (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dolphin (International) Trading Company Limited», com sede em Macau, no Beco

do Gonçalo, número três, rés-do-chão, «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Tan Meng, uma quota de setenta e oito mil e quatrocentas patacas; e

Leung Wa, uma quota de mil e seiscenas patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tan Meng, e gerente, o sócio Leung Wa.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Twin
City Garden, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Shu;

Uma quota, no valor de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Mai Chi Keong; e

Uma quota, no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Chao Se Un.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo único

São nomeados gerentes, os sócios Zhang Shu, Mai Chi Keong e Chao Se Un.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, assistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou alienar, por qualquer forma, todos e quaisquer bens e direitos; e

d) Contratar empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo terceiro

Os gerentes e a sociedade podem constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Desenvolvimento
Industrial Chi Gold, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Fevereiro de 1993, celebrada a folhas doze e seguintes do livro de notas número trezentos e trinta e três-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Desenvolvimento Industrial Chi Gold, Limitada», em chinês «Chi Kou Sat Ip Iao Han Cong si» e, em inglês «Chi Gold Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua do General Galhardo, número catorze, edifício Tim Fat, rés-do-chão, a qual poderá ser

transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda de acessórios eléctricos, operações sobre imóveis, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Li Chung Fai, uma quota de setenta mil patacas; e

Ng Hung Kong, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, e que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados, conjuntamente, pelos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Imobiliário
San Hei Lei (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Fevereiro de 1993, a fls. 128 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário San Hei Lei (Macau),

Limitada», em chinês «San Hei Lei Ou Mun Tei Chan Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hei Lei Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cento e onze, B, primeiro e segundo andares, edifício «Centro Comercial Talento», freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo primeiro

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Man Fu,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Man Teng, Zheng Xingru e Fang Bo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Man Fu, Limitada», em chinês «Man Fu Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Fu Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número sessenta e dois, edifício Centro Comercial Central, oitavo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, po-

dendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Man Teng;

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Zheng Xingru; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Fang Bo.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chiang Man Teng, e gerentes, os sócios Zheng Xingru e Fang Bo.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Lotas Internacional (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de

1993, exarada a folhas 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Wang, Chen Shuqiang, Li Qiang e Huang Zhirong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Lotas Internacional (Macau), Limitada», em inglês «Lotas International (Macau) Limited» e, em chinês «Lok Tak Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número onze, sexto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Zheng Wang;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Shuqiang;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Li Qiang; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhirong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zheng Wang, Chen Shuqiang, Li Qiang e Huang Zhirong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial San Siu Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1993, lavrada de fls. 51 a 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial San Siu Fai, Limitada», em chinês «San Siu Fai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Siu Fai Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, rés-do-chão, «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Ng Weng Fong, uma quota de vinte e oito mil patacas;
- b) Lei Hon Sei, uma quota de quatro mil patacas;
- c) «Investimentos Imobiliários San Chung Hing, Limitada», uma quota de dezasseis mil patacas;
- d) Ho Fok Kai, uma quota de dezasseis mil patacas; e
- e) Ouyang Baichao, uma quota de dezasseis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por cinco gerentes, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade, divididos em três grupos diferentes, «A», «B» e «C», que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente do grupo «A», o sócio Ng Weng Fong; do grupo «B», o sócio Lei Hon Sei e o não sócio Ng Lap Seng, casado, natural de Kao Kong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, décimo

segundo andar, «F»; e do grupo «C», os sócios Ho Fok Kai e Ouyang Baichao.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de três gerentes de grupos diferentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Imobiliário
San Iao Lei (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Fevereiro de 1993, a fls. 125 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário San Iao Lei (Macau), Limitada», em chinês «San Iao Lei Ou Mun Tei Chan Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Iao Lei Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número cento e onze, B, primeiro e segundo andares, edifício «Centro Comercial Talento», freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de cin-

quenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo primeiro

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezto de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Kwok Wang Companhia de Investimento e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 27, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção, constante do anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kwok Wang Companhia de Investimento e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Kwok Wang Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kwok Wang Investment and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, sem número, edifício Kam Fung, bloco um, décimo quarto andar, letra «D», freguesia da Sé.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e três mil patacas, pertencente ao sócio Tan Zhi Kai;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e duas mil patacas, pertencente ao sócio Jian Yu;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio He Wei Ming;

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zhou Han Biao; e

e) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Lei Po.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, sendo os membros da gerência divididos em dois grupos, A e B.

Parágrafo primeiro

Ficam constituindo o grupo A, os sócios Tan Zhi Kai, gerente-geral, e Jian Yu, subgerente-geral, e o grupo B, os sócios Lei Po, gerente, e He Wei Ming e Zhou Han Biao, subgerentes.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessário que os respectivos documentos, incluindo cheques, sejam, em nome dela, assinados pelas assinaturas, em conjunto, de quaisquer dois membros da gerência, sendo um de cada grupo, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
Rectificação

Por ter saído incorrecto o nome de um dos sócios, no certificado de constituição da sociedade «Investimento e Fomento Imobiliário Chung Hwa, Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de

Fevereiro de 1993, a páginas 933, se rectifica:

Onde se lê: «Ng Kok»,

deve ler-se: «Ng Fok».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Gestão e Participações Iok Tat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 48-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gestão e Participações Iok Tat, Limitada», em chinês «Iok Tat Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iok Tat Investment and Development Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de São Paulo, número sessenta e quatro, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à gestão de quaisquer investimentos, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheong Chi Seng, uma quota de vinte mil patacas;

b) Wong Chan Su, uma quota de vinte mil patacas;

c) Iu Ion Tong, uma quota de vinte mil patacas;

d) Leong Wai Chun, uma quota de vinte mil patacas; e

e) Wong Chan Kuan, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer três membros da gerência.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e

participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Weng Lin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o número um do artigo sexto, número um do artigo sétimo e o artigo oitavo do pacto social da sociedade

em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Wing Sum;

Uma quota de quatro mil patacas, subscrita pela sócia Ieong Yin Ying, aliás Grace Young; e

Uma quota de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Man Si.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos vice-gerentes-gerais.

Artigo oitavo

São nomeados, gerente-geral, o sócio Cheung Wing Sum, e vice-gerentes-gerais, os sócios Ieong Yin Ying, aliás Grace Young, e Cheong Man Si.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
LEGO, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 132 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foram alterados, os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Iao Lin Heong, uma quota de quarenta mil patacas; e

b) Cheang Hei Choi, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;

e) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

f) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Iao Lin Heong e Cheang Hei Choi, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

(Eliminado).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 910,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Lek Pou Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Fan Chi Seng, Lei Hong Kuai, Fan Chi Weng, Fan Chi Wa e Fan Chi Meng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Lek Pou Wai, Limitada», em chinês «Lek Pou Wai Fat Chin Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lek Pou Wai Investment Company Limited», e

tem a sua sede em Macau, na Rua do Kun Iam Tong, número vinte e um, D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Fan Chi Seng;

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Hong Kuai;

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Fan Chi Weng;

Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Fan Chi Wa;

e
Uma quota, no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Fan Chi Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Fan Chi Seng, Lei Hong Kuai, Fan Chi Weng, Fan Chi Wa e Fan Chi Meng.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer, ao grupo A, Fan Chi Seng e Lei Hong Kuai, e ao grupo B, Fan Chi Weng, Fan Chi Wa e Fan Chi Meng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção,

enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Ngai Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída, entre Yi Qiang Liu e Ho Wai Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Ngai Ip, Limitada», em chinês «Ngai Ip Tao Chi Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ngai Ip Land Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Alegria, números noventa e três a cento e três, edifício «Chong Seng Garden, Fong Seng Kok», bloco segundo, décimo terceiro andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, e o comércio de agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, subscrita por Yi Qiang Liu; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Ho Wai Man.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral e um gerente: é nomeado gerente-geral, o sócio Yi Qiang Liu; é nomeado gerente, o sócio Ho Wai Man.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 613,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Imobiliário Sam Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Wai Man e Wu Hao, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Imobiliário Sam Tong, Limitada», em inglês «Sam Tong Construction & Investment Company Limited» e, em chinês «Sam Tong Kin Choc Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de construção e obras públicas e de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Wai Man; e

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Hao.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente e um sub-gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Lam Wai Man, e subgerente, o sócio Wu Hao.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Efacce Oriente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de

1993, lavrada a folhas 124 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foram exarados os seguintes actos relativos à «Efacec Oriente, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3, 2.º andar, compartimentos 203 a 206:

a) Divisão da quota, no valor nominal de \$ 300 000,00, pertencente a «IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S. A. R. L.», em duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de \$ 280 000,00, que cedeu à «Efacec, Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S. A.», e a outra, no valor nominal de \$ 20 000,00, que cedeu à «Efacec Macau, Limitada»;

b) Unificação das quotas da «Efacec, Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S. A.» em uma única quota, no valor nominal de \$ 730 000,00; e

c) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente dos seus artigos quinto, oitavo, nono e décimo terceiro, e ainda do número um do artigo décimo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a três milhões, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setecentas e trinta mil patacas, pertencente à sócia, «Efacec, Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S. A.»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia «Efacec Macau, Limitada».

Artigo oitavo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a uma gerência que será composta por um número ilimitado de gerentes, os quais serão elei-

tos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo único

À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo nono

São, desde já, nomeados para integram a gerência, Rui Gilberto Sabino Marques, casado, natural de Pero Moniz, concelho do Cadaval, residente no Porto, na Rua Doutor Carlos Ramos, número cinco; Alfredo Nascimento Melo, viúvo, natural de Gonçalo, concelho da Guarda, de nacionalidade portuguesa e residente em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, número duzentos e cinquenta e quatro, décimo andar esquerdo; e António Serejo Proença Santiago, casado, natural de Oledo, Idanha-a-Nova, e domiciliado em Macau, na Avenida da República, número vinte e seis, edifício Man Tak, primeiro andar, «B».

Artigo décimo

A sociedade fica obrigada:

Um. Pela assinatura conjunta de dois gerentes, ou pela dum gerente e um procurador, ou de dois procuradores.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Artigo décimo terceiro

A fiscalização da sociedade será exercida por auditor ou revisor oficial de contas.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE CAVALOS DE MACAU, S. A. R. L.



Convocatória

Em conformidade com o preceituado no artigo 14.º dos estatutos, é convocada a Assembleia Geral da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S. A. R. L., para se reunir em sessão ordinária, no dia 22 de Março de 1993, pelos 16,00 horas, na Sala Mandarim do Hotel Lisboa, (1.º andar), com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1992.

2. Eleição dos corpos gerentes para o biénio (1 de Abril de 1993 a 31 de Março de 1995).

3. Confirmar as remunerações dos administradores, dos membros do Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal e, bem assim, o montante das despesas de representação do Conselho de Gerência.

4. Apreciar a proposta de aproveitamento de terrenos da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau.

5. Quaisquer outros assuntos.

Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S. A. R. L., em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Stanley Ho*.

通告

按本公司組織章程第十四條，謹定於一九九三年三月二十二日星期一，下午四時，在澳門葡京酒店二樓文

華廳舉行澳門賽馬有限公司股東週年大會，目的在按照上述章程議決下列事項：

- (一) 審查及接納一九九二年十二月三十一日結算之賬目及董事局及監察委員會之報告；
- (二) 遴選本公司各委員會之一九九三年四月至一九九五年三月新一屆委員；
- (三) 確定董事局、監察委員會及管理委員會之報酬及管理委員會之交際費；
- (四) 報告及商討澳門賽馬有限公司之土地發展計劃；
- (五) 其他事項。

大會執行主席
何鴻燊 謹啓

一九九三年二月十六日，澳門

(Custo desta publicação \$ 602,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e
Importação e Exportação Wang Fai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Sio Po, Loi Sut Ieng e Lin Peiyun, um sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Wang Fai, Limitada», em chinês «Wang Fai Tei Chan Chi Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wang Fai Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida do Almirante Magalhães Correia, edifício Kin Wa, bloco 7, 15.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte e Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Lin Peiyun; e
- b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Sio Po e Loi Sut Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 81 e seguintes do livro A-12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CLS — Companhia de Limpeza e Serviços, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «CLS — Companhia de Limpeza e Serviços, Limitada», em chinês «CLS — Cheng Kit Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «CLS — Cleaning and Services Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Erva, números setenta e um a setenta e três, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de prestação de serviços, em especial serviços de limpeza, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e

qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lei Ioc Heng, aliás May Lee, uma quota no valor de dez mil patacas; e

b) Law Suet Yi Melody, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes que poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Ioc Heng, aliás May Lee, e Law Suet Yi Melody.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Pou Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Pak Kan e Tang Fong Peng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San

Pou Kei, Limitada», em chinês «San Pou Kei Tau Chi Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Pou Kei Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.ºs 875 a 893, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Leong Pak Kan; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Tang Fong Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Leong Pak Kan que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Veng Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-

-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Fok Kuai Lin; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Xu Hongli.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Xu Hongli, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante New Ocean (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante New Ocean (Macau), Limitada», em chinês «San Hoi Iong Tai Chao Lao (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Ocean (Macau) Restaurant Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 a 3, edifício do Banco Luso Internacional, 4.º e 5.º andares, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezotoito de Fevereiro de mil novecentos e

noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

BANCO WENG HANG, S.A.R.L.

Convocatória

Nos, termos do artigo 28.º dos estatutos do Banco Weng Hang, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 20 de Março do corrente ano, às 17,00 horas, na sua sede, estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1) Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1992;

2) Aplicação do saldo de lucros líquidos;

3) Eleição da Mesa e dos membros dos corpos gerentes para o mandato de 3 anos; e

4) Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Durante o período de 12 de Março (sexta-feira) de 1993 a 20 de Março (sábado) de 1993, inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fung Kin Kwong*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Xangai Sut Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 69 do livro de

notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Clara Chan, Chau Ieok Hong, Lao Oi Kun, aliás Ângela Lao, e Fong Tim Son, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Xangai Sut Un, Limitada», em chinês «Sut Un Seong Hoi Choi Kun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Snow Garden Shanghai Restaurant Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, edifício Hotel Lisboa, Nova Ala, rés-do-chão, loja trinta e quatro, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o de investimento e gestão em restaurantes e estabelecimentos similares.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Clara Chan;

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Chau Ieok Hong;

c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Lao Oi Kun, aliás Ângela Lao; e

d) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Fong Tim Son.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Clara Chan, e gerentes, as sócias Chau Ieok Hong, Lao Oi Kun, aliás Ângela Lao, e o sócio Fong Tim Son.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas da gerente-geral com qualquer gerente ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Cheung Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Ion Chun e Tai Sok Wa, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Cheung Wa, Limitada», em chinês «Cheung Wa Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Cheung Wa Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Praça de Ponte e Horta, n.ºs 3, A-B, edifício Kuan Heng, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lo Ion Chun e a Tai Sok Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kit Wah (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ting Pong e Yang Jing, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Kit Wah (Macau), Limitada», em chinês «Kit Wah (Ou Mun) Kok Chai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kit Wah (Macao) Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Manuel de Arriaga, n.ºs 62, A-B, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer

outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Lau Ting Pong; e

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Yang Jing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Lau Ting Pong, e vice-gerente-geral, o sócio Yang Jing, que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
COMERCIAL MENG IU,
LIMITADA**

**Convocatória**

Nos termos do disposto no artigo décimo primeiro do pacto social, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas denominada «Compânia de Desenvolvimento Comercial Meng Iu, Limitada», para reunir na sede social, Rua da Ribeira do Patane, n.º 16, letra «C», rés-do-chão, em Macau, pelas quinze horas do dia 17 de Março de 1993, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1. Deliberar sobre a composição da gerência, e proceder às respectivas nomeações, nos termos do artigo quinto do pacto social.

2. Designar o(s) representante(s) da Sociedade nas assembleias gerais da «Carriana — Diversões e Comers e Bebes, Limitada», e estabelecer a amplitude dos respectivos poderes.

Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Vice-gerente-geral, *Wu Ka I*, aliás *Miguel Wu*. — O Gerente, *Leong Pak Kan*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Sam I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1993, lavrada de fls. 58 a 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 48-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sam I, Limitada», em chinês «Sam I Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sam I Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício «Pat Tat Sun Chuen», décimo primeiro andar, «D», bloco B, três, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação e venda de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Min Xian Li, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Sun Wa Heng, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Min Xian Li, e gerente, o sócio Sun Wa Heng.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Tong Yee,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Huang Yongjiu;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Lao Fu Ip; e
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lu Huiqiang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente e dois subgerentes,

sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Lao Fu Ip, e subgerentes os sócios Lu Huiqiang e Huang Yongjiu, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente e por um subgerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras mo-

dalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Equipamentos de Telecomunicações INFA, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Equipamentos de Telecomunicações INFA, Limitada», em chinês «Ieng Fok Tin Son Hou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «INFA Telecom Macau Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício «Centro Comercial da Praia Grande», vigésimo andar, «A».

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a prestação de serviços de rádio, comunicações, venda a retalho de artigos eléctricos, excepto equipamento de escritório e comércio, impor-

tação e exportação, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Tsang, Cheung, uma quota no valor de seis mil patacas; e

b) Mak, Suet Ching Annie, uma quota no valor de quatro mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no mínimo de dois e no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca ou por qualquer outro título, quaisquer bens imóveis ou móveis;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie; e

c) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e delegar, total ou

parcialmente, poderes, incluindo os poderes executivos, numa ou mais pessoas, para o exercício de determinadas funções, as quais deverão ser especificadas no documento do mandato. Ao exercerem esses poderes, todos eles poderão representar a sociedade e assumir responsabilidades em nome desta dentro dos exactos limites especificados no mandato.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Tsang, Cheung, já acima identificado;

b) Mak, Suet Ching Annie, já acima identificada;

c) Cheng, Lai Ying Dorothy, casada, residente em Hong Kong, Repulse Bay, n.º 20, apartamentos «Brenda Ann», 3.º andar, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa;

d) Wong, Yick Man Francis, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Fa Po Street, n.º 34, Yau Yat Chuen, 4.º andar, «C», Kowloon; e

e) Tsang Fu Lai Alfred, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Lung Ping Road, n.º 7, Beacon Heights, bloco 7, 3.º andar, «A».

Artigo sexto

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e

noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hits — Comércio e Indústria Hoteleira, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Hits — Comércio e Indústria Hoteleira, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Governador Albano de Oliveira, edifício «Jardim Nam San», bloco dois, loja A/C, na ilha da Taipa, e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sede da sociedade pode ser mudada para outro local ou país, por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

Podem ser criadas filiais ou sucursais, em qualquer local ou país, por simples deliberação da gerência.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de importação e exportação, a exploração de actividades hoteleiras e de lazer, bem como qualquer outra actividade comercial ou industrial, permitida por lei, e que venha a ser deliberada por assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Manuel Martins Gaspar Tomé, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas;

b) Carlos Orlando Lopes de Almeida Gonçalves, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e

c) Armindo Jorge Arroja Rodrigues Teto, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e

d) Pedro Manuel de Oliveira Costa, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas, sendo vinte e cinco mil patacas realizadas pela integração do activo líquido do estabelecimento comercial denominado «Jet Mar», com sede em Macau, na ilha da Taipa, na Estrada do Governador Albano de Oliveira, bloco 4, 9.º andar, «B», com o cadastro número 91 044.

Artigo quinto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de todos os gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Quatro. A sociedade e os sócios podem constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas, bem como a sua divisão, é permitida entre os sócios, devendo sempre ser antecedida de oferta da quota a cada um dos sócios, por comunicação escrita. Se no prazo de trinta dias úteis, mais do que um sócio manifestar intenção de adquirir a quota, será a mesma dividida pelos sócios que a pretenderem, proporcionalmente à respectiva participação no capital.

Dois. O valor de cada quota será determinado pelo último balanço, e poderá ser pago em três prestações iguais e no prazo de noventa dias úteis.

Três. A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sétimo

Um. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nas seguintes condições:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando o titular da quota for judicialmente declarado interdito, insolvente ou falido e, ainda, em caso de partilha por morte ou divórcio;

c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, por qualquer outra forma, apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo;

d) Quando for dada em caução de obrigações que o seu titular assumia sem autorização da sociedade; e

e) A deliberação de amortização tem de ser tomada por unanimidade dos votos, exceptuando os correspondentes à quota amortizada.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Faustinos e Velasco Agência Comercial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Faustinos e Velasco Agência Comercial, Limitada», em chinês «Faustinos —

Velasco Iao Han Cong Si» e, em inglês «Faustinos and Velasco Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, número cento e seis, edifício «Mei San», primeiro andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscientos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Angelito E. Faustino, uma quota no valor de quarenta mil patacas;
- b) Agustino E. Faustino, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e
- c) Dennis H. Velasco, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, entre os sócios e ou a favor de estranhos, depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Dois. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência míni-

ma de trinta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Três. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livremente permitida.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por dois gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O referido prazo pode ser suprido pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Golden Harvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Junqiong e Chan Kim Hung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Golden Harvest, Limitada», em chinês «Kam Wui Fong Chap Tuen Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Harvest Group Development Company Limited», e tem a sua sede na Travessa da Cordoaria, número sete, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita por Liang Junqiong; e

Uma de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por Chan Kim Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente, o sócio Chan Kim Hung, e gerente-geral, o sócio Liang Junqiong, os quais exercerão os respectivos cargos, por tem-

po indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

**CERTIFICADO**

Agência Comercial Taiwan Chieh Ieng Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1992, exarada a folhas 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-J, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Ming Chieh e Lao Ieng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Taiwan Chieh Ieng Internacional, Limitada», em chinês «Tai Seong Chieh Ieng Mou Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Taiwan Chieh Ieng

International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, edifício Sun Yick, bloco dois, décimo primeiro andar, G, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, permitidas por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cento e sessenta e cinco mil patacas, subscrita por Lu, Ming-Chieh; e

Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita por Lao Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Lu, Ming-Chieh e Lao Ieng, que exercem os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário Yu Seng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Sek Man e Kuan I Mei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Yu Seng, Limitada», em chinês «Yu Seng Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yu Seng Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Estrada de Cacilhas, sem número, edifício Pou Fai Fá Un, bloco Pou Lei Kok, vigésimo oitavo andar, «S», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Lao Sek Man; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Kuan I Mei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Dois. O gerente, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

Cinco. É, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, o sócio Lao Sek Man.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Engenharia San Meng Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de

1993, exarada a folhas 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Meng Fai e Leong Fong In, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai, Limitada», em inglês «San Meng Fai Engineering & Construction Company Limited» e, em chinês «San Meng Fai Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Alameda de Heong San, prédio sem numeração policial, designado por edifício King Xiu Garden, rés-do-chão, loja «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de construção e obras públicas e a prestação de serviços a empresas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Meng Fai; e

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Leong Fong In.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Ho Meng Fai.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Lei Son Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Zhihui e Feng Jiaqiang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Lei Son Tai, Limitada», em chinês «Lei Son Tai Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Li Shun Tai Real Estate Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial designado por edifício centro internacional, oitavo andar, «P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia

geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhihui; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Feng Jiaqiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários,

nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Zhihui, e gerente, o sócio Feng Jiaqiang.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Predial e Importação e Exportação San Chong Seng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1993, exarada a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-J, deste Cartório, foi constituída, entre

Siu Hung Mo, Ye Fuqiang e Yu Huanming, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação San Chong Seng (Macau), Limitada», em chinês «San Chong Seng Tei Chan Mao Iek Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chong Seng (Macau) Real Estate & Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, número onze, edifício Veng Fai, décimo terceiro andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Siu Hung Mo, uma quota de oitenta mil patacas;

Ye Fuqiang, uma quota de sessenta mil patacas; e

Yu Huanming, uma quota de sessenta mil patacas;

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consenti-

mento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Siu Hung Mo, Ye Fuqiang e Yu Huanming.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de três membros da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo único

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Lei Weng Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Lok Siu, Hong Kat Long e Se Hok Pan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Lei Weng Kai, Limitada» e, em chinês «Lei Weng Kai Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, números trinta e sete a trinta e nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, poden-

do, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Lam Lok Siu;

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hong Kat Long; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Se Hok Pan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e

a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de três membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lam Iok Siu, Hong Kat long e Se Hok Pan.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Pan Wai — Agência de Automóveis,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1993, exarada a folhas 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

3-A, deste Cartório, foi alterado o número três do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Omica, Limitada

Para os devidos efeitos rectifica-se a publicação da constituição da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1993, onde, por lapso, constou, com erro, o nome de um dos sócios.

Assim, onde se lê:

«Chong Tong e Chen Nianfang»

deve ler-se:

«Chong Sit e Chen Nianfang».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

**BANCO ASIÁTICO SEGURANÇA
PACÍFICO (MACAU), S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, para o dia 30 de Março do corrente ano, a Assembleia Geral ordinária dos accionistas da sociedade denominada «Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S. A. R. L.», em inglês

«Security Pacific Asian Bank (Macau) Limited» e, em chinês «Da Bing Yung Á Chau Ngan Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» que se realizará às 12,00 horas na sua sede, estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2F-2G, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano económico de 1992;

2. Eleição dos membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;

3. Aplicação do saldo dos lucros líquidos;

4. Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S. A. R. L., em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ching Chan Ying*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Leng Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Sé Wai e Wu Chan Hong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Leng Chi, Limitada», em chinês «Leng Chi Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Leng Chi Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Sé, n.º 12, edifício Vai Son, rés-do-chão,

«C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Sé Wai e a Wu Chan Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Ngai Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Pow, Sing Kam Robert e Cheang Im Weng, aliás Zheng Yanrong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Ngai Heng, Limitada», em chinês «Ngai Heng Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ngai Heng Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 137-143, edifício Kwong Heng, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a

sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Pow, Sing Kam Robert e a Cheang Im Weng, aliás Zheng Yanrong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios que exercerão o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construções e Investimento San Wa Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Fevereiro de 1993, a fls. 59 do livro de notas n.º 808-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Geng Baïke e Wong Man Soi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário San Wa Tai, Limitada», em chinês «San Wa Tai Chi Ip Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wa Tai Construction & Investment Company Limited», tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 199, edifício Tang Long Kuok, 6.º, R, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, em especial, a construção civil e o fomento imobiliário.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, sendo uma de \$ 67 000,00, subscrita por Geng Baike, e outra de \$ 33 000,00, subscrita por Wong Man Soi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Weng Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1993, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Keung, Zhang Miaoying, Chan Hong Lok e Tang Jianming, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Weng Internacional, Limitada», em chinês «San Weng Kuok Chai Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Weng International Investment Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Amizade, nono andar, «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, e o comércio de agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e

oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos e quarenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil e duzentas patacas, subscrita por Lo Keung;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil e duzentas patacas, subscrita por Chan Hong Lok;

c) Uma quota, no valor nominal de oito mil e oitocentas patacas, subscrita por Zhang Miaoying; e

d) Uma quota, no valor nominal de oito mil e oitocentas patacas, subscrita por Tang Jianming.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por quatro gerentes, divididos pelos grupos A, B e C:

a) O sócio Lo Keung e a sócia Zhang Miaoying são nomeados gerentes, os quais pertencem ao grupo A;

b) O sócio Chan Hong Lok é nomeado gerente, o qual pertence ao grupo B; e

c) O sócio Tang Jianming é nomeado gerente, o qual pertence ao grupo C.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da gerência, desde que cada um pertença a grupos de gerência diferentes.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 774,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Comercial e Industrial Zhong Tian Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 27, deste Cartório, foram alterados dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção, constante do anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Comercial e Industrial Zhong Tian Internacional, Limitada», em chinês «Zhong Tian Kuok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Zhong Tian International Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, décimo sexto andar, I, edifício Hoi Fu, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de seiscentas e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ren Quansheng; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Fan Dawei.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, continuando nomeado gerente-geral, o sócio Ren Quansheng e sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Fan Dawei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência ou de seus procuradores.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação e Investimento Imobiliário Mando (Macau), Li-

mitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação e Investimento Imobiliário Mando (Macau), Limitada», em chinês «Man To Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mando Industries Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, números dezasseis, F, e dezasseis, L, centro comercial «Hin Lei», sétimo andar, apartamentos três e quatro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, em especial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, fomento imobiliário, construção civil e compra e venda de terrenos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chio Kuan Chon, uma quota no valor de oitenta e cinco mil patacas; e

b) Meng Li Rong, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de financiamento.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Chio Kuan Chon; e

b) Gerente, a sócia Meng Li Rong.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, enviadas com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Hap Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Fevereiro de 1993, a fls. 29 v. do livro de notas n.º 808-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lio Fu Mei e Zhang Yu Hui constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Hap Fung, Limitada», em chinês «Hap Fung Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hap Fung Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, prédio sem número, designado por edifício Jardim Kong Hoi, rés-do-chão, bloco L, freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lio Fu Mei; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Zhang Yu Hui.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lio Fu Mei e Zhang Yu Hui.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

JSM Consultores (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 110 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Rupert William Nicholl e James Fraser Chapman, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «JSM Consultores (Macau), Limitada» e, em inglês «JSM Consultants (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na

Avenida de Almeida Ribeiro, número dois, B, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria para investimentos, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Rupert William Nicholl; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio James Fraser Chapman.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por

tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Rupert William Nicholl e James Fraser Chapman.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Publicidade Tong On (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1993, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Sio Kuan, Chan Lok Peng e Hoi Chit Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Publicidade Tong On (Macau), Limitada», em chinês «Tong On Kuong Kou (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong On Advertising (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número trinta e dois, quarto andar, C-D, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a prestação de serviços de publicidade.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos

do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Wong Sio Kuan; e

Duas de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chan Lok Peng e Hoi Chit Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1992***Rectificativo*

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	15,460,213.84	
. Moedas externas	71,694,360.68	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	153,302,725.98	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	94,017,987.49	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,232,367.91	
Depósitos à ordem no exterior	45,697,749.24	
Ouro e prata	1,258,365.42	
Outros valores	61,294.83	
Crédito concedido	3,674,140,971.87	
Aplicações em instituições de crédito no Território	1,233,468,250.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,615,546,670.00	
Acções, obrigações e quotas	690,248,897.90	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	966,575,001.46	
Outras aplicações	99,910,000.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		944,263,366.30
. Moedas externas		2,182,136,915.46
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		456,097,496.25
. Moedas externas		3,499,677,285.01
Recursos de instituições de crédito no Território		18,095,829.90
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		49,214,257.47
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		28,838,030.23
Cretores		7,783,945.29
Exigibilidades diversas		1,001,821,845.67
Participações financeiras	24,634,004.49	
Imóveis	48,366,602.52	
Equipamento	27,183,922.47	
Custos plurienais	408,806.74	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	348,840,638.47	305,078,564.45
Provisões para riscos diversos		94,156,905.77
Capital		250,000,000.00
Reserva legal		82,940,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		22,176,987.36
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	441,909,341.28	
Proveitos por natureza		614,676,743.43
Valores recebidos em depósito	122,669,087.65	
Valores recebidos para cobrança	51,481,442.20	
Valores recebidos em caução	8,869,392,847.73	
Garantias e avales prestados	163,446,338.54	
Créditos abertos	267,483,437.25	
Cretores por valores recebidos em depósito		122,669,087.65
Cretores por valores recebidos para cobrança		51,481,442.20
Cretores por valores recebidos em caução		8,869,392,847.73
Devedores por garantias e avales prestados		163,446,338.54
Devedores por créditos abertos		267,483,437.25
Outras contas extrapatrimoniais	84,772,895.28	84,772,895.28
TOTAIS	19,116,204,221.24	19,116,204,221.24

O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decreto-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
Código da Estrada (edição — bilingue).....\$ 20,00	Decreto-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decreto-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decreto-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979).....\$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Formato escolar (encadernado).....esgotado	Portarias (1980).....\$ 25,00	Organização Judiciária de Macau (edição bilingue).....\$ 40,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	(Em volume único)	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês:	1982.....esgotado	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	1983.....esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	1984.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.º edição — bilingue).....\$ 25,00	1985 (3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	I volume (Leis).....esgotado	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária.....\$ 20,00	II volume (Decreto-Leis).....\$ 120,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	1986	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Legislação Autárquicaesgotado	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decreto-Leis e Portarias:	1986 (3 volumes)	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
Leis (1978).....esgotado	I volume (Leis).....\$ 30,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
Leis (1979).....\$ 15,00	II volume (Decreto-Leis).....\$ 90,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
Leis (1980).....\$ 20,00	III volume (Portarias).....\$ 30,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
Leis (1981).....\$ 20,00	(Em volume único)	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue).....\$ 10,00
	1987.....esgotado	
	1988	
	(3 volumes).....\$ 230,00	
	1989	
	(3 volumes).....\$ 300,00	
	1990	
	(3 volumes).....\$ 280,00	
	1991	
	(3 volumes).....\$ 250,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 88,00

本張價銀八十八元正